

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/12/30 (250/2019) 30 de dezembro de 2019

Sumário

Aviso	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	6
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo, proferida no âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 307059 que julga a ação procedente, revoga despacho proferido pelo INPI e indefere o pedido de declaração de caducidade.	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 2º Juízo relativa à marca nacional n.º 574872 julga recurso improcedente e mantém a concessão. o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa – 8ª Secção julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida - concede o registo.	17
Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais	58
Cópia do anúncio do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte Juízo Local Criminal de Torres Vedras - Juiz 2, respeitante ao processo comum singular nº 228/17.4GATVD	58
PATENTES DE INVENÇÃO	59
Pedidos - BBKA/1A.....	59
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	60
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	61
Pedidos	61
Concessões	84
Vigências por sentença.....	85
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	86
Concessões	86
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO	87
Averbamentos.....	87
REGISTO DE LOGÓTIPOS	88
Pedidos	88
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	89
PROCURADORES AUTORIZADOS	109

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo, proferida no âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 307059 que julga a ação procedente, revoga despacho proferido pelo INPI e indefere o pedido de declaração de caducidade.

Assinado em 23-10-2019, por
Maria João Calado, Juiz de Direito

**Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 295/18.3YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial
380106

CONCLUSÃO - 23-10-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

Conforme determinado pelo Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, ir-se-á proceder ao aditamento de um facto, o qual corresponderá ao facto 10.

SENTENÇA***I. Relatório:***

“Placogesso – Materiais de Construção, Lda.”, com sede na Estrada Nacional, n.º 1, Leais, Pombal, vem interpor recurso do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o pedido de caducidade da sua marca nacional n.º307059 “Placogesso”, alegando, em síntese, que:

- A declaração de caducidade se baseou na presunção de não uso durante os últimos cinco anos;
- Contudo a marca em causa vem sendo regularmente usada, sendo que até coincide com a sua denominação social;
- Por outro lado, a marca aparece também, não só nas facturas, como no website e outro material publicitário.

Conclui pela procedência do presente recurso.

Cumprido o disposto no artigo 43.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária nos termos do disposto no artigo 44.º do Código da Propriedade Industrial, a mesma pugnou pela manutenção do despacho do INPI, de caducidade da marca.

**

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.
Não existem nulidades que invalidem todo o processado.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 295/18.3YHLSB

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não há outras exceções ou questões prévias que cumpra conhecer e que impeçam o conhecimento do mérito.

**

II – Fundamentação de facto:

Face à posição assumida pelas partes e a prova documental junta considero provados, com interesse para a decisão do presente recurso, os seguintes factos:

tos:

1- A recorrida é titular das seguintes marcas:

- Marca internacional nº 540427 PLACO, registada apenas na OMPI a 28/12/1988, para assinalar produtos e serviços das classes 19 e 37, e que se prendem com gesso, cimentos, tijolos e diversos outros materiais de construção;

- Marca internacional nº 430493 PLACOPAN, registada em Portugal a 13/02/2014, também para assinalar produtos e serviços da classe 19 e que se prendem com materiais de construção;

- Marca internacional nº 458326 PLACOMIX registada em Portugal a 13/02/2014, também para assinalar produtos e serviços da classe 19 e que se prendem com materiais de construção;

- Marca internacional nº 431098 PLACOSTIL registada em Portugal a 13/02/2014, também para assinalar produtos e serviços das classes 19 e 37 e que se prendem com materiais de construção;

- Marca internacional nº 430492 PLACOFLAM registada em Portugal a 13/02/2014, também para assinalar produtos e serviços da classe 19 e que se prendem com materiais de construção;

2- A recorrente pediu em 07/02/1995 o registo da marca nº 307059 PLACOGESSO,



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 295/18.3YHLSB



com o seguinte sinal , tendo mesmo sido concedido por despacho proferido em 28/04/2000 e destinado a assinalar na classe 19 da Classificação Internacional de Nice «Pacas de Gesso».

3 – A recorrida pediu em 05/03/2018, no INPI, a caducidade da marca nº 307059 referida em 2, alegando que a recorrente não fazia uso sério dessa marca.

4 – A recorrente respondeu alegando o uso ininterrupto e tendo junto documentos.

5 – A recorrida fez uma exposição suplementar.

6- Por despacho da Exmo. Senhora Directora do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI de 24/09/2018 foi deferido o pedido de caducidade da marca 307059 PLACOGESSO.

7 – A recorrente juntou aos autos diversas facturas de 2013 a 2017 relativas a fornecimento de placas de gesso e outros materiais de construção.

8- A recorrente tem a denominação social de «Placogesso – Materiais de Construção, Lda.»

9 – A recorrente também usa o seguinte sinal



10 – A recorrente ainda usa o sinal



em vários documentos, designadamente em facturas.

**

Consigna-se que o aditamento do facto 10, reforça a posição adoptada na sentença, de que a recorrente faz uso efectivo do sinal que registou, pois este último apresenta mais semelhanças com aquele, já que além de ser a preto e branco, ainda tem o descritivo “Materiais de Construção, Lda”, diversamente do sinal que consta no facto 9..

**

III – Do direito:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 295/18.3YHLSB

O artigo 1.º do CPI dispõe que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento de riqueza.

Um desses direitos privativos é a marca.

A marca destina-se a distinguir produtos e serviços de uma empresa dos de outras empresas, não sendo admissíveis marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo, cfr. art. 223.º, n.º 1, alínea a), do Código da Propriedade Industrial.

Daí que se afirme que a principal função da marca é a função distintiva, ainda que possa complementarmente desempenhar uma função de garantia da qualidade dos produtos serviços (função derivada) e uma função de publicidade (função complementar), na óptica de LUÍS COUTO GONÇALVES (cf. *Manual de Direito Industrial*, Coimbra: Almedina, 2ª edição, págs. 183-198, e *Função Distintiva da Marca*, Coimbra: Almedina, pág. 224-225).

«A identificação dos produtos através da marca permite, de forma eficaz, referenciar os produtos por um índice qualidade e prestígio e por isso ela é um factor de publicidade indispensável: retendo na memória a marca dos produtos ou serviços, o consumidor irá ter propensão para preferi-los aos da mesma espécie, desde que tenha ficado satisfeito com eles, ou por ter a marca com referência de renome difundido ou de qualidade consagrada» PUPO CORREIA, in "Direito Comercial", 5ª ed., 1997, págs. 346.

Pelo registo o titular adquire o direito de propriedade e o exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 224.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial), conferindo-lhe o registo o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício das actividades económicas, qualquer sinal igual ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou de associação, no espírito do consumidor (artigo 258.º do Código da Propriedade Industrial).

O titular de marca registada adquire o direito de a usar, em exclusivo, para os produtos indicados no seu pedido de registo, pelo que os terceiros, ao escolherem as marcas para os seus produtos e serviços, têm que evidenciar espírito criativo e inovatório, de forma que as marcas que pretendem registar, por um lado, cumpram a referida função distintiva e, por

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 295/18.3YHLSB

outro, não sejam iguais ou confundíveis para os mesmos produtos ou serviços, ou para os produtos ou serviços que revelem uma relação de afinidade (princípio da especialidade) — cf. artigo 224.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial.

Porém, o titular da marca tem não só o direito de a usar mas também o dever de a usar, sob pena de violação do princípio geral da lealdade de concorrência (LUÍS COUTO GONÇALVES, “Manual de Direito Industrial: patentes, marcas, concorrência desleal”, Almedina, 2005, pág. 320). Conforme escreve OLIVEIRA ASCENSÃO, “os direitos industriais não servem para jogos especulativos, para meras reservas de lugar, mas têm contrapartida no desempenho de uma função socialmente útil” (Direito Comercial, vol. II, Lisboa, páginas 180 e 181).

No mencionado Código da Propriedade Industrial prevê-se que os direitos de propriedade industrial se extingam por efeito de nulidade, anulação, caducidade e renúncia.

No que à caducidade concerne, para além da expiração do prazo de duração e do não pagamento de taxas a que se refere o artigo 37º do Código da Propriedade Industrial, dispõe o artigo 269º, n.º 1, do mesmo Código, que o registo de marca caduca se a marca não tiver sido objecto de uso sério durante cinco anos consecutivos, salvo motivo justificado e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 268.º, definindo este último artigo no seu n.º 1 o que se considera uso sério da marca.

Como salienta JOSÉ MOTA MAIA, *Propriedade Industrial*, vol. II, «Código da Propriedade Industrial Anotado», pág. 487, a obrigação do uso efectivo e sério da marca registada, e a necessária consequência de sancionar o seu incumprimento pela caducidade do respectivo registo, fundamenta-se na própria essência da marca, enquanto instrumento no qual se apoia a actividade comercial e a competitividade; «essas funções específicas da marca não se compadecem com uma atitude monopolista dos sinais constitutivos da marca que não exerça, de forma efectiva e séria, essas funções concorrenciais no mercado».

Conforme defende LUÍS COUTO GONÇALVES, *Manual de Direito Industrial*, págs. 321-322, o uso sério pressupõe necessariamente dois requisitos essenciais: o uso comercial e o uso típico da marca, ou seja, por um lado, a utilização efectiva da marca, de um modo quantitativamente suficiente, no mercado dos produtos ou serviços a que se destina e, por outro, a capacidade de identificar e distinguir uma origem. Este autor aderiu à concepção de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 295/18.3YHLSB

que a marca é objecto de uso sério quando é utilizada em conformidade com a sua função essencial que é garantir a identidade de origem dos produtos ou serviços para os quais foi registada, a fim de conservar um mercado para estes produtos e serviços, com exclusão de usos de carácter simbólico que tenham como objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca.

Decorre do n.º 6 do artigo 270.º que cumpre ao titular do registo ou a seu licenciado (se o houver) provar o uso da marca, sem o que esta se presume não usada.

Também nos termos do n.º 2 do art. 269º também deverá ser declarada a caducidade do registo se:

a) A marca se tiver transformado na designação usual no comércio do produto ou serviço para que foi registada, como consequência da actividade, ou inactividade, do titular;

b) A marca se tornar susceptível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada.

Ora, nenhuma destas situações está aqui em causa.

No caso, o titular do registo juntou documentos que comprovam o uso da marca.

Das facturas juntas, decorre que entre 2015 e 2017 a recorrente tem fornecido não só placas de gesso, como outro tipo de materiais ligado à construção, para diversos clientes.

É que o uso sério implica que haja um uso real e efectivo da marca, sendo tal geralmente comprovado por notas de encomenda, facturas que comprovem a comercialização e distribuição do produto ou serviço em causa. No caso apenas foram juntas facturas de encomendas, mas entendo ser esta prova suficiente para se concluir que a marca da recorrente se encontra a ser usada por esta.

Conforme decorre do Ac. De 11/03/2003, P. nº C-40/01, nº 43, disponível em <http://curia.europa.eu> “... uma marca é objecto de uso sério quando é utilizada, em conformidade com a sua função essencial que é garantir a identidade de origem dos produtos e serviços para os quais foi registada, a fim de criar ou conservar um mercado para estes produtos ou serviços, com exclusão de usos de carácter simbólico que tenham como único

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 295/18.3YHLSB

objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca. A apreciação do carácter sério do uso da marca deve assentar na totalidade dos factos e das circunstâncias adequados para provar a existência da exploração comercial da mesma”.

Na sequência deste acórdão, refere Pedro Sousa e Silva, em *Direito Industrial*, Coimbra Editora, p. 238 “... para obstar à caducidade bastará que a utilização da marca seja genuína, isto é, que não tenha por finalidade manter imerecidamente em vigor o registo de uma marca que, na realidade, não está a desempenhar a sua função de indicar a proveniência empresarial dos produtos ou serviços. Em contrapartida, quando o objectivo seja o de assinalar produtos ou serviços para criar ou conservar um mercado para estes produtos ou serviços, como refere o Tribunal, o uso da marca é sério, ainda que porventura pouco intenso”.

No caso, também resulta evidente que o uso da marca é genuíno.

É certo que das facturas juntas o elemento desenhístico da marca alterou-se ligeiramente relativamente ao registado em 1995, designadamente a grafia das letras P e G.

Contudo, será isso motivo para se declarar a caducidade da marca? Parece-nos que não. Aliás, essa alteração até reforça a genuinidade e a efectividade do uso da marca, já que é nítido que tal alteração visou modernizar e actualizar os sinais de comércio que têm sido usados.

Conforme defende LUÍS COUTO GONÇALVES, *Manual de Direito Industrial*, págs. 321-322, o uso sério pressupõe necessariamente dois requisitos essenciais: o uso comercial e o uso típico da marca, ou seja, por um lado, a utilização efectiva da marca, de um modo quantitativamente suficiente, no mercado dos produtos ou serviços a que se destina e, por outro, a capacidade de identificar e distinguir uma origem. Este autor aderiu à concepção de que a marca é objecto de uso sério quando é utilizada em conformidade com a sua função essencial, que é garantir a identidade de origem dos produtos ou serviços para os quais foi registada, a fim de conservar um mercado para estes produtos e serviços, com exclusão de usos de carácter simbólico que tenham como objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca.

Decorre do n.º 6 do artigo 270.º que cumpre ao titular do registo ou a seu licenciado (se o houver) provar o uso da marca, sem o que esta se presume não usada.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 295/18.3YHLSB

Como supra referido, tal prova foi feita.

Também nos termos do nº 2 do art. 269º também deverá ser declarada a caducidade do registo se:

- a) A marca se tiver transformado na designação usual no comércio do produto ou serviço para que foi registada, como consequência da actividade, ou inactividade, do titular;
- b) A marca se tornar susceptível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada.

E, o nº 3 do citado artigo 269º dispõe ainda que:

A caducidade do registo da marca colectiva deve ser declarada:

- a) Se deixar de existir a pessoa colectiva a favor da qual foi registada,
- b) Se essa pessoa colectiva consentir que a marca seja usada de modo contrário aos seus fins gerais ou às prescrições estatutárias.

Os fundamentos da caducidade referidos no nº 3, do citado artigo nem sequer irão ser objecto de apreciação, pois é notório que não se aplicam aos presentes autos.

A alínea a) do nº 2 prevê a caducidade dos registos de marcas quando as mesmas se generalizem ou vulgarizem, ou seja, quando, com o decurso do tempo, percam a sua capacidade distintiva.

A alínea b) do nº 2 prevê a caducidade dos registos de marcas quando, em momento posterior ao registo e na sequência do uso efectuado pelo titular ou terceiro autorizado, a marca se torne enganosa, designadamente no que concerne à natureza, qualidade ou origem geográfica dos produtos ou serviços. Ou seja, esta norma visa proteger o princípio da verdade a que os sinais distintivos do comércio devem obedecer.

Também no caso não se verifica qualquer destas duas situações.

No que respeita ao argumento do uso não sério da marca por parte da recorrente, designadamente pelo facto de o sinal ter sido alterado e pelo facto de existirem outras marcas conjuntas nas facturas, parece-me ser, também, argumento que não deverá colher, pelas razões supra expostas e que abstermos de as repetir.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 295/18.3YHLSB

Nos termos do disposto no art. 268º, 1, a), do CPI, “considera-se uso sério da marca, o uso da marca tal como está registado ou que dela não difira senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo, de harmonia com o disposto no artigo 261º, feito pelo titular do registo (...)”.

De harmonia com o disposto no art. 261º,1, do CPI a marca deve conservar-se inalterada, ficando qualquer mudança nos seus elementos sujeita a novo registo.

Mas, o nº 2 refere que do disposto no número anterior exceptuam-se as simples modificações que não prejudiquem a identidade da marca e só afectem as suas proporções, o material em que tiver sido cunhada, gravada ou reproduzida e a tinta ou a cor, se esta não tiver sido expressamente reivindicada como uma das características da marca.

O nº 3, por seu turno diz que também não prejudica a identidade da marca a inclusão ou supressão da indicação expressa do produto ou serviço a que a marca se destina e do ano da produção nem a alteração relativa ao domicílio ou lugar em que o titular está estabelecido.

Por fim, o nº 4 estipula que a marca nominativa só está sujeita às regras da inalterabilidade no que respeita às expressões que a constituem, podendo ser usada com qualquer aspecto figurativo desde que não ofenda direitos de terceiros.

Ou seja, embora a regra seja a inviabilidade de alteração de marcas registadas, o certo é que através deste preceito legal – art. 261º - o legislador veio permitir que sejam efectuadas modificações não substanciais.

No caso embora a recorrente tenha registado a marca nº 307059 com a configuração



, tal não a impede de usar a mesma marca com uma configuração ligeiramente diversa, no que respeita ao elemento figurativo, é o que se retira do supra mencionado art. 261º, 2, e 4, do CPI, pois tal não implica que o seu carácter distintivo tenha sido alterado, conforme o impõe o uso sério da marca nos termos do supra citado artigo 268º,1, do mesmo código.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 295/18.3YHLSB

É que o elemento distintivo e mais relevante da marca é o verbal – PLACOGESSO e não o figurativo. Assim sendo, há que concluir que a alteração do elemento desenhístico não retirou o carácter distintivo da marca, pois para além de este elemento (figurativo) ser secundário, o certo é que as alterações introduzidas ao sinal vieram dar-lhe uma configuração mais estilizada e actual, o que, em meu entender, demonstra bem o uso sério e efectivo da marca em causa.

Estou, pois, em crer que, face à documentação junta, que a recorrente faz um uso sério da marca, pois o valor da facturação é disso demonstrativo. Assim há que concluir que a marca Placogesso é usada genuinamente, com seriedade e efectividade, tendo a recorrente feito essa prova, conforme lhe competia e não tendo a alteração do elemento desenhístico da marca, retirado o carácter distintivo da mesma, bem pelo contrário, tendo ajudado a acentuar esse mesmo carácter distinto.

Conforme se escreve na anotação ao art. 268º do CPI anotado de António Campinos e Luís Couto Gonçalves «Podem, nomeadamente, ser utilizadas para demonstrar o uso da marca apresentações do próprio produto, pedidos de encomenda, facturas de fornecimento, fichas de produção, declarações escritas de comerciantes do sector, catálogos, embalagens, fotografias, etiquetas e provas de publicidade da marca, sendo particularmente importante que através destes elementos probatórios se consiga perceber que respeitam à utilização, no período relevante e no território nacional (ainda que visando a exportação), do sinal em questão».

Atento o que ficou dito, o despacho proferido pelo INPI terá de ser alterado, dando-se deferimento à pretensão da recorrente, e indeferindo-se o pedido de caducidade do registo da



marca nº 307059 , concedendo-se, conseqüentemente, protecção a esta marca.

**

IV — DECISÃO

Nos termos expostos, concede-se provimento ao recurso interposto por “Placogesso – Materiais de Construção, Lda.” e, em consequência, por não se verificarem os requisitos

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 295/18.3YHLSB

legais elencados nos arts. 37.º, 268.º e 269.º do CPI que permitam a declaração de caducidade



da marca nº 307059 , revoga-se a decisão proferida pelo INPI e, consequentemente, mantém-se a titularidade do registo desta marca na pessoa da recorrente “Placogesso – Materiais de Construção Lda.”

*

Custas pela recorrida — artigo 527.º, 1 e 2, do Código de Processo Civil.

*

Valor da causa: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo)

*

Registe e notifique.

*

Após trânsito, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença.

*

Lisboa, 23 de Outubro de 2019

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 2º Juízo relativa à marca nacional n.º 574872 julga recurso improcedente e mantém a concessão. o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa – 8ª Secção julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida - concede o registo.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Eleonora Viegas



Tribunal da Propriedade Intelectual

2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 29/18.2YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

350051

CONCLUSÃO - 27-11-2018

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto João J. C. Goulão)

=CLS=

I. Relatório

A **Bayerische Motoren Werke Aktiengesellschaft**, sociedade alemã com sede em 130 Petuelring, D-8000 Munchen 40, Alemanha, veio interpor o presente recurso, ao abrigo do disposto nos artigos 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, do despacho de 9.11.2017 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade



Industrial que deferiu o registo da marca nacional n.º 574872, requerido pela sociedade **New Epoch Trading, Lda**, pessoa colectiva n.º 506 969 134, com sede na Av. do Brasil, n.º 196-A e 196-B, 1700-079 Lisboa.

Alega e síntese que a referida marca constitui imitação das suas marcas M3, M5, M2, M6, M4, M Sport Package, M, M Performance e M Sport, de cujo prestígio a requerente do registo se pretende aproveitar e cujo registo é susceptível de gerar actos de concorrência desleal por confusão.

Cumprido o disposto no art. 40.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo.

Citada, a requerente do registo veio responder sustentando a improcedência do recurso, por não se verificar qualquer confundibilidade entre os sinais em confronto.

*

II. Saneamento

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 29/18.2YHLSB

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não contém nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são dotadas de legitimidade.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito e de que cumpra conhecer.

*

III. Fundamentação**III.1. Os factos**

Mostram-se assentes, pelos documentos juntos aos autos, os seguintes factos com relevância para a decisão da causa:

1. Por despacho de 9.11.2017 da Directora do Departamento de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial foi deferido o registo da marca nacional n.º



574872 requerido em 21.12.2016 pela sociedade New Epoch Trading, Lda;

2. A referida marca é destinada a assinalar, na classe 12 da classificação internacional de Nice, acessórios aerodinâmicos para carroçarias de veículos; adaptadores para escovas de limpa para-brisas para veículos; ailerons de fluxo de ar para veículos; ailerons para reduzir o fluxo de ar; almofadas adaptadas para utilizar em veículos; amortecedores de choque hidráulicos rotativos para veículos; amortecedores de suspensão para veículos; amortecedores de suspensão para veículos motorizados; amortecedores de torção para veículos; amortecedores de veículos; amortecedores para os sistemas de suspensão de veículos; amortecedores para para-choques de veículos; amortecedores [peças de veículos]; apoios de cabeça para assentos de veículos; assentos de veículos; bancos (assentos) para veículos; bandas de proteção para portas de veículos; bandas de proteção solar para janelas de veículos; bandas protetoras em borracha para portas de veículos; barras de torção para veículos; beliches para veículos; blocos de travões para veículos; bolsas interiores para veículos; bombas de pressão de ar [acessórios

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 29/18.2YHLSB

de veículos]; braços de limpa para-brisas; braços de suspensão [peças de veículos]; cabos de travão para veículos; cadeiras (assentos) portáteis para bebés (para veículos); cadeiras de criança portáteis para veículos; calços de travões para veículos; capas ajustadas para veículos; capas de proteção para assentos de veículos [moldadas]; capas de proteção para assentos de veículos [ajustados]; capas de proteção para veículos feitas à medida; capas para volantes de veículos; capas semiajustadas para veículos; carenagens aerodinâmicas para veículos; choques (para- -) de veículos; cilindros amortecedores [peças de veículos]; cilindros compensatórios para travões de veículos; cilindros de rodas para veículos; cilindros de travões para veículos; cinzeiros para veículos; cobertas retráteis para veículos de transporte de mercadorias; cobertura do compartimento de carga para veículos; coberturas de proteção contra o calor para veículos; coberturas para veículos; coberturas para assentos de veículos; coberturas para aberturas de altifalantes em veículos; coberturas para volantes; colunas de direção de veículos; consolas que são partes de interiores de veículos; deflectores de ar para veículos; depósitos de combustível em plástico para veículos; depósitos de combustível para veículos; depósitos de gasolina de veículos (tampões para -); discos de travões para veículos; dispositivos anti-encandentes para veículos [anti-reflexos]; dispositivos e equipamentos antirroubo, de prevenção e segurança para veículos; divisórias para veículos; eixos para veículos; eixos traseiros para alteração de carga útil de veículos; embraiagens de mandíbula para veículos terrestres; encostos de cabeça para veículos; engates de reboque metálicos para veículos; escovas para limpa para-brisas de veículos; estruturas monocasco para veículos; extensões de guarda-lamas para veículos terrestres; faixas antirreflexo do sol para veículos; faixas de proteção para carroçarias de veículos; fitas protetoras com refletores para portas de veículos; foles da caixa de velocidades para veículos automóveis; isqueiros elétricos para veículos terrestres; juntas homocinémicas [peças de veículos]; limpa-faróis; limpa para-brisas para os faróis dianteiros de veículos; lonas adaptadas [à medida] para serem utilizadas com veículos; maçanetas para alavancas de mudanças para veículos; molas amortecedoras para veículos; molas de amortecedor sendo peças de suspensões de veículos; molas de lâminas metálicas para suspensões de veículos; molas de suspensão para veículos; molas helicoidais para suspensões de veículos; molas pneumáticas para componentes de suspensão de veículos para acolchoamento de assentos e cabinas de condutores; montagens de ganchos de reboque; olhais de reboque; organizadores

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 29/18.2YHLSB

para costas de assentos especialmente adaptados para uso em veículos; painéis de interior para veículos; palas de proteção solar para veículos; palas para o sol [peças de veículos]; para-brisas para viaturas; pára-choques de veículos; peças e acessórios para veículos terrestres; porta-copos para veículos; prateleiras concebidas para utilizar em veículos; puxadores de travão de mão para veículos; redes porta-bagagens para veículos; reguladores de pressão de travões hidráulicos para veículos; revestimentos para veículos; rodas, pneus e lagartas; rolamentos esféricos [peças de veículos]; segmentos de travões para veículos; servoválvulas hidráulicas sendo peças de sistemas de travagem de veículos; sistemas de controlo da estabilidade para veículos; sistemas de travagem para veículos; spoilers para veículos; suportes para bebidas para veículos; tampões para reservatórios de gasolina de veículos; tapetes adaptados para veículos; travões de disco para veículos terrestres; tubagens de combustível para veículos; turbinas para veículos terrestres; volantes para veículos; cadeiras para automóveis; drone; carros motorizados de passageiros; veículo elétrico autopropulsor; veículos; veículos a motor; veículos acionados eletricamente; veículos adaptados para deficientes; veículos automóveis; veículos elétricos; air bags insufláveis [dispositivos de segurança para automóveis]; airbags para veículos; ajustadores de altura de assentos de passageiros; alarmes acústicos antirroubo para veículos; alarmes antirroubo para automóveis; alarmes antirroubo para veículos; alarmes de deteção de intrusos para veículos; alarmes de inversão de marcha para veículos; alarmes de marcha-atrás para veículos; alarmes para veículos; antirroubo (dispositivos -) para veículos; armações para sustentar uma criança num veículo; arneses de segurança para prender alcofas de bebés em veículos; arneses para carrinhos de bebé; arneses de segurança para corridas de automóveis; arneses de segurança para crianças para assentos de veículos; arneses de segurança para assentos de veículos; avisadores de marcha atrás para veículos; buzinas para veículos; cadeiras de segurança para veículos; cadeiras de segurança concebidas para serem usadas por crianças em veículos; cintos de segurança adaptados para uso em veículos; cintos de segurança para veículos; correias de segurança para os assentos de veículos; dispositivos antirroubo para veículos; grelhas de proteção/separação de cães para usar em veículos; frisos de segurança em borracha para os guarda-lamas de automóveis; mecanismos extensores de cintos de segurança de passageiro; trancas de volantes de direção; transmissores de alarme de marcha-atrás por

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 29/18.2YHLSB

ultrassons para utilização em veículos; motores para automóveis; servomotores para veículos terrestres; turbinas de ar para veículos terrestres;

3. A Recorrente é titular do registo das seguintes marcas:

. marca da União Europeia n.º 000082883 M3 (sinal verbal), concedido em 12.08.1999, assinalando na classe 12, automóveis e respectivas peças e, na classe 28 modelos reduzidos de veículos e respectivas peças;

. marca da União Europeia n.º 000082859 M5 (sinal verbal), concedido em 12.08.1999, assinalando na classe 12, automóveis e respectivas peças e, na classe 28 modelos reduzidos de veículos e respectivas peças;

. marca da União Europeia n.º 001771492 M2 (sinal verbal), concedido em 12.08.1999, assinalando na classe 12, automóveis e respectivas peças e, na classe 28 modelos reduzidos de veículos e respectivas peças;

. marca da União Europeia n.º 001771468 M6 (sinal verbal), concedido em 17.09.2001, assinalando na classe 12 veículos automóveis e respectivos componentes, incluídos na classe 12; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água; na classe 16, manuais e instruções de serviço e de utilização impressos; e, na classe 28, automóveis de modelismo e respectivos componentes, incluídos na classe 28;

. marca da União Europeia n.º 001951532 M4 (sinal verbal), concedido em 11.02.2002, assinalando na classe 12 veículos automóveis e respectivos componentes, incluídos na classe 12; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água; na classe 16, manuais e instruções de serviço e de utilização impressos; e, na classe 28, automóveis de modelismo e respectivos componentes, incluídos na classe 28;

. marca da União Europeia n.º 004945291 (sinal verbal), concedido em 5.07.2007, assinalando na classe 12, veículos automóveis e respectivos componentes, incluídos na classe 12; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água; pacotes de equipamento especial para veículos automóveis, incluídos na classe 12;

. marca da União Europeia n.º 007134158 M (sinal verbal), concedido em 24.11.2009, assinalando na classe 12, automóveis e peças para os mesmos; acessórios para veículos automóveis, incluídos na classe 12;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 29/18.2YHLSB

. marca da União Europeia n.º 015695133 M Sport (sinal verbal), requerido em 27.07.2016 e concedido em 2.10.2017, assinalando na classe 12, automóveis e peças estruturais para os mesmos; acessórios para veículos motorizados, desde que compreendidos na classe 12.

*

III.2. O Direito

A questão a apreciar neste recurso é se a marca constituída por imitação das marcas M, M2, M3, M4, M5, M6, M SPORT PACKAGE e M SPORT tituladas pela Recorrente e/ou se o seu registo possibilita a prática de ocorrência desleal.

A marca é um sinal distintivo dos produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala – neste sentido, Luís Couto Gonçalves, *in* Direito das Marcas, ps. 17 a 30.

Nos termos do disposto no art. 222.º do Código da Propriedade Industrial pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes e pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

A composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (arts. 238.º e 239.º).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 29/18.2YHLSB

Quanto à marca da união Europeia, dispõe o art. 9.º do Regulamento sobre a marca da União Europeia (Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, que estabelece regras e condições à escala da União Europeia (UE) para a concessão de uma marca da EU, codificando e substituindo o Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho e as suas sucessivas alterações):

1. *O registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos.*

2. *Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:*

a) *Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;*

b) *Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;*

O Regulamento equipara a marca da União Europeia, enquanto direito de propriedade, à marca nacional registada num Estado membro.

Nos termos do disposto no art. 239.º, n.º 1 do Código de Propriedade Industrial constitui fundamento de recusa do registo de uma marca:

a) *A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;*

e) *O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.*

Dispõe o art. 245.º sobre a imitação de marcas que a marca se considera “imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) *A marca registada tiver prioridade;*

b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 29/18.2YHLSB

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

No caso não há dúvidas sobre a prioridade do registo das marcas tituladas pela Recorrente, concedidas, ou cujo registo foi requerido no caso da marca da EU n.º 015695133 M SPORT, antes do pedido de registo da marca registanda.

Quanto aos produtos assinalados, também não restam dúvidas sobre a semelhança dos produtos assinalados pelas marcas em confronto, essencialmente peças de automóveis.

A Recorrente invoca o prestígio das suas marcas e a vasta publicidade feita aos seus produtos marcados M. Toda a documentação junta pela Recorrente aos autos prova um facto que temos por notório: o prestígio da marca BMW (sendo alguns dos automóveis assinalados com as marcas M, M2 a M6, M SPORT PACKAGE e M SPORT).

Em todo o caso, a protecção conferida às marcas de prestígio não é uma protecção absoluta. Significa apenas que a sua protecção é ultramerceológica, vai para além do princípio da especialidade das marcas, e abrange os casos em que se verifica uma intenção de tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou que o registo (de uma marca que for tradução ou igual ou semelhante) possa prejudica-las.

No caso dos autos, a existência de semelhança dos produtos assinalados pelas marcas em confronto faz com que nos debrucemos apenas na apreciação da confundibilidade dos sinais. Sempre se dizendo, no entanto, que não resulta provada a extensão do notório prestígio da marca BMW às marcas invocadas pela Recorrente neste recurso.

E quanto aos sinais em confronto, e adiantando, não vemos que se verifiquem semelhanças que induzam facilmente o consumidor em qualquer erro ou confusão ou risco de associação.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 29/18.2YHLSB



M M2 M3 M4 M5 M6 M SPORT PACKAGE M SPORT

As marcas prioritárias são marcas exclusivamente nominativas, compostas apenas pelas letras M e pelos números 2, 3, 4, 5 e 6, e pelos vocábulos SPORT PACKAGE e SPORT, enquanto que a marca registanda é uma marca mista, composta pelo vocábulo MAXCEI e pelo desenho estilizado da letra M que no contexto da composição é evidente que é a inicial da palavra MAXCEI. A marca será lida e transmitida pelo consumidor como MAXCEI, que não como M, que é como as marcas prioritárias são vistas: como M, seja apenas M ou M2, M3, M, M5, M6 ou, ainda, M SPORT PACKAGE e M SPORT.

Tanto basta para que o consumidor não seja facilmente induzido em erro. Quanto



ao risco de associação, não se vê que a marca  remeta o consumidor para qualquer associação para as marcas M tituladas pela Recorrente, porquanto a impressão global que gera é de que se trata da MAXCEI, sendo o M a inicial desse vocábulo e o desenho um elemento figurativo com esse significado, o da inicial de MAXCEI.

O registo das marcas tituladas pela Recorrente conferem-lhe o exclusivo do uso designadamente dos sinais M, M2 a M6 para distinguir os produtos para que foram registadas. São no entanto marcas com pouca capacidade distintiva, no sentido de que são apenas compostas por uma letra ou por essa letra e um número. Qualquer diferença em relação a M ou a M2 a M6 faz toda a diferença, como no caso o vocábulo MAXCEI que é o elemento da marca mais facilmente memorizável pelo consumidor. Os produtos assinalados M ou M2,



serão identificados como tal; já os produtos assinalados  serão essencialmente identificados como MAXCEI, e o sinal retido como tal e com o desenho de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 29/18.2YHLSB

um M grande e desenhado dentro de um figura elíptica. Grafica e foneticamente são muito distintas. O que faria o consumidor remeter para as marcas da Recorrente? Seguramente não apenas a letra M, que é a única semelhança que encontramos, incluindo no que respeita às marcas M SPORT PACKAGE e M SPORT. O reconhecimento do consumidor médio de automóveis, e respetivas peças, das marcas/modelos M da BMW que se admite que exista, decorrente do prestígio da BMW e da vasta publicidade dos modelos dos seus automóveis,



não é susceptível de ser sequer prejudicado com o registo e uso da marca , não existindo qualquer relação, sequer implícita, entre M MAXCEI e M BMW.

Não sendo a marca registanda lida como M (é-me) MAXCEI e sim, seguramente, como apenas MAXCEI (má-csei), tal impedirá qualquer confusão ou associação com as marcas tituladas pela Recorrente e a possibilidade, só por esse motivo, de prática de concorrência desleal.

O direito industrial protege a afirmação da empresa e, pela via dos direitos privativos protege-se a sua afirmação técnica (cfr. patentes de invenção e modelos de utilidade), estética ou ornamental (desenhos ou modelos) e distintiva (sinais distintivos da empresa). Pela via da concorrência desleal garante-se não seja prejudicada a afirmação autónoma da empresa ou que seja possível a afirmação desleal de outra. Os primeiros conferem direitos subjectivos e toda a sua esfera de protecção e o segundo não confere direitos subjectivos, tratando-se no essencial de uma proibição, reconhecendo interesses juridicamente protegidos.

Nos actos de confusão (cfr. art. 317º, nº1, al. a) do Código da Propriedade Industrial), pode ocorrer e ocorrerá com frequência um concurso das normas dos dois institutos. Não há, porém que confundir ambos, mesmo em situação de concurso de normas. Para aferição da violação de direitos privativos apenas se aferem os requisitos previstos no art. 245º. A aferição da existência de concorrência desleal é mais ampla. Para haver um acto desleal de confusão entre produtos não basta a confusão entre os sinais distintivos mesmo que um deles se encontre registado. É necessário ainda que à usurpação de marca registada (o que implica um uso típico dos sinais) se junte ainda, por exemplo, a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 29/18.2YHLSB

confusão objectiva dos produtos (para a qual pode não ser bastante a confusão dos sinais ou o seu uso típico, a relação de concorrência (e não um simples comportamento de mercado de um não concorrente) e a contrariedade de normas ou usos honestos comerciais (para além da violação da norma legal) – cfr. Couto Gonçalves, “Manual de Direito Industrial”, pgs. 350 e 351.

A violação de direitos privativos é objectivamente considerada pela lei sem qualquer necessidade de requisitos complementares, podendo dar-se fora de qualquer relação de concorrência. Já a concorrência desleal assenta sempre no acto de concorrência e na valoração de desconformidade às normas e usos honestos.

Vimos já que não está preenchido o conceito legal de imitação que fundamentaria a recusa do registo da marca com fundamento na al. a) do n.º1 do art. 239.º do CPI. O único facto apurado com relevância é o de ter sido requerido o registo de um sinal misto cujo elemento nominativo contém a letra M, que é desenhada em destaque no elemento figurativo que a compõe. Assim sendo e na ausência de outros factos integradores do conceito de concorrência desleal, mesmo que atingida a conclusão pela confundibilidade dos sinais não se seguiria, daí, a possibilidade de concorrência desleal.

Improcede, pois, o recurso, devendo o despacho recorrido ser mantido.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, tudo visto e ponderado **julgo o presente recurso improcedente e mantenho** o despacho de 9.11.2017 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o registo da marca nacional n.º 574872



Custas pela Recorrente (art. 527.º do CPC).

Valor da causa: €30.000,01 (artigo 303.º, n.º 1 do CPC).

Registe e notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.



Tribunal da Propriedade Intelectual

2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 29/18.2YHLSB

Lisboa, 27.12.2018 (aus. com disp. serv. 6 e 10.12; 20 e 21.11 greve; aus. por doença de 12 a 20.12)

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)



Tribunal da Relação de Lisboa
8ª Secção

Proc.nº 29/18.2YHLSB.L1

Acordam os Juizes da 8ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa

Da apreciação do pedido de junção tardia de documentos:

I-Da junção de um novo documento com as alegações:

I-A Recorrente, no final do ponto II do seu recurso, requer a junção de um novo documento ao abrigo do artigo 425.º do C.P.C. Trata-se porém, de um documento que não apresenta qualquer interesse para o presente recurso, uma vez que está em causa um estudo que tem por objecto a apreciação como “marca de prestígio” na aceção do Regulamento sobre a Marca da União Europeia da “*marca M na sua forma mista a cores*” (correspondente ao pedido de registo da marca da União Europeia n.º 18001234, com a

composição , conforme indica a própria Recorrente, sinal que não foi sequer invocado como fundamento pela mesma nos presentes autos.

Por outro lado, este documento não pode ser junto aos autos ao abrigo do indicado artigo 425.º do C.P.C, por não ser verdade que o mesmo não poderia ter sido junto até este momento pela Recorrente, sendo o mesmo datado de 22.11.2018 e a sentença do Tribunal *a quo* de 27.12.2018, notificada a 04.01.2019.

Tendo presente o exposto, indefere-se a junção do documento, condenando o recorrente nas custas do incidente.

*

II-Documento juntos após a apresentação das alegações:

Já depois de proferida a decisão objecto de recurso, de ser interposto o recurso, com apresentação das alegações e contra-alegações, estando o processo neste Tribunal da Relação para prolação de Acórdão, veio a Recorrente ao abrigo do artigo 425.º do Código de Processo Civil, requerer a junção aos autos de duas decisões do Instituto Espanhol de Patentes e Marcas, o que faz com os seguintes fundamentos:



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

1. O presente recurso vem interposto da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual que manteve o despacho de concessão do registo da marca nacional n.º 574872 para assinalar produtos na classe 12.

2. Um dos fundamentos do presente recurso assenta no erro de julgamento do tribunal *a quo* relativamente ao prestígio das marcas da **M** da Recorrente invocadas como obstativas ao registo da marca da Recorrida e consequente violação, pela sentença recorrida, do disposto no artigo 242.º do Código da Propriedade Industrial.

3. Já após a interposição, no dia 06.02.2019, do recurso de apelação, o Instituto Espanhol de Patentes e Marcas (“IEPM”) proferiu, nos dias 11.04.2019 e 16.05.2019, duas importantes decisões no âmbito de processos de oposição deduzidas contra pedidos de registo de marca nos quais estava em causa, precisamente, a imitação das prestigiadas marcas **M** da Recorrente por outras marcas.

4. As referidas decisões foram proferidas, respectivamente, dois e três meses após a interposição do presente recurso, razão pela qual constituem documentos objectivamente supervenientes e por isso a sua junção aos autos é admissível nos termos do artigo 425.º do CPC.

5. Ademais, as referidas decisões relevam para a decisão dos autos, na medida em que foram proferidas no âmbito de processos de oposição deduzidos pela aqui Recorrente contra pedidos de registo de marcas em Espanha que imitavam as suas marcas **M**, tendo o IEPM recusado aquelas marcas e reconhecido expressamente o prestígio das marcas **M** da

Recorrente.

6. Por decisão de 11.04.2019, o IEPM recusou o pedido de registo da marca espanhola



n.º

37015311 para assinalar

produtos na classe 12 – *cf.* Decisão de 11.04.2019 e respectiva tradução para língua portuguesa que se junta como **Doc. n.º 1**.

7. A motivação daquela decisão é cristalina:



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

Considera-se aplicável o artigo 6.1.b) da Lei de Marcas (Lei 17/2001, de Dezembro, por coincidência do termo "M" e a identidade com a família das marcas opostas A 004319844

M e seguintes indicadas no acordo de suspensão e apresentadas pela BAYERISCHE MOTOREN WERKE AKTIENGESELLSCHAFT.

Dá-se como reconhecida a notoriedade da família das marcas opostas (artigo 8.1 da Lei de

Marcas), portanto, o seu uso poderia causar um prejuízo ou um uso indevido da sua reputação – cf. Doc. n.º 1 junto.

1

Cf.

https://www.oepm.es/es/signos_distintivos/resultados_expediente.html?mod=M&exp=3701531&bis=

8. O prestígio das marcas **M** da Recorrente foi confirmado na decisão de 16.05.2019, em que

IEPM recusou o pedido de registo da marca espanhola n.º 3727418



para assinalar produtos na classe 12, lendo-se na sua fundamentação o seguinte:

Considera-se incompatível com a Marca Comunitária 4.319.844 M e outras que são citadas no mesmo articulado de oposição, devido à semelhança denominativa e aplicativa, podendo causar um risco de associação no consumidor, pois é um sinal notoriamente conhecido, o que pode significar indevido do prestígio adquirido pelo oponente (artigos 6.1.b e 8 da Lei 17/2001 de Marcas) – cit. Decisão de 16.05.2019 e respectiva tradução para língua portuguesa que se juntam como Doc. n.º 2.

9. Além da marca da União Europeia n.º 4319844 expressamente identificadas nas duas decisões ora juntas, na oposição apresentada junto do IEPM foram invocados outros registos das marcas **M** da Recorrente, entre eles o registo da marca da União Europeia n.º 7134158 **M** também invocado contra o pedido de registo da marca da Recorrida.



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

10. Assim, conclui-se que o prestígio das marcas **M** invocado nos autos não só resulta dos documentos já juntos aos autos, como foi recentemente reconhecido e confirmado pelo IEPM em duas situações semelhantes à dos presentes autos.

11. Face a todo o exposto, devem as duas decisões do IEPM ser juntas aos autos, o que se requer.

*

A Recorrida opôs-se à junção dos documentos, requerendo. que se considere a Recorrente impossibilitada de juntar os presentes documentos ao processo *sub Júdice*, pelo que o Requerimento a que se responde deverá ser desentranhado pelo Venerando Tribunal *ad quem*, não tendo assim qualquer efeito, bem como se impugna, adicionalmente, toda a factualidade e documentos juntos com o mesmo.

Decisão:

Sufraga-se nesta matéria a posição defendida pela recorrida.

Desde logo, as decisões em causa são do Instituto Espanhol de Patentes e Marcas, tendo assim sido emitidas por uma entidade administrativa estrangeira, não vinculando o presente Tribunal.

Em todo o caso, as marcas objecto das decisões juntas agora ao processo pela Recorrente são perfeitamente distintas da marca da ora Recorrida n.º 574.872 aqui em causa, tratando-se assim de casos com características díspares que não se podem equiparar.

Em face do exposto, decide-se indeferir a junção dos documentos.

Custas a cargo da Recorrida, com o mínimo de taxa de justiça.

RELATÓRIO:

A **Bayerische Motoren Werke Aktiengesellschaft**, sociedade alemã com sede em 130 Petuelring, D-8000 Munchen 40, Alemanha, veio interpor o presente recurso, ao abrigo do disposto nos artigos 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, do despacho de 9.11.2017 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o registo da marca nacional n.º 574872,



requerido pela sociedade **New Epoch Trading, Lda**, pessoa colectiva n.º 506 969 134, com sede na Av. do Brasil, n.º 196-A e 196-B, 1700-079 Lisboa.

Alega em síntese que a referida marca constitui imitação das suas marcas M3, M5, M2, M6, M4, M Sport Package, M, M Performance e M Sport, de cujo prestígio a requerente do registo se pretende aproveitar e cujo registo é susceptível de gerar actos de concorrência desleal por confusão.

Cumprido o disposto no art. 40.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo.

Citada, a requerente do registo veio responder sustentando a improcedência do recurso, por não se verificar qualquer confundibilidade entre os sinais em confronto.

*

A final, foi proferida decisão que **julgou o presente recurso improcedente** e manteve o despacho de 9.11.2017 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o registo da marca nacional n.º 574872



*



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

BAYERISCHE MOTOREN WERKE AKTIENGESELLSCHAFT, inconformada com o teor da sentença veio interpor recurso, concluindo da forma seguinte:

1.O presente recurso vem interposto da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual (TPI) de 27.12.2018, a qual julgou improcedente o recurso, interposto pela aqui Recorrente, do despacho do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), de 9 de Novembro de 2017, que concedeu à Recorrida o registo da

marca nacional n.º 574872  (mista), para assinalar produtos na classe 12.

2-Ao não ter considerado provado o prestígio das marcas **M**, a sentença recorrida incorreu num erro de julgamento ao considerar que aquelas marcas têm pouca capacidade distintiva, bastando por isso qualquer diferença relativamente àquelas marcas para afastar o preenchimento do requisito previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 245.º do CPI e a imitação das marcas **M** da Recorrente pela marca da Recorrida.

3-Ao confirmar o despacho de concessão do registo da marca nacional n.º 574872 sentença recorrida violou os artigos 239.º, n.º 1, alíneas a) e e), 242.º, 245.º, n.º 1, 258.º e 317.º, n.º 1, alínea a) do CPI e ainda os artigos 9.º, 182.º e 189.º do Regulamento da Marca Europeia.

4-A sentença recorrida errou ao considerar provados apenas três factos com relevância para a decisão da causa, ou seja, para a determinação da imitação das marcas **M** da Recorrente pela marca da Recorrida.

5-A sentença recorrida não apreciou nem considerou os factos relativos à utilização, promoção e reconhecimento das marcas **M** alegados pela Recorrente e provados por documentos juntos aos autos, os quais levam à demonstração do carácter de prestígio das marcas **M**.

6-Deste modo, a conclusão alcançada na sentença recorrida no sentido de que o prestígio das marcas **M** não se encontra provado revela um erro manifesto resultante da total falta de apreciação e consequente desconsideração de prova produzida relativamente a factos absolutamente essenciais à decisão da causa.

7-A oposição da Recorrente ao registo da marca nacional n.º 574872 assenta também no prestígio das marcas **M**, pelo que os factos relativos à utilização, promoção e



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

reconhecimento das marcas **M** constituem matéria de facto essencial à decisão da causa, porquanto a Recorrente não se limitou a fundamentar a sua oposição ao registo da marca nacional n.º 574872 na mera imitação das suas marcas prioritárias M, mas também no prestígio daqueles marcas que lhes confere uma proteção jurídica acrescida.

8-Ao não ter apreciado nem valorado os elementos probatórios de onde resulta o carácter de prestígio das marcas **M**, a decisão sobre a matéria de facto na sentença recorrida não conheceu uma questão absolutamente essencial para a decisão da causa e sobre a qual tinha o dever de se pronunciar. A decisão quanto à matéria de facto está assim ferida da nulidade prevista no artigo 615.º, n.º 1, alínea d) do CPC, devendo por isso ser revogada e substituída por outra que conheça os factos alegados e aprecie os respetivos documentos que os comprovam.

9-Dos Documentos n.º 1 a 108 juntos com a exposição suplementar apresentada no INPI e dos Documentos n.º 2 a 9 juntos com a reclamação da Recorrente resulta provado que as marcas M têm vindo a ser objeto de uma extensa e regular utilização e promoção em diversos países da União Europeia, incluindo Portugal, entre 2011 e 2017.

10-Face à prova produzida pelos Documentos n.º 1 a 108 juntos com a exposição suplementar apresentada no INPI e dos Documentos n.º 2 a 9 juntos com a reclamação, nos termos do artigo 662.º, n.º 1 do CPC deve ser aditado ao elenco de factos provados o seguinte facto:

4. As marcas M da Recorrente tem sido objeto de ampla e intensiva utilização e promoção na União Europeia, designadamente na Alemanha, Espanha, França, Espanha, Reino Unido, Áustria, Itália e Portugal.

11-Dos Documentos n.º 109 e 110 juntos com a exposição suplementar resulta demonstrado que as marcas **M** tem tido sucesso comercial em vários países europeus, traduzido em expressivos volumes de vendas e de negócios dos produtos assinalados com aquelas marcas.

12-Face à prova produzida pelos Documentos n.º 109 e 110, deve o douto Tribunal *ad quem* alterar a decisão proferida sobre a matéria de facto, nos termos do artigo 662.º, n.º 1 do CPC, aditando ao elenco dos factos provados o seguinte facto:

5. Entre os anos de 2012 e 2016, as quantidades de automóveis comercializados sob as



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

marcas M na Alemanha, no Reino Unido, em França, Espanha, Áustria, Finlândia e na Suécia e o volume de negócios foram os seguintes:

.Marca M2: no ano de 2016, mais de 2.000 com um volume de negócios superior a € 90.000.000,00;

.Marca M3: nos anos de 2012 a 2016, mais de 7.050 com um volume de negócios superior a € 223.000.000,00;

.Marca M4: nos anos de 2014 a 2016, mais de 13.050, com um volume de negócios superior a € 670.000,00;

.Marca M5: nos anos de 2012 a 2016, mais de 4.550 com um volume de negócios superior a € 340.000,00;

.Marca M6: nos anos de 2012 a 2016, mais de 2.400, com um volume de negócios superior a € 170.000,00;

.Marca M Performance: nos anos de 2012 a 2016, mais de 42.400, com um volume de negócios superior a € 1.500.000.000,00;

.Marca M Sport Package, nos anos de 2012 a 2016, mais de 860.000 automóveis.

13-O Documento n.º 111 junto com a exposição suplementar consiste num estudo sobre o reconhecimento da marca **M** elaborado pela empresa Institut Für Demoskopie com base em entrevistas feitas a 231 proprietários ou potenciais compradores de carros desportivos realizadas entre 17 e 30 de abril de 2010 na Alemanha e onde se conclui que o grau de reconhecimento da marca **M** junto do público interessado em automóveis desportivos é elevado.

14-Face à prova produzida pelo Documentos n.º 111, devem ser aditados ao elenco de factos provados os seguintes factos:

6.83% dos participantes no relevante círculo comercial estão familiarizados com o uso da letra maiúscula M (em tipo de letra neutra) em relação a carros desportivos;

7.70% dos participantes no relevante círculo comercial são da opinião de que a letra maiúscula M é usada em relação a carros desportivos apenas por uma única empresa comercial;

8.60% dos participantes no relevante círculo comercial nomeiam apenas BMW como sendo essa empresa comercial, sendo atribuições incorretas a outras empresas muito



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

infrequentes.

15. Face à prova produzida pelos Documentos n.º 112 e 113, deve o douto Tribunal *ad quem* alterar a decisão proferida sobre a matéria de facto, nos termos do artigo 662.º, n.º 1 do CPC, aditando ao elenco dos factos provados o seguinte facto:

9. As marcas M têm páginas nas redes sociais Instagram e Facebook, contando com mais de 1.200.000 seguidores no Instagram e quase 2.500.000 seguidores no Facebook.

16. Dos documentos n.114 a 118 em Portugal como uma referência no segmento de automóveis desportivos, devendo por isso ser aditado ao elenco dos factos provados o seguinte facto:

10. A marca M é reconhecida em Portugal como estando relacionada com o segmento de automóveis desportivos.

17. Do Estudo de Mercado elaborado pelo Institut Institut Für Demoskopie em setembro/outubro de 2018 ora junto como Doc. n.º 1 resulta confirmada a elevada notoriedade e o nível de reconhecimento das marcas M da Recorrente junto do público consumidor relevante de vários países europeus, incluindo Portugal.

18. Face à prova produzida pelo **Doc. n.º 1 ora junto**, a Recorrente requer que sejam aditados ao elenco de factos provados os seguintes factos:

11. 42% de todos os inquiridos no Estudo realizado pelo Institut Für Demoskopie entre setembro e outubro de 2018 dizem que já viram a marca M (mista) ou que esta lhes parece familiar.

12. A marca M (mista) da BMW goza de reputação positiva, com 58% dos inquiridos no mesmo Estudo que estão familiarizados com a marca a classificar a qualidade dos produtos vendidos sob a mesma como “alta”.

13. 47% do total dos inquiridos em Portugal afirmam estar familiarizados com a marca M (mista).

14. 66% dos inquiridos em Portugal que estão familiarizados com a marca M (mista) atribuem-lhe uma reputação positiva (qualidade elevada dos produtos vendidos sob a marca)

15. 57% dos inquiridos em Portugal que afirmam ter muito ou algum interesse em carros desportivos ou de gama média ou de luxo estão familiarizados com a marca M (mista).



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

16.72% dos inquiridos em Portugal que afirmam ter muito ou algum interesse em carros desportivos ou de gama média ou de luxo e que estão familiarizados com a marca M (mista) atribuem-lhe uma reputação positiva (qualidade elevada dos produtos vendidos sob a marca).

19. A marca  apresenta semelhanças significativas com as marcas **M** da Recorrente ao representar a letra M de forma destacada, absorvendo integralmente a marca da União Europeia n.º 7134158 **M**; e combinando a letra M, destacada em primeiro lugar, com outros elementos, tal como sucede com as marcas **M2**, **M3**, **M4**, **M5**, **M6**, **M Sport Package**, **M Performance** e **M Sport**.

20. A Recorrente é titular de uma família de marcas **M** no sentido definido no Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 23.02.2006 proferido no processo T-194/03 “Bainbridge”.

21. A letra M é o elemento único da marca da União Europeia n.º 7134158 **M** da

Recorrente, e o elemento predominante da , na medida em que assume uma dimensão manifestamente maior face ao segundo elemento da composição do sinal, surgindo em primeiro lugar na linha de leitura do sinal, de forma isolada. Logo, o elemento preponderante da marca da Recorrida é nada mais, nada menos, a marca **M** da Recorrente (marca da União Europeia n.º 7134158).

22. **M** não tem qualquer relação directa ou sugestiva em relação aos produtos sob análise na classe 12, compreendendo desde logo uma capacidade distintiva intrínseca normal.

23. A capacidade distintiva intrínseca surge reforçada por força do uso efectuado de **M** de *per se* e integrado na composição das marcas **M** como elemento independente e preponderante, conforme resulta da prova produzida relativamente à utilização das marcas da Recorrente.

24. A presença de **M** em  é apta a induzir o consumidor a percecioná-la erradamente como uma marca da família de marcas ou submarca da Recorrente,



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

desenvolvida ou comercializada em parceria com a Recorrente e destinada a um determinado segmento de consumidores ou mesmo uma marca que goza da aprovação e consentimento da Recorrente, quando não é manifestamente o caso.

25. Ao não ter considerado existir um risco de confusão ou de associação entre a marca da Recorrida e as marcas **M** da Recorrente a sentença recorrida violou o disposto nos artigos 245.º, n.º 1 e 239.º, n.º 1, alínea a) do CPI.

26. Dos factos alegados e da extensa prova documental carreada para os autos pela Recorrente, impõe-se concluir que existem indicações suficientes para alcançar a conclusão de que **M** adquiriu um elevado grau de conhecimento junto do público consumidor visado quanto a uma parte substancial da União Europeia, e também em Portugal

27. Resulta igualmente provado nos autos que o Grupo BMW tem vindo a investir de forma significativa na promoção e publicidade dos produtos assinalados pelas marcas **M** em diversos países europeus, incluindo Portugal.

28. O sucesso comercial e o extraordinário reconhecimento das marcas **M** induz terceiros a usar ou tentar obter o registo de marcas **M**, fenómeno que se tem vindo a verificar em diversas jurisdições.

29. Verificam-se assim várias circunstâncias factuais que permitem concluir que as marcas **M** adquiriram prestígio junto do público consumidor relevante da União Europeia, incluindo o público consumidor relevante português, relativamente a *automóveis e peças para os mesmos; acessórios para veículos automóveis, incluídos na classe 12* em momento anterior à apresentação do pedido de registo da marca nacional n.º 574872 da Recorrida.

30. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça (processo C-408/01), para a aplicação da norma contida no artigo 242.º, n.º 1 do CPI cumpre considerar que, podendo existir risco de confusão ou associação, não é necessário que exista um grau de semelhança tal que exista espírito de confusão no espírito do consumidor, mas sim que permita que o consumidor estabeleça uma tal ligação entre o sinal e a marca de prestígio.



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

31. Mesmo que se considere que as semelhanças das marcas não são de tal grau que induzam facilmente em erro, confusão ou associação – o que não se concede – a

sentença recorrida deveria pelo menos ter reconhecido que  leva o público a estabelecer uma ligação espontânea e imediata às prestigiadas marcas **M** da Recorrente.

32. O uso da marca da Recorrida despoleta a transferência da imagem e características que o consumidor associa à marca **M** para aquela, bem como reduz o carácter distintivo de **M** podendo comprometer a associação imediata e intuitiva aos produtos da Recorrente.

33. Ainda que se considerasse que não se têm por verificados os requisitos do conceito legal de imitação de marca, o que não se concede, ao analisar todos os elementos de facto carreados para os autos pela Recorrente impõe-se sempre a conclusão que o registo da marca nacional n.º 574872 deve ser recusado por verificação dos requisitos do artigo 242.º do CPI.

34. Atento o risco de confusão ou associação entre a marca da Recorrida e as marcas **M**

da Recorrente, o registo ou o uso de  é susceptível de dar azo à prática de actos de concorrência desleal, conforme o disposto no artigo 317.º, n.º 1, alínea a) do CPI.

Nestes termos, e nos mais de Direito, deve o presente recurso ser julgado procedente e, consequentemente, deve a sentença recorrida ser revogada e o registo da marca nacional

 n.º 574872 recusado.

*

A Recorrida **NEW EPOCH TRADING, LDA.**, apresentou contra-alegações, concluindo da forma seguinte no sentido de que deve ser negado provimento ao presente recurso, confirmando-se a Douta Sentença recorrida, nos seus precisos termos

*

QUESTÕES A DECIDIR:



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

- Da Nulidade da sentença.
- Da Impugnação da Decisão de Facto.
- Do prestígio da marca da recorrente.
- Da verificação dos requisitos do conceito legal de imitação de marca.
- Da verificação dos requisitos de concorrência desleal.

*

III. Fundamentação

III.1. Os factos

Mostram-se assentes, pelos documentos juntos aos autos, os seguintes factos com relevância para a decisão da causa:

1-Por despacho de 9.11.2017 da Directora do Departamento de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial foi deferido o registo da marca nacional n.º



574872

MAXCEI

requerido em 21.12.2016 pela sociedade

New Epoch Trading, Lda;

2. A referida marca é destinada a assinalar, na classe 12 da classificação internacional de Nice, acessórios aerodinâmicos para carroçarias de veículos; adaptadores para escovas de limpa pára-brisas para veículos; ailerons de fluxo de ar para veículos; ailerons para reduzir o fluxo de ar; almofadas adaptadas para utilizar em veículos; amortecedores de choque hidráulicos rotativos para veículos; amortecedores de suspensão para veículos; amortecedores de suspensão para veículos motorizados; amortecedores de torção para veículos; amortecedores de veículos; amortecedores para os sistemas de suspensão de veículos; amortecedores para pára-choques de veículos; amortecedores [peças de veículos]; apoios de cabeça para assentos de veículos; assentos de veículos; bancos (assentos) para veículos; bandas de protecção para portas de veículos; bandas de protecção solar para janelas de veículos; bandas protectoras em



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

borracha para portas de veículos; barras de torção para veículos; beliches para veículos; blocos de travões para veículos; bolsas interiores para veículos; bombas de pressão de ar [acessórios de veículos]; braços de limpa pára-brisas; braços de suspensão [peças de veículos]; cabos de travão para veículos; cadeiras (assentos) portáteis para bebés (para veículos); cadeiras de criança portáteis para veículos; calços de travões para veículos; capas ajustadas para veículos; capas de protecção para assentos de veículos [moldadas]; capas de protecção para assentos de veículos [ajustados]; capas de protecção para veículos feitas à medida; capas para volantes de veículos; capas semiajustadas para veículos; carenagens aerodinâmicas para veículos; choques (para- -) de veículos; cilindros amortecedores [peças de veículos]; cilindros compensatórios para travões de veículos; cilindros de rodas para veículos; cilindros de travões para veículos; cinzeiros para veículos; cobertas retrácteis para veículos de transporte de mercadorias; cobertura do compartimento de carga para veículos; coberturas de protecção contra o calor para veículos; coberturas para veículos; coberturas para assentos de veículos; coberturas para aberturas de altifalantes em veículos; coberturas para volantes; colunas de direcção de veículos; consolas que são partes de interiores de veículos; deflectores de ar para veículos; depósitos de combustível em plástico para veículos; depósitos de combustível para veículos; depósitos de gasolina de veículos (tampões para -); discos de travões para veículos; dispositivos anti-encandeantes para veículos [anti-reflexos]; dispositivos e equipamentos anti-roubo, de prevenção e segurança para veículos; divisórias para veículos; eixos para veículos; eixos traseiros para alteração de carga útil de veículos; embraiagens de mandíbula para veículos terrestres; encostos de cabeça para veículos; engates de reboque metálicos para veículos; escovas para limpa pára-brisas de veículos; estruturas monocasco para veículos; extensões de guarda-lamas para veículos terrestres; faixas anti-reflexo do sol para veículos; faixas de protecção para carroçarias de veículos; fitas protectoras com reflectores para portas de veículos; foles da caixa de velocidades para veículos automóveis; isqueiros eléctricos para veículos terrestres; juntas homocinémicas [peças de veículos]; limpa-faróis; limpa pára-brisas para os faróis dianteiros de veículos; lonas adaptadas [à medida] para serem utilizadas com veículos; maçanetas para alavancas de mudanças para veículos; molas amortecedoras para



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

veículos; molas de amortecedor sendo peças de suspensões de veículos; molas de lâminas metálicas para suspensões de veículos; molas de suspensão para veículos; molas helicoidais para suspensões de veículos; molas pneumáticas para componentes de suspensão de veículos para acolchoamento de assentos e cabinas de condutores; montagens de ganchos de reboque; olhais de reboque; organizadores para costas de assentos especialmente adaptados para uso em veículos; painéis de interior para veículos; palas de protecção solar para veículos; palas para o sol [peças de veículos]; pára-brisas para viaturas; pára-choques de veículos; peças e acessórios para veículos terrestres; porta-copos para veículos; prateleiras concebidas para utilizar em veículos; puxadores de travão de mão para veículos; redes porta-bagagens para veículos; reguladores de pressão de travões hidráulicos para veículos; revestimentos para veículos; rodas, pneus e lagartas; rolamentos esféricos [peças de veículos]; segmentos de travões para veículos; servoválvulas hidráulicas sendo peças de sistemas de travagem de veículos; sistemas de controlo da estabilidade para veículos; sistemas de travagem para veículos; spoilers para veículos; suportes para bebidas para veículos; tampões para reservatórios de gasolina de veículos; tapetes adaptados para veículos; travões de disco para veículos terrestres; tubagens de combustível para veículos; turbinas para veículos terrestres; volantes para veículos; cadeiras para automóveis; drone; carros motorizados de passageiros; veículo eléctrico autopropulsor; veículos; veículos a motor; veículos acionados electricamente; veículos adaptados para deficientes; veículos automóveis; veículos eléctricos; air bags insufláveis [dispositivos de segurança para automóveis]; airbags para veículos; ajustadores de altura de assentos de passageiros; alarmes acústicos anti-roubo para veículos; alarmes anti-roubo para automóveis; alarmes anti-roubo para veículos; alarmes de detecção de intrusos para veículos; alarmes de inversão de marcha para veículos; alarmes de marcha atrás para veículos; alarmes para veículos; anti-roubo (dispositivos -) para veículos; armações para sustentar uma criança num veículo; arneses de segurança para prender alcofas de bebés em veículos; arneses para carrinhos de bebé; arneses de segurança para corridas de automóveis; arneses de segurança para crianças para assentos de veículos; arneses de segurança para assentos de veículos; avisadores de marcha atrás para veículos; buzinas para veículos; cadeiras



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

de segurança para veículos; cadeiras de segurança concebidas para serem usadas por crianças em veículos; cintos de segurança adaptados para uso em veículos; cintos de segurança para veículos; correias de segurança para os assentos de veículos; dispositivos anti-roubo para veículos; grelhas de protecção/separação de cães para usar em veículos; frisos de segurança em borracha para os guarda-lamas de automóveis; mecanismos extensores de cintos de segurança de passageiro; trancas de volantes de direcção; transmissores de alarme de marcha-atrás por ultrassons para utilização em veículos; motores para automóveis; servomotores para veículos terrestres; turbinas de ar para veículos terrestres;

3. A Recorrente é titular do registo das seguintes marcas:

. marca da União Europeia n.º 000082883 M3 (sinal verbal), concedido em 12.08.1999, assinalando na classe 12, automóveis e respectivas peças e, na classe 28 modelos reduzidos de veículos e respectivas peças;

. marca da União Europeia n.º 000082859 M5 (sinal verbal), concedido em 12.08.1999, assinalando na classe 12, automóveis e respectivas peças e, na classe 28 modelos reduzidos de veículos e respectivas peças;

. marca da União Europeia n.º 001771492 M2 (sinal verbal), concedido em 12.08.1999, assinalando na classe 12, automóveis e respectivas peças e, na classe 28 modelos reduzidos de veículos e respectivas peças;

. marca da União Europeia n.º 001771468 M6 (sinal verbal), concedido em 17.09.2001, assinalando na classe 12 veículos automóveis e respectivos componentes, incluídos na classe 12; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água; na classe 16, manuais e instruções de serviço e de utilização impressos; e, na classe 28, automóveis de modelismo e respectivos componentes, incluídos na classe 28;

. marca da União Europeia n.º 001951532 M4 (sinal verbal), concedido em 11.02.2002, assinalando na classe 12 veículos automóveis e respectivos componentes, incluídos na classe 12; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água; na classe 16, manuais e instruções de serviço e de utilização impressos; e, na classe 28, automóveis de modelismo e respectivos componentes, incluídos na classe 28;



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

marca da União Europeia n.º 015695133 M Sport (sinal verbal), requerido em 27.07.2016 e concedido em 2.10.2017, assinalando na classe 12, automóveis e peças estruturais para os mesmos; acessórios para veículos motorizados, desde que compreendidos na classe 12.

. marca da União Europeia n.º 004945291 M SPORT PACKAGE (sinal verbal), concedido em 5.07.2007, assinalando na classe 12, veículos automóveis e respectivos componentes, incluídos na classe 12; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água; pacotes de equipamento especial para veículos automóveis, incluídos na classe 12;

. marca da União Europeia n.º 007134158 M (sinal verbal), concedido em 24.11.2009, assinalando na classe 12, automóveis e peças para os mesmos; acessórios para veículos automóveis, incluídos na classe 12;

.marca da União Europeia n.º 1093414 M PERFOMANCE, com data do registo a 11/7/2011, para assinalar, os seguintes produtos da classe 12, Motor Vehicles and parts thereof. (provado por documento de fls.49)

*

DE DIREITO:

-Da Nulidade da Decisão

Defende a recorrente que, ao não ter apreciado nem valorado os elementos probatórios de onde resulta o carácter de prestígio das marcas **M**, a decisão sobre a matéria de facto na sentença recorrida não conheceu uma questão absolutamente essencial para a decisão da causa e sobre a qual tinha o dever de se pronunciar. **A decisão quanto à matéria de facto está assim ferida da nulidade prevista no artigo 615.º, n.º 1, alínea d) do CPC**, devendo por isso ser revogada e substituída por outra que conheça os factos alegados e aprecie os respetivos documentos que os comprovam.

De acordo com o disposto no art.615º, nº1, al.b) do CPC, é nula a sentença, quando não especifique os fundamentos de facto ou de direito que justificam a decisão.

A Recorrente, no ponto II do seu recurso, invoca uma série de factos, anteriormente explanados no seu recurso para o Tribunal *a quo* que, alegadamente, deveriam ser considerados provados e que seriam demonstrativos do prestígio das suas marcas.

Pese embora tais factos se encontrem provados por documento, entendeu o tribunal a quo



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

não os verter nos factos provados.

Compreende-se que assim seja, porque, na óptica da decisão recorrida, seriam inócuos.

Na verdade, vem referido na fundamentação de direito o seguinte:

“A Recorrente invoca o prestígio das suas marcas e a vasta publicidade feita aos seus produtos marcados M. Toda a documentação junta pela Recorrente aos autos prova um facto que temos por notório: o prestígio da marca BMW (sendo alguns dos automóveis assinalados com as marcas M, M2 a M6, M SPORT PACKAGE e M SPORT).

Em todo o caso, a protecção conferida às marcas de prestígio não é uma protecção absoluta. Significa apenas que a sua protecção é ultramerceológica, vai para além do princípio da especialidade das marcas, e abrange os casos em que se verifica uma intenção de tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou que o registo (de uma marca que for tradução ou igual ou semelhante) possa prejudica-las.

No caso dos autos, a existência de semelhança dos produtos assinalados pelas marcas em confronto faz com que nos debrucemos apenas na apreciação da confundibilidade dos sinais. Sempre se dizendo, no entanto, que não resulta provada a extensão do notório prestígio da marca BMW às marcas invocadas pela Recorrente neste recurso”.

Aderindo ao fundamento exposto na sentença recorrida, entendemos que, não só a matéria de facto alegada e questionado pelo recorrente não deve ser aditada aos factos provados, como não existe qualquer nulidade da sentença, máxime a constante da alínea b) do nº1, do art.615º, do CPC.

*

-DA IMITAÇÃO DA MARCA:

Dispõe o art. 1º do Código da Propriedade Industrial, que «a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza».

Um desses direitos privativos é a marca, entendida como «o sinal adequado a distinguir os produtos ou serviços de um dado empresário em face dos serviços e produtos dos demais, ou, por outras palavras, o sinal destinado a individualizar produtos ou mercadorias, ou serviços, e a permitir a sua diferenciação de outros da mesma



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

espécie.

Embora o CPI não consagre uma definição acabada de marca, dispõe, no entanto, no artigo 222º, epígrafe “constituição da marca”:

«1 - A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

2 - A marca pode, igualmente, ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor.

A marca pode ser definida como um sinal distintivo do comércio que se destina a identificar e diferenciar os produtos ou os serviços oferecidos no mercado, distinguindo aqueles que pertencem a uma determinada empresa dos de outras empresas, ao mesmo tempo que permite ao consumidor reportá-los à sua verdadeira origem empresarial.

A marca pode ser constituída, como decorre do art. 222º por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outra empresas, podendo igualmente ser constituída por frases publicitárias para produtos ou serviços a que respeitem, independentemente do direito de autor, desde que possuam carácter distintivo” – vide Jorge Bravo, in Comentário das Leis Penais Extravagantes, Volume 2, UCE, Págs. 321.

Por sua vez o artigo 245º do CPI consagra o “conceito de imitação ou usurpação”, assim:

1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com*



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Quanto aos **requisitos da imitação de marca**, refere Jorge Bravo a título informativo, que vêm sendo enunciados pelo STJ de forma pacífica, desde há muito, como:

- a) respeitarem (marcas em confronto) ao mesmo ou produtos afins;
- b) existir entre elas semelhança gráfica, figurativa ou fonética, de modo a induzir facilmente em erro ou confusão o consumidor;
- c) exigir exame atento a distinção de marcas imitante e imitada.

Na jurisprudência do STJ e quanto aos requisitos de imitação de marca, respiga-se, a título meramente exemplificativo, a seguinte jurisprudência:

II - A função da marca é identificar um produto ou serviço com a sua proveniência, estabelecer uma relação entre o produto ou serviço e um determinado agente económico, independentemente da individualização concreta deste.

III - O grau de semelhança que a nova marca não pode ter com a outra anteriormente registada traduz-se na possibilidade de confusão entre elas, decorrente da semelhança gráfica, figurativa ou fonética entre os seus sinais distintivos, tendo em atenção a impressão do conjunto ou aspecto geral das marcas, a globalidade dos elementos constitutivos delas, olhando mais à semelhança deste conjunto do que à dissemelhança apresentada por diversos pormenores considerados isolada e separadamente;(...)

IV - O juízo de semelhança entre as duas marcas, melhor dito, o risco de confusão entre elas, que, nos termos da lei, se deve considerar relevante ou decisivo, é o que emitiria um consumidor médio do produto em questão, a massa geral do público a quem o produto é destinado, e não o técnico especializado do sector ou o observador especialmente perspicaz e atento. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 31.3.98, disponível in www.dgsi.pt.

«(...)IV - Sempre que no conjunto da marca se possa ver uma semelhança capaz de estabelecer confusão, deve considerar-se a marca como imitada, sem estar a atender ao facto de ser ou não necessário o confronto das marcas para apreender as diferenças que as separam; deve-se olhar à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

V - O agente do juízo de semelhança é o consumidor, não o técnico nem o consumidor perito ou especializado ou o observador perspicaz, capaz de fazer ligações que escapam à maioria das pessoas, mas o consumidor médio, menos atento e cuidadoso. (...) Acórdão da Relação de Lisboa de 26.4.94, disponível in www.dgsi.pt.

«I - A marca é um sinal destinado a individualizar produtos ou mercadorias e a permitir a sua diferenciação de outros da mesma espécie ou afins.

II - Na apreciação de susceptibilidade de erro ou confusão das marcas deve atender-se menos às dissemelhanças que oferecem os diversos pormenores considerados isoladamente, do que à semelhança que resulte do conjunto dos respectivos elementos mais significativos. (...) Acórdão da Relação de Lisboa de 30.11.94, disponível in www.dgsi.pt.

«I - A imitação de marcas baseia-se mais na semelhança possivelmente resultante do conjunto dos elementos respectivos do que na dissemelhança de certos pormenores.

II - É portanto através duma intuição de síntese que se tem de determinar se há ou não possibilidade de confusão entre duas marcas. (...) Acórdão da Relação de Lisboa de 3.11.94, disponível in www.dgsi.pt.

«(...) II - A questão da imitação de marca deve ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca e não pelas dissemelhanças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente.

III - Sempre que no conjunto da marca se possa ver uma semelhança capaz de estabelecer confusão, deve considerar-se a marca como imitada. Acórdão da Relação de Lisboa de 17/03/94, disponível in www.dgsi.pt.

«I - O que mais releva para se determinar a existência de imitação de uma marca por outra, é a impressão do conjunto, pois é esta que sensibiliza o público consumidor.

II - É por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação das marcas. (...) Acórdão da Relação de Lisboa de 18.2.99, disponível in www.dgsi.pt.

«I - O julgador há-de ter presente que o comprador não tem simultaneamente sob os olhos os produtos das duas marcas, um a par do outro;



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

II - O exame das marcas é feito pelo consumidor em sucessão, às vezes numa sucessão de momentos muito distanciados no tempo.

III - Sendo propósito da lei evitar a confusão entre produtos por virtude das semelhanças das marcas usadas, o risco de uma tal confusão deve medir-se no cotejo das semelhanças passíveis de levar a que se tome uma marca pela outra, tendo-se, designadamente, em conta a postura do consumidor distraído e pouco experimentado, que não tem à sua frente as duas marcas para entre elas fazer o confronto. Acórdão da Relação de Lisboa de 28.5.98, disponível in www.dgsi.pt. Também na doutrina tem sido estabelecida a distinção entre contrafacção, usurpação e imitação, conforme Pedro Sousa e Silva, que recorre à doutrina de Pinto Coelho Lições de Direito Comercial Vol. I. 1957, pág. 369 e 370: *“Na classificação proposta por Pinto Coelho, que se mantém actual(...), a usurpação consiste no uso indevido de uma marca por pessoa diversa do titular (...), enquanto a imitação se traduz na criação de uma marca nova, objectivamente diversa da pertencente ao titular, mas que dela constitui reprodução mais ou menos fiel; a figura da contrafacção, por seu turno, é empregue com o duplo sentido de uso de marca alheia integralmente reproduzida (no que se confunde como o conceito de usurpação) e de confecção material da marca de outrem, independentemente do uso ou aposição dos produtos do usurpador.”*

No sentido acima exposto, José Mota Maia faz a seguinte exposição *“Assim este conceito de imitação não exige que os sinais constitutivos das duas marcas sejam, total ou parcialmente idênticos; basta que o seu conjunto gráfico, figurativo, ou fonético, seja semelhante. (...). Se os sinais constitutivos da marca posterior constituírem uma cópia servil dos sinais da marca anteriormente registada, ou de parte deles, estar-se-á em presença da contrafacção, total ou parcial, da marca registada.”*

Concluindo, *“a contrafacção corresponde à cópia fiel, total ou parcial dos sinais constitutivos da marca registada (contrafacção total ou parcial); a imitação corresponde à utilização, na constituição da marca, de sinais de tal maneira semelhantes aos da marca registada, que os consumidores são, facilmente induzidos em erro, ou confusão, nomeadamente pelo fenómeno da associação entre as duas marcas.”*



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

- vide José Mota Maia, PROPRIEDADE INDUSTRIAL, vol. II, Código da Propriedade Industrial Anotado, págs. 435 e 436, Almedina 2005.

Por outro lado, a lei pretende impedir que por via da reprodução ou da imitação de uma marca já registada se possa criar confusão e erro no mercado, visando proteger-se por um lado a confiança e interesse do consumidor e, por outro lado, a reputação, prestígio, crédito e benefícios económicos do titular da marca – vide o já citado Acórdão do TRL de 3 de Novembro de 1994.

(Cfr. Ac da RP de 22 de Março de 2017, Proc. N.º **7/13.8EACBR.P1.**)

O juízo de semelhança entre as duas marcas, melhor dito, o risco de confusão entre elas, que, nos termos da lei, se deve considerar relevante ou decisivo, é o que emitiria um consumidor médio do produto em questão, a massa geral do público a quem o produto é destinado, e não o técnico especializado do sector ou o observador especialmente perspicaz e atento. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 31.3.98, disponível in www.dgsi.pt.

O n.º 1 do art. 224º do CPI estatui, por sua vez, que «o registo confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina».

Assim, o registo da marca apenas é concedido no caso de se mostrarem verificados determinados requisitos:

a)- uns, de natureza formal, e que são os mencionados nos arts. 25º e 26º do Regulamento, e 24º, 233º e 234º, do CPI;

b) outros, de natureza substancial de protecção, os quais, por sua vez, se podem classificar em:

- absolutos, destinados a garantir que o sinal registando é apto a desempenhar a sua função distintiva e indicativa para uma determinada categoria de produtos ou serviços, a eles se reportando o art. 238º do CPI, ao impor diversas proibições absolutas ao registo de marca; e

- relativos, destinados à salvaguarda dos direitos de terceiros anteriormente constituídos, a eles se reportando o art. 239º do CPI, ao estabelecer proibições relativas ao registo da marca.



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

Assim sendo, deve ser recusado o registo da marca que reproduza ou imite, no todo ou em parte, marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada (art. 239º, nº 1, al. a), do CPI).

Este preceito deve ser conjugado com o art. 245º do CPI, cujo nº 1, nos termos que já acima expusemos.

O Professor Pinto Coelho, nas suas “Lições de Direito Comercial”, Vol. I, n.º 53, página 504, refere ainda que “... a semelhança, origem da confusão, só é de considerar em relação à própria marca no seu conjunto, ou no complexo dos seus elementos, pois é a marca que é objecto de confusão e não os seus elementos”.

No mesmo sentido Bédarride, citado por Abílio Neto e Pupo Correia, em “Propriedade Industrial, Legislação Anotada”, 1982, página 111:

“A questão da imitação deve ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca e não pelas dissemelhanças que poderiam oferecer os seus diversos pormenores considerados isolada ou separadamente.”

No caso não há dúvidas sobre a prioridade do registo das marcas tituladas pela Recorrente, concedidas, ou cujo registo foi requerido no caso da marca da EU n.º 015695133 M SPORT, antes do pedido de registo da marca registanda.

Quanto aos produtos assinalados, também não restam dúvidas sobre a semelhança dos produtos assinalados pelas marcas em confronto, essencialmente peças de automóveis.

E, no caso em apreciação, entendemos que os sinais em confronto não apresentam qualquer semelhança suscetível de induzir facilmente os consumidores em erro ou confusão ou a formular juízos de associação.

Na verdade, a marca n.º 574.872, apresenta a composição, com um motivo figurativo de



forma elíptica e por baixo o elemento nominativo “MAXCEI”.

Já as marcas da Recorrente são todas nominativas, tendo as seguintes composições: “M”; “M TRACK MODE”; “M Sport Package”; “M2”; “M3”; “M4”; “M5”; “M6”; “M40”; “M50”; “M Performance” e “M Sport”.

Assim, no plano nominativo, a marca registanda apresenta a palavra “MAXCEI”.



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

No plano gráfico-figurativo, apresenta também um elemento figurativo predominante de forma elíptica em cuja base figura um elemento que pode ser interpretado como uma letra “M” estilizada ou até como outro elemento qualquer.

A ser tal elemento efetivamente interpretado como a letra “M”, então o mesmo será, obviamente, percecionado como a inicial da palavra “MAXCEI”!

E, por um lado, está em causa a marca da Recorrida com uma composição mista que inclui elementos nominativos e figurativos.

Por outro lado, as marcas da Recorrente são nominativas e compostas quase todas em exclusivo pelo conjunto de uma letra e de um número.

Assim, mesmo atendendo meramente aos elementos nominativos, entre as marcas em causa não se verifica entre si qualquer semelhança.

Com efeito, mesmo considerando as expressões “MAXCEI” e “M3”, “M5”, “M2”, “M6”, “M4” ou mesmo “M TRACK MODE”, “M Sport Package”, “M Performance” ou “M Sport”, não se verificam entre as mesmas quaisquer semelhanças, muito menos susceptíveis de induzir o consumidor em erro ou confusão.

Escrevem-se de forma diferente, como são pronunciadas de forma diferente e a visão gráfica é também distinta, para o consumidor médio.

Com particular relevância para o problema *subjudice*, é do conhecimento geral e perfeitamente suportado pela doutrina e jurisprudência, que os sinais alfanuméricos, pela sua natureza, não podem ser apropriados para uso exclusivo por uma única entidade, devendo ficar disponíveis para serem utilizados por todos os concorrentes no mercado.

A propósito, sustenta Luís M. Couto Gonçalves no seu “Manual de Direito Industrial”, 2005, páginas 186,ss., que “*uma simples letra do alfabeto ou um simples algarismo de numeração decimal ou romana, apresentados, como tal, desprovidos de qualquer singularidade gráfica, não reúnem, por si mesmos, a suficiente capacidade distintiva.*”. Acrescendo ainda a este tema o mesmo autor a seguinte afirmação: “*não encontramos justificação para que um concorrente possa monopolizar sinais tão correntes e necessários aos operadores económicos para fins de natureza descritiva dos produtos ou serviços*”. Esta mesma posição é defendida por este autor e António Campinos no



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

seu Código da Propriedade Industrial Anotado, 2015, p. 393. Também Justino Cruz, citando o autor espanhol David Rangel Medina, no seu Código da Propriedade Industrial Anotado, 2ª edição, defende que “*tampoco pueden servir de marca los números de un solo guarismo, aun cuando sí consideran generalmente idóneos al combinarse entre sí o com signos diferentes*”.

Pelo exposto, a marca nacional nº 574.872 e as marcas da Recorrente são completamente distintas, como bem entendeu o Tribunal A Quo.

*

Do alegado prestígio da marca M da Recorrente.

A propósito da “marca com renome” – ou marca notória, marca de alto renome, marca de grande prestígio ..., sendo a terminologia muito variada, como assinala Ribeiro de Almeida, *In Denominação de Origem e Marca*, STVDIA IVRIDICA, Boletim da Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, Coimbra Editora, 1999, p. 27, nota – e justificando o afastamento do princípio da especialidade (cfr. o art. 242º do CPI), alude-se ao “enfraquecimento do carácter distintivo e do poder atractivo da marca com renome quando esta é aplicada a outros produtos. Este emprego poderá diminuir o valor da marca, tornando-a vulgar ou banal. É a chamada teoria da Dilution ou Verwässerung (diluição ou enfraquecimento com a consequente debilitação da marca, perda da sua celebridade e força distintiva)” Obr. cit., p. 284.

Não obstante a Recorrente sustentar (conforme já devidamente refutado em sede de matéria de facto) que o Tribunal a quo não se pronunciou sobre o alegado prestígio das marcas “M” da Recorrente, mais uma vez se reproduz o entendimento desse Tribunal sobre esta matéria: “*A Recorrente invoca o prestígio das suas marcas e a vasta publicidade feita aos seus produtos marcados M. Toda a documentação junta pela Recorrente aos autos prova um facto que temos por notório: o prestígio da marca BMW (...)*”.

Salientando-se especialmente o entendimento em termos de matéria de direito que ora releva: “*Em todo o caso, a protecção conferida às marcas de prestígio não é uma protecção absoluta. Significa apenas que a sua protecção é ultramerceológica, vai para além do princípio da especialidade das marcas, e abrange os casos em que se verifica*



Tribunal da Relação de Lisboa

8^a Secção

uma intenção de tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou que o registo (de uma marca que for tradução ou igual ou semelhante) possa prejudica-las.”. Não é esse o caso dos autos.

Conforme afirmado pelo Tribunal *a quo*, e sustentado por este Tribunal da Relação, os elementos de prova apresentados não provam que “M” tenham o estatuto de marcas de prestígio.

*

-Que a marca da recorrida é alegadamente suscetível de gerar atos de concorrência desleal

Finalmente, conclui a ora Recorrente, que se verifica, uma pretensão da presente Recorrida em “*fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção*”. De acordo com o disposto no artigo 239.º, n.º 1, e) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

Nos termos do artigo 317.º, n.º 1 do CPI constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica.

A qualificação de determinada conduta como ato de concorrência desleal depende da verificação de dois requisitos: (i) a existência de um ato de concorrência (ii) contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica.

Encontrando-se cabalmente provado não se verificar preenchido o conceito de imitação nos presentes autos, nem qualquer risco de confusão ou associação entre as marcas opostas, resulta igualmente, não existir qualquer risco para uma situação de concorrência desleal.

A propósito, cita-se a decisão do Tribunal *a quo*, que também neste ponto deverá assim ser mantida: “O direito industrial protege a afirmação da empresa e, pela via dos direitos privativos protege-se a sua afirmação técnica (cfr. patentes de invenção e modelos de utilidade), estética ou ornamental (desenhos ou modelos) e distintiva (sinais distintivos da empresa). Pela via da concorrência desleal garante-se não seja prejudicada a



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

afirmação autónoma da empresa ou que seja possível a afirmação desleal de outra. Os primeiros conferem direitos subjectivos e toda a sua esfera de protecção e o segundo não confere direitos subjectivos, tratando-se no essencial de uma proibição, reconhecendo interesses juridicamente protegidos.

Nos actos de confusão (cfr. art. 317º, n.º1, al. a) do Código da Propriedade Industrial), pode ocorrer e ocorrerá com frequência um concurso das normas dos dois institutos. Não há, porém que confundir ambos, mesmo em situação de concurso de normas. Para aferição da violação de direitos privativos apenas se aferem os requisitos previstos no art. 245º. A aferição da existência de concorrência desleal é mais ampla. Para haver um acto desleal de confusão entre produtos não basta a confusão entre os sinais distintivos mesmo que um deles se encontre registado. É necessário ainda que à usurpação de marca registada (o que implica um uso típico dos sinais) se junte ainda, por exemplo, a confusão objectiva dos produtos (para a qual pode não ser bastante a confusão dos sinais ou o seu uso típico, a relação de concorrência (e não um simples comportamento de mercado de um não concorrente) e a contrariedade de normas ou usos honestos comerciais (para além da violação da norma legal) – cfr. Couto Gonçalves, “Manual de Direito Industrial”, pgs. 350 e 351.

A violação de direitos privativos é objectivamente considerada pela lei sem qualquer necessidade de requisitos complementares, podendo dar-se fora de qualquer relação de concorrência. Já a concorrência desleal assenta sempre no acto de concorrência e na valoração de desconformidade às normas e usos honestos. Vimos já que não está preenchido o conceito legal de imitação que fundamentaria a recusa do registo da marca com fundamento na al. a) do n.º1 do art. 239.º do CPI. O único facto apurado com relevância é o de ter sido requerido o registo de um sinal misto cujo elemento nominativo contém a letra M, que é desenhada em destaque no elemento figurativo que a compõe. Assim sendo e na ausência de outros factos integradores do conceito de concorrência desleal, mesmo que atingida a conclusão pela confundibilidade dos sinais não se seguiria, daí, a possibilidade de concorrência desleal.”.

Não havendo confusão entre os sinais em confronto, estará igualmente excluída a possibilidade de concorrência desleal, nos termos do artigo 239º, n.º 1, alínea e), do



Tribunal da Relação de Lisboa
8ª Secção

Código da Propriedade Industrial.

Em face do exposto, conclui-se que bem andou o Tribunal *a quo* ao negar provimento ao recurso interposto pela Recorrente e, em consequência, manter o despacho proferido a 09 de Novembro de 2017, pelo Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, que deferiu o pedido de registo da **marca nacional n.º 574.872**



, concedendo, assim, protecção jurídica a esta marca, em Portugal.

Improcede a Apelação.

*

DECISÃO

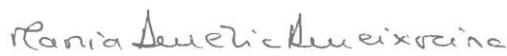
Nos termos vistos, Acordam os Juizes da 8ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa em julgar a Apelação improcedente, mantendo na íntegra a sentença objecto de recurso.

Custas a cargo da Apelante.

Remeta ao INPI para publicação.

(Esta decisão foi elaborado pela Relatora e por ela integralmente revista)

Lisboa, 3 de Outubro de 2019


Maria Amélia Ameixoeira


Rui Moura


Maria do Céu Silva

(dispensei o visto)

Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais
Cópia do anúncio do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte Juízo Local Criminal de Torres Vedras - Juiz 2, respeitante ao processo comum singular n.º 228/17.4GATVD

Assinado em 24-11-2019, por
Patrícia Susana Duarte Machado, Juiz de Direito



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte
Juízo Local Criminal de Torres Vedras - Juiz 2
Palácio da Justiça - Campo da Várzea
2560-625 Torres Vedras
Telef: 261318410 Fax: 261091119 Mail: tvedras.judicial@tribunais.org.pt

Processo: 228/17.4GATVD	Processo Comum (Tribunal Singular)	Referência: 143093682
-------------------------	------------------------------------	-----------------------

ANÚNCIO

O/A Mm^{o(a)} Juiz de Direito, Dr(a). Patrícia Susana Duarte Machado, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte - Juízo Local Criminal de Torres Vedras - Juiz 2:

FAZ SABER que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 228/17.4GATVD, em que é arguido(a) **Tito José da Costa Gomes** filho(a) de [REDACTED] nacional de Portugal nascido em 15-10-1957 [REDACTED]

[REDACTED] foi o(a) mesmo(a) condenado(a) pela prática em autoria material e na forma consumada, de 1 (um) crime *de venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos*, p. e p. pelo artigo 324º do Código da Propriedade Industrial, na pena de 100 (cem) dias de multa, à taxa diária de € 5,00 (cinco euros), perfazendo o total de € 500,00 (quinhentos euros).

Torres Vedras, 22-11-2019.
(Documento elaborado por Escrivão Adjunto Dulce Passos)

O/A Juiz de Direito,
Dr(a). Patrícia Susana Duarte Machado
(Ass. electrónica)

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **110811** (13) **A**

(22) 2018.06.28

(30)

(71) **PT MTEX - SOLUTIONS , S.A.**

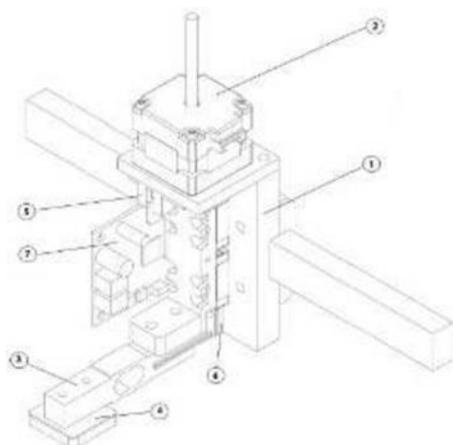
(72) **PATRÍCIO RAFAEL GOMES TEIXEIRA**

(51) **Int. Cl.**

G01N 19/04 (2006.01)

(54) **SENSOR PARA VERIFICAÇÃO DO ESTADO DA RESINA DOS TAPETES DAS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO TÊXTIL.**

(57) O INVENTO REFERE-SE A UM SENSOR PARA VERIFICAÇÃO DO ESTADO DA RESINA DOS TAPETES DAS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO TÊXTIL, APLICÁVEL NA INDÚSTRIA TÊXTIL E GRÁFICA, QUE PERMITE VERIFICAR A FORÇA DA RESINA COLOCADA NO TAPETE DE IMPRESSÃO PARA FIXAR O TECIDO DURANTE O PROCESSO DE IMPRESSÃO, SENDO CONSTITUÍDO POR UMA ESTRUTURA MECÂNICA (1), QUE CONTÉM UM MOTOR DE PASSO (2) RESPONSÁVEL PELO MOVIMENTO VERTICAL DA CÉLULA DE CARGA (3), QUE MEDE A FORÇA DE ADESÃO DA RESINA NO TAPETE E DA BASE METÁLICA DE ALUMÍNIO (4), QUE PERMITE A ADESÃO AO TAPETE; UM INTERRUPTOR OPTO ELETRÓNICO (5); UMA GUIA LINEAR (6); E UMA PLACA ELETRÓNICA (7) RESPONSÁVEL PELO CONTROLO DO MOTOR DE PASSO (2), AQUISIÇÃO DO SINAL DO INTERRUPTOR OPTO ELETRÓNICO (5) E AQUISIÇÃO E TRATAMENTO DOS VALORES MEDIDOS PELA CÉLULA DE CARGA (3).



[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2419491	2010.04.15	2019.12.17	DORF KETAL CHEMICALS (I) PRIVATE LIMITED	IN	C10G 7/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2674409	2011.02.08	2019.12.17	SL CEILOOK	ES	C04B 33/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2734575	2011.07.22	2019.12.17	PIMEC	ES	C08J 7/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2840430	2014.08.18	2019.12.17	THALES	FR	G02B 27/24 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2844222	2013.04.29	2019.12.12	TILLOTTS PHARMA AG	CH	A61K 9/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2931078	2013.12.17	2019.12.17	R.J. VAN GEER BEHEER BV	NL	A45C 11/18 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2945912	2014.01.16	2019.12.17	SUEZ INTERNATIONAL	FR	C02F 3/30 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2951208	2014.01.31	2019.12.17	THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA	US	C07K 16/28 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2970390	2014.03.13	2019.12.17	BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY	US	C07K 7/56 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3066398	2014.11.07	2019.12.17	ESDEC B.V.	NL	F24S 25/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3066399	2014.11.07	2019.12.17	ESDEC B.V.	NL	F24S 25/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3069867	2016.03.11	2019.12.17	THE BOEING COMPANY	US	B32B 5/12 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3081569	2014.11.11	2019.12.17	SHANDONG DANHONG PHARMACEUTICAL CO., LTD.	CN	C07D 491/107 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3137460	2015.04.17	2019.12.17	PFIZER INC	US	C07D 417/08 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3180817	2015.08.11	2019.12.17	WEIDMÜLLER INTERFACE GMBH & CO. KG	DE	H01R 4/40 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3183919	2015.08.07	2019.12.17	QUALCOMM INCORPORATED	US	H04W 56/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3189707	2015.08.19	2019.12.17	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	H05B 3/84 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3209651	2015.10.23	2019.12.10	BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY	US	C07D 401/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3324130	2017.09.21	2019.12.17	BOSCH TERMOTECNOLOGIA S.A.	PT	F24H 1/12 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3324568	2010.06.15	2019.12.17	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	H04L 5/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3327979	2010.06.15	2019.12.17	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	H04L 5/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3351630	2012.08.03	2019.12.17	TORAY INDUSTRIES, INC.	JP	C12N 15/09 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3386509	2016.12.09	2019.12.17	MACIEJ OSEKA	PL	A61K 31/48 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3387387	2016.12.07	2019.12.11	HORST SIEDLE GMBH & CO. KG.	DE	G01P 3/488 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3393788	2017.02.09	2019.12.17	VISKASE COMPANIES, INC.	US	B32B 5/18 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | |
|---|-------------------|--|
| <p>(210) 634743
 (220) 2019.12.05
 (300)
 (730) PT LÚCIO MANUEL DOS REIS BORGES
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]
 (591)
 (540)</p> | <p>MNA</p> | <p>(511) 38 DIFUSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E DE MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE SOM, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET E OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE EMISSÕES TELEVISIVAS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS; DIFUSÃO E EMISSÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS; EMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO ATRAVÉS DA INTERNET; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PROGRAMAS DE TELEVISÃO (DIFUSÃO DE -); SERVIÇOS DE DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; TRANSMISSÃO DE EMISSÕES DE TELEVISÃO; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
 41 EDIÇÃO OU GRAVAÇÃO DE SONS E IMAGENS; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÓNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS
 (591) vermelho, laranja e fuchsia;
 (540)</p> |
|  | | |
| <p>(210) 634744
 (220) 2019.12.05
 (300)
 (730) PT ASSOCIAÇÃO NAUTIECOSPORT
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA INSTRUTIVA; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS
 (591)
 (540)</p> | <p>MNA</p> | <p>(511) 41 EDIÇÃO OU GRAVAÇÃO DE SONS E IMAGENS; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÓNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS
 (591) vermelho, laranja e fuchsia;
 (540)</p> |
|  | | |
| <p>(210) 634766
 (220) 2019.12.06
 (300)
 (730) PT MARIA CRISTINA FERNANDES AMARO PÊGAS GOUVEIA ALVES</p> | <p>MNA</p> | <p>(511) 38 DIFUSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E DE MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE SOM, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET E OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE EMISSÕES TELEVISIVAS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS; DIFUSÃO E EMISSÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS; EMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO ATRAVÉS DA INTERNET; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PROGRAMAS DE TELEVISÃO (DIFUSÃO DE -); SERVIÇOS DE DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; TRANSMISSÃO DE EMISSÕES DE TELEVISÃO; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
 41 EDIÇÃO OU GRAVAÇÃO DE SONS E IMAGENS; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÓNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS
 (591) vermelho, laranja e fuchsia;
 (540)</p> |
|  | | |

(210) **634769** MNA
 (220) 2019.12.06
 (300)
 (730) PT MARTA JOAO DE CARVALHO COELHO
 BETTENCOURT PINTO
 PT PAULA CRISTINA DE MOURA
 LOUREIRO
 (511) 41 ENSINO COMPLEMENTAR; ORGANIZAÇÃO DE
 CURSOS QUE UTILIZAM MÉTODOS DE ENSINO
 ABERTO; SERVIÇOS DE ENSINO A ADULTOS
 (591)
 (540)
**EAT, DRINK & DRAW
 EXPERIENCE**
 (550)

(210) **634771** MNA
 (220) 2019.12.06
 (300)
 (730) PT JOAO JORGE BARBOSA TAO
 (511) 14 ACESSÓRIOS EM BIJUTERIA
 (591)
 (540)
MISS BAO
 (550)

(210) **634775** MNA
 (220) 2019.12.06
 (300)
 (730) PT CARLOS EDUARDO LIMA SPENCER
 (511) 29 FRUTA DESIDRATA (PITAYA)
 31 FRUTA-DO-DRAGÃO (PITAIA VERMELHA) FRESCA;
 PRODUÇÃO PITAYA; CULTIVO PITAYA; FRUTA DO
 DRAGÃO (PITAYA VERMELHA POLPA BRANCA)
 FRESCA; FRUTA DO DRAGÃO (PITAYA AMARELA
 POLPA BRANCA) FRESCA; FRUTA DO DRAGÃO
 (PITAYA VERMELHA POLPA VERMELHA) FRESCA;
 FRUTA DO DRAGÃO (PITAYA VERMELHA POLPA
 ROSA) FRESCA; FRUTA DO DRAGÃO (PITAYA
 VERMELHA POLPA MIX BRANCO E ROSA) FRESCA
 (591) 229-49-136;238-95-163;223-138-85;139-227-0;143-255-4;0-0-
 0;255-255-255;
 (540)



(550)

(210) **634784** MNA
 (220) 2019.12.06
 (300)
 (730) PT FUNDAÇÃO EUGÉNIO DE ALMEIDA
 (511) 29 AZEITE.
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS, COM EXCEÇÃO DAS
 CERVEJAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA
 FAZER BEBIDAS; VINHOS.
 (591)
 (540)
EA
 (550)

(210) **634786** MNA
 (220) 2019.12.06
 (300)
 (730) PT FUNDAÇÃO EUGÉNIO DE ALMEIDA
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS, COM EXCEÇÃO DAS
 CERVEJAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA
 FAZER BEBIDAS; VINHOS.
 (591) PRETO, DOURADO, VERMELHO;
 (540)



(550)

(210) **634788** MNA
 (220) 2019.12.06
 (300)
 (730) PT FUNDAÇÃO EUGÉNIO DE ALMEIDA
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO);
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 (591) VERMELHO, BRANCO;
 (540)



(550)

(210) **634793** **MNA**
 (220) 2019.12.05
 (300)
 (730) **PT BENIGAL SOCIEDADE UNIPERSSOAL LDA**
 (511) 03 ADESIVOS COSMÉTICOS COM PROTEÇÃO SOLAR PARA APLICAR NA PELE; ADESIVOS [MATÉRIAS COLANTES] PARA USO COSMÉTICO; ADSTRINGENTES PARA USO COSMÉTICO; ALGODÃO EM RAMA SOB A FORMA DE TOALHETES PARA USO COSMÉTICO; ALGODÃO PARA USO COSMÉTICO; BÁLSAMOS (COSMÉTICOS) PARA A PELE; BASES PARA AS UNHAS [COSMÉTICOS]; BATONS DE PROTEÇÃO SOLAR [COSMÉTICOS]; BOLAS DE ALGODÃO PARA USO COSMÉTICO; BRILHANTES PARA USO COSMÉTICO; COLAGÉNIO HIDROLISADO PARA FINS COSMÉTICOS; COMPOSTOS PARA ACLARAR A PELE [COSMÉTICOS]; COMPRESSAS PARA OS OLHOS PARA USO COSMÉTICO; CONCENTRADOS DE HIDRATANTES [COSMÉTICOS]; CORES PARA OS LÁBIOS [COSMÉTICOS]; CORRETORES [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS; COSMÉTICOS BIOLÓGICOS; COSMÉTICOS COM COR; COSMÉTICOS COM COR PARA A PELE; COSMÉTICOS COM COR PARA CRIANÇAS; COSMÉTICOS CONTENDO ÁCIDO HIALURÓNICO; COSMÉTICOS CONTENDO PANTENOL; COSMÉTICOS CONTENTO QUERATINA; COSMÉTICOS DE COR PARA OS OLHOS; COSMÉTICOS DECORATIVOS; COSMÉTICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DA PELE ENRUGADA; COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS; COSMÉTICOS FUNCIONAIS; COSMÉTICOS INIBIDORES DE CRESCIMENTO DOS PELOS; COSMÉTICOS PARA APLICAR NA PELE; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS PARA AS SOBRANCELHAS; COSMÉTICOS PARA AS UNHAS; COSMÉTICOS PARA BRONZEAR; COSMÉTICOS PARA CRIANÇA; COSMÉTICOS PARA CUIDADOS DE BELEZA; COSMÉTICOS PARA MELHORAR A QUALIDADE DA PELE; COSMÉTICOS PARA O TRATAMENTO DA PELE SECA; COSMÉTICOS PARA O USO NOS CABELOS; COSMÉTICOS PARA OS CABELOS; COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; COSMÉTICOS PARA OS LÁBIOS; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ÓLEOS; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ROUGE (BLUSH); COSMÉTICOS SOB A FORMA DE LEITES; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; COSMÉTICOS PARA SOBRANCELHAS; COSMÉTICOS PARA SEREM VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; COSMÉTICOS PARA PESTANAS; CREMES AUTOBRONZEADORES [COSMÉTICOS]; CREMES AMACIADORES DE PELE PARA USO COSMÉTICO; COTONETES PARA USO COSMÉTICO; COTONETES ALGODOADOS PARA USO COSMÉTICO; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE CREMES; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE SOMBRA PARA OS OLHOS; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE LOÇÕES; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE PÓS; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE GELES; CREMES COSMÉTICOS; CREMES COSMÉTICOS NUTRITIVOS; CREMES FACIAIS [COSMÉTICOS]; CREMES DE RETINOL PARA USO COSMÉTICO; CREMES DE REPARAÇÃO PARA USO COSMÉTICO; CREMES DE PROTEÇÃO SOLAR [COSMÉTICOS]; CREMES DE NOITE [COSMÉTICOS]; CREMES COSMÉTICOS PARA ROSTO E CORPO; CREMES COSMÉTICOS PARA REAFIRMAR O CONTORNO DOS OLHOS; CREMES COSMÉTICOS PARA PELE SECA; CREMES COSMÉTICOS PARA AS MÃOS; DISCOS DE LIMPEZA IMPREGNADOS COM COSMÉTICOS; DELINEADORES [COSMÉTICOS] PARA OS OLHOS; DECALQUES DECORATIVOS PARA USO

COSMÉTICO; DECALCOMANIA DECORATIVA PARA USO COSMÉTICO; CREMES TONIFICANTES [COSMÉTICOS]; CREMES PARA PELES CLARAS [PARA USO COSMÉTICO]; CREMES PARA OS CUIDADOS DA PELE [COSMÉTICOS]; CREMES PARA O CORPO [COSMÉTICOS]; CREMES HIDRATANTES PARA USO COSMÉTICO; CREMES FLUIDOS (COSMÉTICOS); CREMES FACIAIS PARA USO COSMÉTICO; CREMES HIDRATANTES PARA A PELE [COSMÉTICOS]; GÉIS PARA USO COSMÉTICO; FIAPOS PARA FINS COSMÉTICOS; EXTRATOS DE ERVAS PARA FINS COSMÉTICOS; ESFOLIANTES FACIAIS [COSMÉTICOS]; ESFOLIANTES COSMÉTICOS PARA O CORPO; ENDURECEDORES DE UNHAS [COSMÉTICOS]; EMULSÕES PARA O ROSTO [PARA USO COSMÉTICO]; EMULSÕES HIDRATANTES PARA A PELE PARA USO COSMÉTICO; EMPLASTROS DE GEL PARA OS OLHOS PARA USO COSMÉTICO; HENA PARA USO COSMÉTICO; GORDURAS PARA USO COSMÉTICO; GIZ PARA USO COSMÉTICO; GERANIOL PARA USO COSMÉTICO; GELES PARA O CORPO E O ROSTO [COSMÉTICOS]; GELES PARA DEPOIS DA EXPOSIÇÃO AO SOL [COSMÉTICOS]; GELES HIDRATANTES [COSMÉTICOS]; GELES DE BRONZEAMENTO (COSMÉTICOS); GELES COSMÉTICOS PARA OS OLHOS; GELEIA DE PETRÓLEO [VASELINA] PARA USO COSMÉTICO; GELEIA DE PETRÓLEO PARA USO COSMÉTICO; GEL DE ALOE VERA PARA USO COSMÉTICO; HIDRATANTES ANTIENVELHECIMENTO PARA USO COSMÉTICO; HIDRATANTES COSMÉTICOS; HIDRATANTES FACIAIS [COSMÉTICOS]; LACAS PARA FINS COSMÉTICOS; LÁPIS COSMÉTICOS PARA AS MAÇAS DO ROSTO; LÁPIS COSMÉTICOS PARA OS OLHOS; LÁPIS PARA USO COSMÉTICO; LEITE DEAMÊNDOAS PARA USO COSMÉTICO; LEITES BRONZEADORES [COSMÉTICOS]; LEITES [COSMÉTICOS]; LENÇOS COSMÉTICOS PRÉ-HUMEDECIDOS; LOÇÕES DE PROTEÇÃO SOLAR [PARA USO COSMÉTICO]; MÁSCARAS DE GEL PARA OS OLHOS DE USO COSMÉTICO; MÁSCARAS CORPORAIS EM PÓ [PARA USO COSMÉTICO]; MÁSCARAS CORPORAIS EM LOÇÃO [PARA USO COSMÉTICO]; MANTEIGA DE CACAU PARA USO COSMÉTICO; LOÇÕES PARA USO COSMÉTICO; LOÇÕES PARA O CUIDADO DO CABELO [PARA USO COSMÉTICO]; LOÇÕES PARA BRONZEAR [COSMÉTICOS]; LOÇÕES HIDRATANTES PARA A PELE [COSMÉTICOS]; LOÇÕES FACIAIS [COSMÉTICOS]; ÓLEO DE ROSAS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEO DE RÍCINO PARA USO COSMÉTICO; ÓLEO DE LAVANDA PARA USO COSMÉTICO; ÓLEO DE EUCALIPTO PARA USO COSMÉTICO; ÓLEO DE COCO PARA USO COSMÉTICO; ÓLEO DE CITRONELA PARA USO COSMÉTICO; ÓLEO DE AMLA PARA USO COSMÉTICO; ÓLEO DE ALECRIM PARA USO COSMÉTICO; MOUSSES [COSMÉTICOS]; MOTIVOS DECORATIVOS PARA USO COSMÉTICO; MÁSCARAS PARA FECHAR POROS UTILIZADAS COMO COSMÉTICOS; MÁSCARAS PARA A PELE [COSMÉTICOS]; ÓLEOS PARA O CORPO [COSMÉTICOS]; ÓLEOS PARA DEPOIS DA EXPOSIÇÃO SOLAR [COSMÉTICOS]; ÓLEOS PARA BRONZEAR [COSMÉTICOS]; ÓLEOS NATURAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS MINERAIS [COSMÉTICOS]; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS DE PROTEÇÃO SOLAR [COSMÉTICOS]; ÓLEOS DE BANHO PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS DE AROMATERAPIA [PARA USO COSMÉTICO]; ÓLEOS COSMÉTICOS PARA A PELE; ÓLEOS BRONZEADORES [COSMÉTICOS]; ÓLEOS BRONZEADORES PARA FINS COSMÉTICOS; ÓLEOS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS PERFUMADOS PARA O FABRICO DE PRODUTOS COSMÉTICOS; PARTÍCULAS BRILHANTES SOB A FORMA DE AEROSSOL PARA UTILIZAR COMO

COSMÉTICO; PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO PARA USO COSMÉTICO; PIPERONAL PARA USO COSMÉTICO; PÓ DE TALCO [PARA USO COSMÉTICO]; PÓ FACIAL BRANCO PARA USO COSMÉTICO; PÓ SÓLIDO PARA CAIXAS DE PÓ-DE-ARROZ [COSMÉTICOS]; POMADAS PARA USO COSMÉTICO; PONTAS DE UNHAS [COSMÉTICOS]; PÓS COMPACTOS [COSMÉTICOS]; PÓS COSMÉTICOS; PREPARAÇÕES PARA BRONZEAR [COSMÉTICOS]; PREPARAÇÕES NÃO MEDICINAIS PARA USO COSMÉTICO NO TRATAMENTO DO CABELO; PREPARAÇÕES HIDRATANTES [COSMÉTICOS]; PREPARAÇÕES EMOLIENTES [COSMÉTICOS]; PREPARAÇÕES DE COLORAÇÃO PARA USO COSMÉTICO; PREPARAÇÕES DE COLAGÉNIO PARA FINS COSMÉTICOS; PREPARAÇÕES DE ALOÉ VERA PARA FINS COSMÉTICOS; PÓS PERFUMADOS [PARA USO COSMÉTICO]; PÓS COSMÉTICOS PARA O ROSTO; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA CRIANÇAS; PREPARAÇÕES DE COLAGÉNIO PARA USO COSMÉTICO; PRODUTOS COSMÉTICOS REFIRMANTES; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA DUCHE; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA BRONZEAR; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA PROTEGER A PELE DAS QUEIMADURAS SOLARES; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA BRANQUEAR A PELE; PROCOLAGÉNIO PARA FINS COSMÉTICOS; PREPARAÇÕES PARA PROTEÇÃO SOLAR [COSMÉTICOS]; PREPARAÇÕES PARA ESFOLIAÇÃO FACIAL PARA USO COSMÉTICO; PRODUTOS PARA ENXUGAR O CABELO [PARA USO COSMÉTICO]; PRODUTOS PARA EMAGRECER [COSMÉTICOS], SEM SER PARA USO MÉDICO; PRODUTOS PARA DEPOIS DA EXPOSIÇÃO AO SOL PARA USO COSMÉTICO; PRODUTOS PARA BANHOS DE IMERSÃO PARA USO COSMÉTICO; PRODUTOS ESFOLIANTES PARA FINS COSMÉTICOS; PRODUTOS DE TRATAMENTO DO CABELO PARA USO COSMÉTICO; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA O ROSTO [COSMÉTICOS]; PRODUTOS DE LIMPEZA DA ACNE, COSMÉTICOS; PRODUTOS COSMÉTICOS SOB A FORMA DE AEROSSÓIS PARA OS CUIDADOS DA PELE; RECARGAS PARA CAIXAS DE PÓ DE ARROZ [COSMÉTICOS]; PROTETORES SOLARES PARA OS LÁBIOS [COSMÉTICOS]; PROTETORES SOLARES [COSMÉTICOS]; PROTETORES PARA LÁBIOS [COSMÉTICOS]; PRODUTOS PARA REMOVER O VERNIZ DAS UNHAS [COSMÉTICOS]; PRODUTOS PARA PROTEÇÃO SOLAR PARA USO COSMÉTICO; PRODUTOS PARA PROTEÇÃO SOLAR [COSMÉTICOS]; PRODUTOS PARA LIMPAR A PELE [COSMÉTICOS]; PRODUTOS PARA LAVAR O ROSTO [COSMÉTICOS]; TATUAGENS TEMPORÁRIAS PARA FINS COSMÉTICOS; TATUAGENS REMOVÍVEIS PARA FINS COSMÉTICOS; SOROS PARA USO COSMÉTICO; SOLUÇÕES ADESIVAS PARA USO COSMÉTICO; SÉRUM FACIAL PARA USO COSMÉTICO; SABONETES COSMÉTICOS; ROUGES COSMÉTICOS; REVESTIMENTO DE BASE PARA UNHAS [COSMÉTICOS]; SPRAYS DE APLICAÇÃO TÓPICA NA PELE PARA FINS COSMÉTICOS; TOALHETES COSMÉTICOS PRÉ-HUMEDECIDOS; TOALHAS DEMÃOS DE PAPEL IMPREGNADAS COM COSMÉTICOS; TIRAS DE BRANQUEAMENTO DENTÁRIO IMPREGNADAS COM PREPARAÇÕES PARA BRANQUEAR OS DENTES [COSMÉTICOS]; TINTAS PARA O CORPO DE LÁTEX LÍQUIDO PARA FINS COSMÉTICOS; TINTAS PARA O CORPO (COSMÉTICOS); TECIDOS IMPREGNADOS COM ÓLEOS ESSENCIAIS, PARA USO COSMÉTICO; VAPORIZADORES DE ÁGUA MINERAL PARA FINS COSMÉTICOS; UNHAS POSTIÇAS PARA USO COSMÉTICO; UNGUNTOS PARA USO COSMÉTICO; TRATAMENTOS DE DESSECAÇÃO DO CABELO PARA USO COSMÉTICO; TÓNICOS PARA USO COSMÉTICO; TÓNICOS PARA O CABELO [PARA

USO COSMÉTICO]; TÓNICOS FACIAIS [COSMÉTICOS]; TÓNICOS [COSMÉTICOS]; TOALHETES IMPREGNADOS PARA USO COSMÉTICO; TOALHETES FACIAIS IMPREGNADOS COM COSMÉTICOS; TOALHETES DE LIMPEZA HÚMIDOS PARA FINS HIGIÉNICOS E COSMÉTICOS; TOALHETES IMPREGNADOS COM COSMÉTICOS; VERNIZES DE UNHAS PARA USO COSMÉTICO; VELAS DE MASSAGEM PARA USO COSMÉTICO; VELAS DE MASSAGEM PARA FINS COSMÉTICOS; ÓLEOS PARA OS CUIDADOS DA PELE [COSMÉTICOS]; ADSTRINGENTES PARA USO EM COSMÉTICA; BASMA [TINTA COSMÉTICA]; BASMA [TINTA PARA COSMÉTICA]; COBERTURAS COSMÉTICAS PARA OS LÁBIOS; CORANTES PARA COSMÉTICA; CREMES E LOÇÕES COSMÉTICAS; DESCOLORANTES PARA USO EM COSMÉTICA; EMULSÕES COSMÉTICAS PARA O CORPO; ESPUMAS COSMÉTICAS COM PROTETORES SOLARES; ESTOJOS DE COSMÉTICA; HENA [PINTURA COSMÉTICA]; LENÇOS IMPREGNADOS DE LOÇÕES COSMÉTICAS; LOÇÕES AUTOBRONZEADORAS [COSMÉTICAS]; LOÇÕES COSMÉTICAS PARA OS CABELOS; LOÇÕES HIDRATANTES PARA O CORPO [COSMÉTICAS]; LOÇÕES PARA OS CUIDADOS DA PELE [COSMÉTICAS]; MÁSCARAS COSMÉTICAS; MÁSCARAS COSMÉTICAS DE LAMA; PASTA COSMÉTICA PARA APLICAÇÃO NO ROSTO PARA NEUTRALIZAR O BRILHO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS ADELGAÇANTES; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA PENTEAR OS CABELOS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA REAFIRMAR SEIOS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA A PELE SECA DURANTE A GRAVIDEZ; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O CUIDADO DAS UNHAS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O ROSTO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA OS CUIDADOS FACIAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA FACILITAR O EMAGRECIMENTO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA A RENOVAÇÃO DA PELE; PREPARAÇÕES DE AUTOBRONZAMENTO [COSMÉTICAS]; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O CABELO E PARA O COURO CABELUDO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA A HIGIENE BUCAL E DENTÁRIA; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA A SECAGEM DAS UNHAS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA TRATAMENTOS CORPORAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O BANHO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O CUIDADO DA PELE; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA BANHOS E DUCHES; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA USO TÓPICO FACIAL PARA MINIMIZAR RUGAS; TOALHETES HÚMIDOS IMPREGNADOS COM UMA LOÇÃO COSMÉTICA; TOALHETES IMPREGNADOS COM LOÇÕES COSMÉTICAS; TOALHAS DE MÃOS DE PAPEL HUMEDECIDAS E IMPREGNADAS COM UMA LOÇÃO COSMÉTICA; TINTAS PARA COSMÉTICA; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ESCOVAS COSMÉTICAS; PRODUTOS À BASE DE COLAGÉNIO PARA APLICAÇÃO EM COSMÉTICA; PÓS DE HENA; ACLARADORES DE CABELO; ADESIVOS PARA FIXAR CABELOS POSTIÇOS; ADESIVOS PARA AFIXAR CABELO POSTIÇO; AMACIADORES SÓLIDOS PARA OS CABELOS; AMACIADORES PARA O TRATAMENTO DOS CABELOS; AMACIADORES PARA O CABELO; AMACIADORES HIDRATANTES PARA O CABELO; AEROSSÓIS PARA OS CABELOS; ADESIVOS PARA PESTANAS, CABELOS E UNHAS POSTIÇOS; AMACIADORES DE CABELO PARA BEBÉS; AMACIADORES PARA O CABELO PARA BEBÉS; BRILHO PARA O CABELO; BRILHANTINAS PARA O CABELO; BÁLSAMO PARA CABELO; CERA PARA O CABELO; CREMES DE PROTEÇÃO PARA OS CABELOS; CONDICIONADORES PARA USAR NO

CABELO; CONDICIONADORES PARA O CABELO; COLORAÇÕES PARA O CABELO; COLAS PARA CABELOS; CHAMPÔS PARA CABELO HUMANO; CHAMPÔS NÃO MEDICINAIS PARA LAVAGEM DE CABELOS; CHAMPÔ PARA O CABELO; CERAS PARA DAR FORMA AO CABELO; FIXADORES DE CABELO; ESPUMAS PARA OS CABELOS; ESPUMA PARA OS CABELOS; EMOLIENTES PARA O CABELO; DESCOLORANTES PARA USAR NO CABELO; DESCOLORANTES PARA OS CABELOS; CREMES PARA OS CABELOS; CREMES PARA FIXAÇÃO DOS CABELOS; CREMES PARA O CABELO; CREMES PARA O CUIDADO DO CABELO; LACA PARA O CABELO; KIT PARA ONDULAÇÃO PERMANENTE NO CABELO; HIDRATANTES PARA O CABELO; GIZES DE CABELO; GELES PARA USAR NOS CABELOS; GELES PARA PENTEAR O CABELO; GELES PARA O CABELO; GELES PARA FIXAÇÃO DO CABELO; GELES DE PROTEÇÃO PARA O CABELO; LÍQUIDOS PARA OS CABELOS; LACAS PARA PENTEAR OS CABELOS; LACAS PARA OS CABELOS; LOÇÕES DE FIXAÇÃO PARA OS CABELOS; LOÇÕES DE TRATAMENTO PARA FORTALECER O CABELO; LOÇÕES FIXADORAS PARA CABELOS ONDULADOS; LOÇÕES PARA O CUIDADO DO CABELO; ÓLEO PARA AMACIAR O CABELO; NEUTRALIZANTES PARA OS CABELOS; MOUSSES DE PROTEÇÃO PARA O CABELO; MÁSCARAS PARA OS CABELOS; MÁSCARAS PARA O CUIDADO DO CABELO; MÁSCARAS PARA O CABELO; MÁSCARA PARA O CABELO; LOÇÕES PARA PINTAR OS CABELOS; LOÇÕES PARA PENTEAR OS CABELOS; LOÇÕES PARA OS CABELOS; LOÇÕES PARA ONDULAR OS CABELOS; PREPARAÇÕES AMACIADORAS PARA O CABELO; PÓ PARA OS CABELOS; PÓ PARA LAVAR O CABELO; PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO PARA OS CABELOS; PASTA PARA ESTILIZAR OS CABELOS; ÓLEOS JAPONESSES PARA FIXAR CABELO (BINTSUKU-ABURA); ÓLEOS DE BANHO PARA O CUIDADO DO CABELO; ÓLEO PARA O CABELO; ÓLEO PARA FIXAR CABELO; PREPARAÇÕES PARA DEIXAR OS CABELOS SOLTOS; PREPARAÇÕES PARA ALISAR O CABELO; PREPARAÇÕES PARA A ONDULAÇÃO DOS CABELOS; PREPARAÇÕES PARA A ONDULAÇÃO DO CABELO; PREPARAÇÕES PARA A COLORAÇÃO DO CABELO; PREPARAÇÕES NEUTRALIZANTES PARA O CABELO; PREPARAÇÕES PARA ENCARACOLAR OS CABELOS; PREPARAÇÕES PARA FIXAR O CABELO; PREPARAÇÕES PARA OS CUIDADOS DOS CABELOS, NÃO PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES PARA OS CUIDADOS DOS CABELOS; PREPARAÇÕES PARA PERMANENTES E ONDULAÇÃO DE CABELO; PREPARAÇÕES PARA PINTAR O CABELO; PREPARAÇÕES PARA PROTEGER O CABELO DO SOL; PRODUTO PARA TORNAR OS CABELOS MAIS ESPessos; PRODUTOS DE BELEZA PARA OS CABELOS; PRODUTOS DE COLORAÇÃO PARA OS CABELOS; PREPARAÇÕES PARA REFLEXOS E LUZES DO CABELO [PREPARAÇÕES PARA MADEIXAS]; PREPARAÇÕES PARA PROTEGER O CABELO PINTADO; PRODUTOS PARA DAR TEXTURA AO CABELO; PRODUTOS PARA A PROTEÇÃO DOS CABELOS PINTADOS; PRODUTOS PARA A LIMPEZA DE CABELOS; PRODUTOS NUTRITIVOS PARA O CABELO; PRODUTOS LÍQUIDOS PARA LAVAR O CABELO E O CORPO; PRODUTOS E TRATAMENTOS PARA O CABELO; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA CABELOS; PRODUTOS DESCOLORANTES PARA OS CABELOS; PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DOS CABELOS; PRODUTOS PARA ONDULAÇÕES PERMANENTES DOS CABELOS; PRODUTOS PARA LIMPAR OS CABELOS; PRODUTOS PARA ESTICAR OS CABELOS; PRODUTOS PARA ENXAGUAR OS CABELOS [CHAMPÔ-AMACIADOR]; PRODUTOS PARA ENXAGUAR O CABELO; PRODUTOS PARA

DESEMBARAÇAR OS CABELOS; PRODUTOS PARA DEIXAR OS CABELOS LISOS; TRATAMENTOS COM CERA PARA O CABELO; TÓNICOS PARA O CABELO [NÃO MEDICINAIS]; TINTURAS PARA O CABELO; TINTAS PARA O CABELO; TINTAS PARA CABELOS; SPRAYS PARA MODELAR OS CABELOS; PRODUTOS PARA REMOVER A COLORAÇÃO DOS CABELOS; RECARGAS PARA DISTRIBUIDORES DE FIXADOR PARA O CABELO; SÉRUNS PARA O CABELO; SÉRUNS PARA O CUIDADO DO CABELO; SOLUÇÕES PARA A ONDULAÇÃO DO CABELO A FRIO; TRATAMENTOS DE PERMANENTE PARA CABELO; AEROSSÓIS PARA REFRESCAR E LIMPAR A PELE; BÁLSAMOS PARA A PELE [NÃO MEDICINAIS]; BASES PARA A PELE; COMPOSTOS PARA OS CUIDADOS DA PELE APÓS EXPOSIÇÃO AOS RAIOS SOLARES; CREME DE LIMPEZA DE PELE; CREME DE ÓLEO DE CAVALO PARA OS CUIDADOS DA PELE; CREME PARA BRANQUEAR A PELE; CREMES DE CUIDADO DA PELE, SEM SER PARA USO MEDICINAL; CREMES NÃO MEDICINAIS PARA A PELE; CREMES PARA PELES CLARAS; CREMES PARA CLAREAR A PELE; CREMES PARA BRONZEAR A PELE; CREMES PARA BRANQUEAR A PELE; CREMES PARA A PELE; CREMES PARA A LIMPEZA DA PELE [NÃO MEDICINAIS]; FARELO DE ARROZ PARA ESFOLIAR A PELE (ARAI-NUKA); EXFOLIANTES PARA OS CUIDADOS DA PELE; ESSÊNCIAS PARA OS CUIDADOS DA PELE; ESPUMAS PARA LIMPEZA DA PELE; ESFOLIANTES PARA A LIMPEZA DA PELE; EMULSÕES PARA AMACIAR A PELE; EMULSÃO HIDRATANTE PARA A PELE, SEM SER PARA USO MÉDICO; EMOLIENTES PARA A PELE [NÃO MEDICINAIS]; EMOLIENTES PARA A PELE; CREMES PARA REFIRMAR A PELE; LOÇÕES PARA A PELE; MAQUILHAGEM PARA A PELE; LOÇÕES NÃO MEDICINAIS PARA ACLARAR A PELE; LOÇÕES NÃO MEDICINAIS PARA A PELE; LOÇÕES LEITOSAS PARA OS CUIDADOS DA PELE; LOÇÕES ESTIMULANTES NÃO MEDICINAIS PARA A PELE; LOÇÃO PARALIMPAR A PELE; LEITES DE LIMPEZA PARA OS CUIDADOS DA PELE; HIDRATANTES PARA A PELE; HIDRATANTE PARA A PELE; ÓLEOS PARA HIDRATAR A PELE DEPOIS DA EXPOSIÇÃO SOLAR; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA OS CUIDADOS DA PELE; MOUSSE DE CUIDADOS DA PELE; MÁSCARAS PARA OS CUIDADOS DA PELE DAS MÃOS; MÁSCARAS PARA OS CUIDADOS DA PELE DOS PÉS; MÁSCARAS HIDRATANTES PARA A PELE; MÁSCARA DE ARGILA PARA A PELE; PREPARAÇÕES PARA AMACIAR A PELE; PREPARAÇÕES ANTIENVELHECIMENTO PARA OS CUIDADOS DA PELE; ÓLEOS PERFUMADOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; ÓLEOS PARA OS CUIDADOS DA PELE [NÃO MEDICINAIS]; PRODUTOS PARA BRANQUEAR A PELE; PRODUTOS PARA AMACIAR A PELE; PRODUTOS PARA ACLARAR A PELE; PRODUTOS NÃO MEDICINAIS PARA OS CUIDADOS DA PELE; PRODUTOS DE LIMPEZA DA PELE [NÃO MEDICINAIS]; PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DA PELE, DOS OLHOS E DAS UNHAS; PRODUTOS PARA O CUIDADO DA PELE COM O FIM DE ELIMINAR RUGAS; PRODUTOS PARA MELHORAR A TEXTURA DA PELE; PRODUTOS PARA LIMPAR A PELE; SOROS NÃO MEDICINAIS PARA A PELE; SABÕES PARA A PELE; RECARGAS PARA DISPENSADORES DE CREME PARA A PELE; PRODUTOS PARA REFRESCAR A PELE; TÓNICOS PARA A PELE; TOALHETES IMPREGNADOS COM UM PRODUTO DE LIMPEZA DA PELE; BASE DE MAQUILHAGEM LÍQUIDA [MIZU-OSHIROI]; BASES DE MAQUILHAGEM; BASES DE MAQUILHAGEM EM CREME; BASES DE MAQUILHAGEM EM FORMA DE PASTAS; DISCOS DE ALGODÃO PARA MAQUILHAGEM; ESTOJOS CONTENDO MAQUILHAGEM COMPACTA; GIZ PARA

MAQUILHAGEM; KITS DE MAQUILHAGEM; LÁPIS DE MAQUILHAGEM; LEITE PARA REMOVER A MAQUILHAGEM; LEITES PARA RETIRAR A MAQUILHAGEM; LENÇOS IMPREGNADOS COM PREPARAÇÕES PARA REMOVER MAQUILHAGEM; MAQUILHAGEM OLEOSA PARA ATORES; MAQUILHAGEM MULTIFUNCIONAL; MAQUILHAGEM FACIAL E CORPORAL; MAQUILHAGEM FACIAL; MAQUILHAGEM COMPACTA PARA ESTOJOS; MAQUILHAGEM; MAQUIAGEM [MAQUILHAGEM]; LOÇÕES PARA REMOVER A MAQUILHAGEM; MAQUILHAGEM PARA DUPLICAÇÃO DAS PÁLPEBRAS; MAQUILHAGEM PARA O ROSTO; MAQUILHAGEM PARA REPRESENTAÇÕES CÉNICAS; MAQUILHAGEM [PRODUTOS]; MIZU-OSHIROI [BASE DE MAQUILHAGEM LÍQUIDA]; PÓ PARA A MAQUILHAGEM; PÓS PARA MAQUILHAGEM; PREPARAÇÕES DE MAQUILHAGEM; PREPARAÇÕES PARA REMOVER A MAQUILHAGEM; PRODUTOS DE MAQUILHAGEM PARA OS OLHOS; PRODUTOS DE MAQUILHAGEM PARA O ROSTO E O CORPO; PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; PREPARAÇÕES PARA MAQUILHAGEM; SPRAYS PARA A FIXAÇÃO DA MAQUILHAGEM; REMOVEDORES DE MAQUILHAGEM PARA OS OLHOS

(591)

(540)

TIERRA LEJANA

(550)

(210) **634794**

MNA

(220) 2019.12.05

(300)

(730) **PT FILIPE FIÚZA UNIPESSOAL LDA**

(511) 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; POUSADAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM RANCHOS; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE CABANAS DE FÉRIAS; AVALIAÇÃO DE ALOJAMENTOS HOTELEIROS; CASAS DE HÓSPEDES; CLASSIFICAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM PENSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; ESTALAGENS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE PARQUES DE REBOQUES E ATRELADOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET;

FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CAMPISMO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CAMPISMO; HOSPEDARIAS; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS; MOTÉIS; INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS; MOTELS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; PENSÕES; POUSADAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM PARQUES DE CAMPISMO; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DEFÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE PENSÕES; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE QUARTOS PARA VIAJANTES; RESERVAS DE HOTÉIS; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE CAMPISMO; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [HOSPEDAGEM/ALBERGARIA]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS; SERVIÇOS DE HOSPEDARIAS; SERVIÇOS DE HOTÉIS E MOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ELETRÓNICOS RELACIONADOS COM HOTÉIS; SERVIÇOS DE MOTÉIS; SERVIÇOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE POUSADAS DE JUVENTUDE; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; BERÇÁRIOS/CRECHES; CASAS DE TERCEIRA IDADE [LARES]; CENTROS DE CUIDADOS INFANTIS; CENTROS DE DIA; CRECHES; CRECHES DE CRIANÇAS; CRECHES MÓVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE RESIDÊNCIAS COM ASSISTÊNCIA [ALOJAMENTO TEMPORÁRIO]; FORNECIMENTO DE INFANTÁRIOS [SEM SEREM ESCOLAS]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE CRECHE; INFANTÁRIOS E CENTROS DE DIA; LARES DE IDOSOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADO EM HORÁRIO PÓS-ESCOLAR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADO EM HORÁRIO PRÉ-ESCOLAR; SERVIÇOS DE BERÇÁRIOS; SERVIÇOS DE CENTROS DE DIA;

SERVIÇOS DE CASAS DE RETIRO PARA A TERCEIRA IDADE; SERVIÇOS DE CRECHES; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE CUIDADOS DE DIA PARA ADULTOS; SERVIÇOS DE GUARDA E ASSISTÊNCIA DE CRIANÇAS; SERVIÇOS DE INFANTÁRIO; SERVIÇOS DE INFANTÁRIOS; SERVIÇOS DE LARES DE IDOSOS; SERVIÇOS DE LARES DE TERCEIRA IDADE; SERVIÇOS PRÉ-ESCOLARES E DE INFANTÁRIO EM CENTROS DE DIA; SERVIÇOS PRESTADOS POR RESIDÊNCIAS INFANTIS; ALUGUER DE ESPAÇOS PARA EXIBIÇÕES; ALUGUER DE SALAS DE CONFERÊNCIAS; ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; ALUGUER DE SALAS PARA EXPOSIÇÕES; ARRENDAMENTO DE ESPAÇO DE ESCRITÓRIO EM REGIME TEMPORÁRIO; ARRENDAMENTO DE SALAS PARA EVENTOS SOCIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA REUNIÕES DE ADMINISTRAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA EXPOSIÇÕES EM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CONFERÊNCIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA REUNIÕES; FORNECIMENTO DE CENTROS COMUNITÁRIOS PARA ENCONTROS SOCIAIS E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA TRABALHO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONVENÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXPOSIÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FEIRAS COMERCIAIS [ALOJAMENTO]; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONGRESSOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA BANQUETES E EVENTOS SOCIAIS PARA OCASIÕES ESPECIAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [LOCAIS]; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA REUNIÕES; SERVIÇOS DE BAR DE CACHIMBO TURCO (NARGUILÉ); HOSPEDAGEM PARA CAVALOS; PENSÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE AVES DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A ANIMAIS; SERVIÇOS DE GATIL; SERVIÇOS DE PENSÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DIURNOS DE GUARDA DE CÃES; SERVIÇOS PARA ALOJAMENTO DE PEIXES DE ESTIMAÇÃO; ALUGUER DE ALMOFADAS; ALUGUER DE APARELHOS DE COZINHA; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO DOMÉSTICA; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, NÃO SENDO PARA CENÁRIOS DE TEATRO OU ESTÚDIOS DE TELEVISÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS PARA SERVIR ALIMENTOS; ALUGUER DE BANCADAS DE COZINHA; ALUGUER DE BANCADAS DE COZINHA PARA PREPARAÇÃO DE COMIDA DE CONSUMO IMEDIATO; ALUGUER DE CADEIRAS DE INTERIOR; ALUGUER DE CADEIRAS, MESAS, TOALHAS DE MESA, COPOS; ALUGUER DE CADEIRAS E MESAS; ALUGUER DE CAMAS; ALUGUER DE COBERTORES; ALUGUER DE CORTINAS PARA HOTÉIS; ALUGUER DE DISPENSADORES DE ÁGUA; ALUGUER DE DISPENSADORES DE ÁGUA POTÁVEL; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CATERING; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE BAR; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA FINS INDUSTRIAIS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; ALUGUER DE ESTEIRAS; ALUGUER DE FONTES DE CHOCOLATE; ALUGUER DE FONTES DE BEBIDAS; ALUGUER DE FORNOS MICRO-ONDAS PARA USO DOMÉSTICO; ALUGUER DE FUTONS; ALUGUER DE ILUMINAÇÃO INTERIOR; ALUGUER DE LAVA-LOIÇAS; ALUGUER DE LAVA-LOIÇAS DE COZINHA

PARA USO DOMÉSTICO; ALUGUER DE LAVA-LOIÇAS DE COZINHA PARA USO COMERCIAL; ALUGUER DE LOUÇA; ALUGUER DE MANTAS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE FAZER PIPOCAS; ALUGUER DE MÁQUINAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE ALGODÃO DOCE; ALUGUER DE MESAS DE INTERIOR; ALUGUER DE MOBÍLIA; ALUGUER DE MOBILIÁRIO; ALUGUER DE MOBILIÁRIO DE INTERIORES; ALUGUER DE MOBILIÁRIO PARA EXPOSIÇÕES; ALUGUER DE MOBILIÁRIO PARA APRESENTAÇÕES; ALUGUER DE MÓVEIS PARA HOTÉIS; ALUGUER DE MOBILIÁRIO, ROUPA E ACESSÓRIOS DE MESA; ALUGUER DE MOBILIÁRIO PARA CONFERÊNCIAS; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ALUGUER DE PLACAS AQUECEDORAS (AQUECE-PRATOS); ALUGUER DE PLACAS DE AQUECIMENTO ELÉTRICAS PARA USO DOMÉSTICO; ALUGUER DE PLACAS DE AQUECIMENTO NÃO ELÉTRICAS; ALUGUER DE REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; ALUGUER DE ROUPA; ALUGUER DE REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS DE HOTÉIS; ALUGUER DE ROUPA BRANCA; ALUGUER DE ROUPA DE CAMA; ALUGUER DE ROUPAS DE CASA; ALUGUER DE TALHERES; ALUGUER DE TAPEÇARIAS DE PAREDE PARA HOTÉIS; ALUGUER DE TAPETES; ALUGUER DE TAPETES DE INTERIOR; ALUGUER DE TOALHAS PARA HOTÉIS; ALUGUER DE TORRADEIRAS ELÉTRICAS PARA USO DOMÉSTICO; ALUGUER DE UTENSÍLIOS DE MESA; ALUGUER DE UTENSÍLIOS DE COZINHA; ALUGUER DE VIDRARIA; LEASING DE MOBILIÁRIO; ASSESSORIA EM COZINHA; BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE VINHOS; BARES DE SALADAS; BARES (PUBS); CAFÉS; CAFETERIAS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DECORAÇÃO DE BOLOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; ESCULTURA CULINÁRIA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÔNIAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM PUBS COM FABRICO DE CERVEJA; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM MICROCERVEJEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BARES; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; PIZZARIAS; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE BAR; PRESTAÇÃO DE

INFORMAÇÕES NA FORMA DE RECEITAS DE BEBIDAS; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCÁFÉS; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CANTINAS [REFEITÓRIOS]; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE CHEF PESSOAL; SERVIÇOS DE CLUBÊ NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM MÉTODOS DE COZEDURA EM FORNO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CRÍTICA GASTRONÔMICA; SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM "RAMEN"; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE

RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SNACK-BARS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE SALAS PARA FINS SOCIAIS; ALUGUER DE TENDAS; ALUGUER DE TENDAS GRANDES; ALUGUER DE TOLDOS; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE PAVILHÕES; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; CONSULTORIA FORNECIDA POR CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DIRETAS NA ÁREA DO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA PARQUES DE CARAVANAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ESTACIONAMENTO DE CARAVANAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E DE INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE ZONAS DE REPOUSO TEMPORÁRIAS PARA PASSAGEIROS; GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA MEMBROS; INFANTÁRIOS, CENTROS DE DIA E CASAS DE REPOUSO; INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGOS DE EMERGÊNCIA NOMEADAMENTE DE HABITAÇÃO TEMPORÁRIA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE QUARTOS; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ABRIGO DE EMERGÊNCIA [FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO]; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME DE TIME-SHARING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS

PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE CRIANÇAS PRESTADOS EM ÁREAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE INTERCÂMBIO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME TIME-SHARING; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO

(591)

(540)



(550)

(210) 634795

MNA

(220) 2019.12.05

(300)

(730) PT **BENIGAL SOCIEDADE UNIPERSOAL LDA**

(511) 03 BASE DE MAQUILHAGEM LÍQUIDA [MIZU-OSHIROI]; BASES DE MAQUILHAGEM; BASES DE MAQUILHAGEM EM CREME; BASES DE MAQUILHAGEM EM FORMA DE PASTAS; DISCOS DE ALGODÃO PARA MAQUILHAGEM; ESTOJOS CONTENDO MAQUILHAGEM COMPACTA; GIZ PARA MAQUILHAGEM; KITS DE MAQUILHAGEM; LÁPIS DE MAQUILHAGEM; LEITE PARA REMOVER A MAQUILHAGEM; LEITES PARA RETIRAR A MAQUILHAGEM; LENÇOS IMPREGNADOS COM PREPARAÇÕES PARA REMOVER MAQUILHAGEM; LOÇÕES PARA REMOVER A MAQUILHAGEM; MAQUILHAGEM [MAQUILHAGEM]; MAQUILHAGEM; MAQUILHAGEM COMPACTA PARA ESTOJOS; MAQUILHAGEM FACIAL; MAQUILHAGEM FACIAL E CORPORAL; MAQUILHAGEM MULTIFUNCIONAL; MAQUILHAGEM PARA A PELE; MAQUILHAGEM OLEOSA PARA ATORES; MAQUILHAGEM PARA DUPLICAÇÃO DAS PÁLPEBRAS; MAQUILHAGEM PARA O ROSTO; MAQUILHAGEM PARA REPRESENTAÇÕES CÉNICAS; PREPARAÇÕES PARA MAQUILHAGEM; PREPARAÇÕES DE MAQUILHAGEM; PÓS PARA MAQUILHAGEM; PÓ PARA A MAQUILHAGEM; MIZU-OSHIROI [BASE DE MAQUILHAGEM LÍQUIDA]; MAQUILHAGEM [PRODUTOS]; PREPARAÇÕES PARA REMOVER A

MAQUILHAGEM; PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; PRODUTOS DE MAQUILHAGEM PARA OS OLHOS; PRODUTOS DE MAQUILHAGEM PARA O ROSTO E O CORPO; REMOVEDORES DE MAQUILHAGEM PARA OS OLHOS; SPRAYS PARA A FIXAÇÃO DA MAQUILHAGEM; ADESIVOS PARA FIXAR UNHAS POSTIÇAS; ADESIVOS PARA FIXAR UNHAS ARTIFICIAIS; ADESIVOS PARA PESTANAS, CABELOS E UNHAS POSTIÇOS; AUTOCOLANTES PARA ARTE DE UNHAS; BASES PARA APLICAR NAS UNHAS ANTES DO VERNIZ; BASES PARA AS UNHAS [COSMÉTICOS]; BRANQUEADORES DE UNHAS; BRILHANTINA PARA UNHAS; BRILHO PARA AS UNHAS; CANETAS DE VERNIZ DE UNHAS; CANETAS REMOVEDORAS DE VERNIZ DE UNHAS; COLA PARA FORTALECER AS UNHAS; CONDICIONADORES DE UNHAS; COSMÉTICOS PARA AS UNHAS; CREMES PARA AS UNHAS; DECALQUES PARA AS UNHAS; ENDURECEDORES DE UNHAS; ENDURECEDORES DE UNHAS [COSMÉTICOS]; ENDURECEDORES PARA UNHAS; FIXADORES PARA APLICAR DEPOIS DO VERNIZ NAS UNHAS; GÉIS PARA AS UNHAS; LIXAS DE CARTÃO PARA UTILIZAÇÃO NAS UNHAS; LOÇÕES PARA FORTALECER AS UNHAS; MATERIAL PARA RECOBRIR AS UNHAS; PAPEL ABRASIVO PARA USO NAS UNHAS; PAPEL DE LIMAR ABRASIVO PARA USO NAS UNHAS; PONTAS DE UNHAS; PONTAS DE UNHAS [COSMÉTICOS]; PÓS PARA MOLDAR AS PONTAS DE UNHAS ESCULPIDAS; PÓS PARA POLIR AS UNHAS; POSTIÇAS (UNHAS -); PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O CUIDADO DAS UNHAS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA A SECAGEM DAS UNHAS; PREPARAÇÕES PARA A REMOÇÃO DE UNHAS DE GEL; PREPARAÇÕES PARA CUIDAR DAS UNHAS; PREPARAÇÕES PARA O CUIDADO DAS UNHAS; REVESTIMENTO DE BASE PARA UNHAS [COSMÉTICOS]; PRODUTOS PARA RETIRAR O VERNIZ DAS UNHAS; PRODUTOS PARA REMOVER O VERNIZ DAS UNHAS; PRODUTOS PARA REMOVER O VERNIZ DAS UNHAS [COSMÉTICOS]; PRODUTOS PARA REFORÇO DAS UNHAS; PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DA PELE, DOS OLHOS E DAS UNHAS; PRODUTOS PARA O CUIDADO DAS UNHAS; PREPARAÇÕES PARA REPARAÇÃO DAS UNHAS; PREPARAÇÕES PARA REMOÇÃO DE VERNIZ DE UNHAS; REVESTIMENTOS PARA ESCULPIR AS UNHAS; VERNIZES PARA AS UNHAS; VERNIZES DE UNHAS PARA USO COSMÉTICO; UNHAS POSTIÇAS PARA USO COSMÉTICO; UNHAS POSTIÇAS; UNHAS DOS PÉS POSTIÇAS; UNHAS ARTIFICIAIS EM METAIS PRECIOSOS; UNHAS ARTIFICIAIS; SUBSTÂNCIAS PARA REMOVER O VERNIZ DAS UNHAS; ALMOFADAS CHEIAS DE SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS; ALMOFADAS DE AROMATERAPIA CONSTITUÍDAS POR INVÓLUCROS DE TECIDO CONTENDO POTPOURRI; ALMOFADAS IMPREGNADAS COM SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS; AROMAS ALIMENTARES [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS ALIMENTARES SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS PARA BEBIDAS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS PARA BOLOS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS PARA FRAGRÂNCIAS; AROMAS PARA PERFUMES; AROMATIZANTES ALIMENTARES PREPARADOS A PARTIR DE ÓLEOS ESSENCIAIS; CREMES DE AROMATERAPIA; DIFUSORES DE FRAGRÂNCIAS [SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS]; LOÇÕES DE AROMATERAPIA; MADEIRAS AROMÁTICAS; ÓLEOS AROMÁTICOS; ÓLEOS AROMÁTICOS ESSENCIAIS; ÓLEOS AROMÁTICOS PARA O BANHO; ÓLEOS COM AROMAS; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA AROMATIZAR ALIMENTOS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO EM AROMATERAPIA; ÓLEOS PERFUMADOS QUE

DIFUNDEM AROMAS QUANDO AQUECIDOS; POT-POURRI AROMÁTICO; POTPOURRIS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES DE AROMATERAPIA; SACHÊS DE POT-POURRI PARA INCORPORAR EM ALMOFADAS DE AROMATERAPIA; SPRAYS AROMÁTICOS PARA INTERIORES; DIFUSORES DE AMBIENTE DE PALITOS; DIFUSORES DE FRAGÂNCIAS DE PALITOS; PALITOS À BASE DE EXTRATO DE BÉTULA PARA REFRESCAR O HÁLITO; ÁGUA-DE-COLÔNIA COM ÓLEO DE SERPENTE; CREME DE ÓLEO DE CAVALO PARA OS CUIDADOS DA PELE; HELICHRYSUM [ÓLEOS ESSENCIAIS]; INTENSIFICADORES DE SABOR PARA ALIMENTOS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; LAVANDA (ÓLEO DE -); LOÇÕES E ÓLEOS DE MASSAGEM; MISTURAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEO CAPILAR; ÓLEO DE ALFAZEMA; ÓLEO DE AMÊNDOAS; ÓLEO DE GAULTHERIA; ÓLEO DE "GAULTHÉRIA"; ÓLEO DE HORTELÂ-PIMENTA [PERFUMARIA]; ÓLEO DE JASMIM; ÓLEO DE LIMPEZA; ÓLEO DE MASSAGEM; ÓLEO DE MELALEUCA [ANTISSÉPTICO]; ÓLEO DE PINHO; ÓLEO DE ROSA; ÓLEO DE ROSAS; ÓLEO EM BRUTO DE HORTELÂ-PIMENTA; ÓLEO PARA A BARBA; ÓLEO PARA BEBÊ; ÓLEO PARA CUTÍCULA; ÓLEO PARA O CORPO; ÓLEOS BRONZEADORES; ÓLEOS COSMÉTICOS PARA A PELE; ÓLEOS DE BANHO E DE DUCHE [NÃO MEDICINAIS]; ÓLEOS DE BANHO NÃO MEDICINAIS; ÓLEOS DE DUCHE NÃO MEDICINAIS; ÓLEOS DE LIMPEZA; ÓLEOS DE MASSAGEM; ÓLEOS DE MASSAGEM NÃO MEDICINAIS; ÓLEOS DE MASSAGEM PARA O CORPO; ÓLEOS DE MASSAGEM PARA O ROSTO; ÓLEOS DE TOILETTE; ÓLEOS DESTILADOS PARA CUIDADOS DE BELEZA; ÓLEOS E ESSÊNCIAS ETÉREAS; ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS DE CEDRO; ÓLEOS ESSENCIAIS DE CIDRAS; ÓLEOS ESSENCIAIS DE LIMÃO; ÓLEOS ESSENCIAIS DE MADEIRA DE SÂNDALO; ÓLEOS ESSENCIAIS DE ORIGEM VEGETAL; ÓLEOS ESSENCIAIS EMULSIONADOS; ÓLEOS ESSENCIAIS NATURAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA ACALMAR OS NERVOS; BERGAMOTA (ESSÊNCIA DE -); ESSÊNCIA DE BADIANA; ESSÊNCIA DE BERGAMOTA; ESSÊNCIA DE HORTELÂ-PIMENTA [MENTA]; ESSÊNCIA DE TEREBINTINA [PRODUTO DE DESENGORDURAR]; ESSÊNCIAS ETÉREAS; ESSÊNCIAS ETÉRICAS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USAR EM PROCESSOS DE FABRICAÇÃO; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USAR NO FABRICO DE PRODUTOS PERFUMADOS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO EM AMBIENTADORES; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO DOMÉSTICO; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO INDUSTRIAL; ÓLEOS ESSENCIAIS USADOS COMO PERFUMES PARA LAVANDARIA; PERFUMARIA, ÓLEOS ESSENCIAIS; TERPENOS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; ERVAS PARA O BANHO; PREPARAÇÕES ANTITRANSPIRANTES PARA HIGIENE PESSOAL; MÁSCARAS FACIAIS PARA USO EM HIGIENE PESSOAL; ELIXIRES PARA HIGIENE BUCAL, NÃO MEDICINAIS; ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES DE BANHOS PARA HIGIENE PESSOAL OU PARA DESODORIZAÇÃO; PREPARAÇÕES DE HIGIENE QUE SEJAM PRODUTOS DE TOILETTE; PREPARAÇÕES PARA BANHO E DUCHE PARA FINS DE HIGIENE E DESODORIZAÇÃO PESSOAL; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM VAGINAL PARA USO HIGIÊNICO OU DESODORIZANTE PESSOAL; PRODUTOS DE HIGIENE NASAL PARA FINS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE HIGIENE ORAL; PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA REFRESCAR O HÁLITO; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA FINS DE HIGIENE ÍNTIMA PESSOAL, NÃO MEDICADOS; REFRESCANTES PARA O HÁLITO E

HIGIENE PESSOAL; TOALHETES DE LIMPEZA HÚMIDOS PARA FINS HIGIÊNICOS E COSMÉTICOS; TOALHETES DE LIMPEZA PARA A HIGIENE FEMININA; ÁGUA MICELAR; BÁLSAMOS DE BELEZA [CREMES]; BASES DE LÁBIOS NEUTRALIZANTES; BANHOS DE PÉS NÃO MEDICINAIS; AEROSSÓIS PARA REFRESCAR O HÁLITO; COMPRIMIDOS DE PASTA DENTÍFRICA SÓLIDOS; CONJUNTOS DE HIGIENE ORAL; CREMES PARA BRANQUEAR OS DENTES; DENTIFRÍCIOS E ELIXIRES BOCAIS [NÃO MEDICINAIS]; DENTIFRÍCIOS LÍQUIDOS; DENTÍFRICOS; DENTÍFRICOS MASTIGÁVEIS; DENTÍFRICOS NÃO MEDICINAIS; DENTÍFRICOS SOB A FORMA DE PASTILHAS ELÁSTICAS; ELIXIRES DENTÁRIOS NÃO MEDICINAIS; ELIXIRES PARA A LAVAGEM DA BOCA; FAIXAS PARA REFRESCAR O HÁLITO; FITAS PARA BRANQUEAMENTO DOS DENTES; AGENTES DE LIMPEZA PARA AS MÃOS; CHAMPÔS PARA O CORPO; CREMES DE DUCHE; ESFOLIANTES PARA AS MÃOS; ESPONJAS IMPREGNADAS DE SABÃO; FOLHAS DE SABONETE PARA USO PESSOAL; GÉIS DE BANHO E DE DUCHE, NÃO PARA USO MÉDICO; GEL DE DUCHE; GELES PARA O DUCHE; PRODUTOS DE SABÃO; PRODUTOS PARA A LIMPEZA DAS MÃOS; AEROSSÓIS DESODORIZANTES PARA SENHORA; ANTITRANSPIRANTES; ANTITRANSPIRANTES NÃO MEDICINAIS; ANTITRANSPIRANTES PARA USO PESSOAL; DESODORIZANTES; ANTITRANSPIRANTES SOB A FORMA DE VAPORIZADORES; DESODORIZANTES ANTITRANSPIRANTES; DESODORIZANTES PARA OS CUIDADOS CORPORAIS; DESODORIZANTES PARA OS PÉS; DESODORIZANTES PARA USO HUMANO; DESODORIZANTES PARA USO PESSOAL [PERFUMARIA]; DESODORIZANTES PARA USO PESSOAL; DESODORIZANTES [PERFUMARIA]; DESODORIZANTES ROLL-ON [ARTIGOS DE TOILETTE]; ADESIVOS PARA AFIXAR PESTANAS POSTIÇAS; ADESIVOS PARA FIXAR SOBRANCELHAS POSTIÇAS; ARGILAS PARA O ROSTO; BÁLSAMO DE LIMPEZA; BÁLSAMO LABIAL NÃO MEDICINAL; BÁLSAMO PARA A DERMATITE DA FRALDA PARA BEBÊS; BÁLSAMO PARA OS LÁBIOS; ADESIVOS PARA FIXAR OS POSTIÇOS; ALGAS MARINHAS PARA COSMETOLOGIA; BÁLSAMOS NÃO MEDICINAIS; BÁLSAMOS SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; BÁLSAMOS, SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; CERAS PARA MASSAGEM; CORRETORES PARA OS OLHOS; CREME PARA OS OLHOS; CREMES NÃO MEDICINAIS PARA OS OLHOS; DELINEADOR LÍQUIDO PARA OS OLHOS; DELINEADORES DO CONTOURNO DOS OLHOS; DELINEADORES LÍQUIDOS DO CONTOURNO DOS OLHOS; DESMAQUILHANTES PARA OS OLHOS; GELES PARA OS OLHOS; LÁPIS PARA OS OLHOS; LOÇÕES PARA AS RUGAS DOS OLHOS; LOÇÕES PARA OS OLHOS; MÁSCARAS DE GEL PARA OS OLHOS; PALETAS DE CORES PARA OS OLHOS; PREPARAÇÕES PARA A LAVAGEM DOS OLHOS, NÃO SENDO PARA FINS MEDICINAIS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA OS OLHOS; PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DOS OLHOS, NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS PARA REALÇAR O CONTOURNO INFERIOR DOS OLHOS; SACHÊS DE FRAGRÂNCIA PARA ALMOFADAS DE OLHOS; SOMBRA PARA OS OLHOS; SOMBRAS PARA OS OLHOS; ALMOFADAS IMPREGNADAS COM SUBSTÂNCIAS PERFUMADAS; CONES DE INCENSO; EXTRATOS DE FLORES; FLORES SECAS QUE EXALAM PERFUME; FRAGRÂNCIAS DE AMBIENTE; FRAGRÂNCIAS PARA PERFUMAR; INCENSO; MADEIRAS PERFUMADAS; MECHAS DIFUSORAS DE FRAGRÂNCIAS PARA INTERIORES; ARTIGOS

PERFUMADOS EM CERA FUNDIDA; ALMOFADAS CHEIAS COM SUBSTÂNCIAS PERFUMADAS

04 APARAS DE MADEIRA PARA FUMAR E AROMATIZAR ALIMENTOS; LASCAS DE MADEIRA PARA FUMAR E AROMATIZAR ALIMENTOS; VELAS AROMÁTICAS; VELAS COM FRAGRÂNCIA PARA AROMATERAPIA; ÓLEOS LUBRIFICANTES MINERAIS; ÓLEOS MINERAIS; ÓLEO MINERAL PARA USO NO FABRICO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE CUIDADOS DA PELE; ÓLEO MINERAL PARA USAR NA FABRICAÇÃO DE TINTAS; ESSÊNCIAS MINERAIS PARA UTILIZAR COMO AGENTE ACELERADOR; EXTRATOS MINERAIS PARA UTILIZAR COMO AGENTE ACELERADOR; COMBUSTÍVEIS MINERAIS

05 PREPARAÇÕES DERMATOLÓGICAS ANTIFÚNGICAS PARA AS UNHAS; PREPARAÇÕES PARA DESINFECÇÃO DAS UNHAS; PREPARAÇÕES PARA OS CUIDADOS DAS UNHAS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES PARA PREVENIR QUE SE ROA AS UNHAS; PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE FUNGOS NAS UNHAS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS E REMÉDIOS NATURAIS; REMÉDIOS HOMEOPÁTICOS; MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS; SUPLEMENTOS HOMEOPÁTICOS; UNGUENTOS ANTI-INFLAMATÓRIOS HOMEOPÁTICOS; ADESIVOS DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; BEBIDAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS VITAMINADAS; COMPLEXOS DE VITAMINAS; COMPRIMIDOS DE VITAMINAS; EMPLASTROS DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; GOMAS DE VITAMINAS; PÃO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS PARA USO TERAPÊUTICO; PASTILHAS EFERVESCENTES VITAMINADAS; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA D; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA B; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA C; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA A; PREPARAÇÕES DE VITAMINAS; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS E MINERAIS; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS SOB A FORMA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; PRODUTOS QUE FORNECEM AO ORGANISMO VITAMINAS E OLIGOELEMENTOS ESSENCIAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS LÍQUIDOS; VITAMINAS E PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS; VITAMINAS EM GOTAS; VITAMINAS PRÉ-NATAIS; ÁGUAS MINERAIS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS À BASE DE MINERAIS (MEDICINAIS); PREPARAÇÕES À BASE DE MINERAIS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES ALIMENTARES À BASE DE MINERAIS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS MINERAIS PARA USO MÉDICO; SAIS DE ÁGUAS MINERAIS; SAIS MINERAIS DE BANHO; SAIS MINERAIS PARA USO MÉDICO; SAIS PARA BANHOS DE ÁGUAS MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE MINERAIS PARA SERES HUMANOS; SUPLEMENTOS MINERAIS NUTRITIVOS; SUPLEMENTOS MINERAIS PARA ALIMENTOS; CÁPSULAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; GOTAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; ÓLEO DE AMÊNDOAS PARA USO FARMACÊUTICO; ÓLEO DE CÂNFORA PARA USO MEDICINAL; ÓLEO DE COCO PARA USO MEDICINAL; ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; ÓLEO DE HORTELÃ-PIMENTA SEM MENTOL PARA USO MEDICINAL; LOÇÕES BARREIRA DE PROTEÇÃO CONTRA ÓLEOS TÓXICOS DE PLANTAS VENENOSAS; ÓLEO DE MOSTARDA PARA USO MEDICINAL; ÓLEO DE ONAGRA PARA USO MEDICINAL; ÓLEO DE PEIXE

PARA USO MEDICINAL; ÓLEO DE RÍCINO [MAMONA] PARA USO MEDICINAL; ÓLEO DE RÍCINO PARA REVESTIMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; ÓLEO DE TEREBCENTINA PARA USO FARMACÊUTICO; ÓLEOS MEDICINAIS PARA BEBÉ; ÓLEOS PARA USO MEDICINAL; ÓLEOS REPELENTE DE MOSCAS PARA CAVALOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ÓLEO DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ÓLEO DE SEMENTE DE LINHAÇA; ESSÊNCIA DE ANETO [ENDRO] PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES OPOTERÁPICAS [ORGANOTERAPIA]; PREPARAÇÕES PARA ORGANOTERAPIA; PRODUTOS OPOTERÁPICOS [ORGANOTERAPIA]; SUBSTÂNCIAS NUTRITIVAS PARA MICRO-ORGANISMOS; BEBIDAS À BASE DE ERVAS PARA USO MEDICINAL; CÁPSULAS DE ERVAS PARA AUMENTAR A POTÊNCIA MASCULINA; CHÁS DE ERVAS PARA USO MEDICINAL; COMPOSTOS À BASE DE ERVAS PARA USO MEDICINAL; DECOCÇÕES DE ERVAS MEDICINAIS; ERVAS MEDICINAIS; ERVAS MEDICINAIS SECAS OU EM CONSERVA; ERVAS MEDICINAIS TRADICIONAIS CHINESAS; ERVAS PARA FUMAR PARA USO MEDICINAL; EXTRATOS DE ERVAS MEDICINAIS PARA USO MÉDICO; EXTRATOS DE ERVAS MEDICINAIS; EXTRATOS DE PLANTAS E ERVAS PARA USO MEDICINAL; INFUSÕES MEDICINAIS À BASE DE ERVAS; MEDICAMENTOS À BASE DE ERVAS; PRODUTOS PARA A ELIMINAÇÃO DE ERVAS DANINHAS; PRODUTOS PARA DESTRUÇÃO DE ERVAS DANINHAS AQUÁTICAS; REPELENTE DE VERMES PARA USO EM RELVA OU ERVA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE ERVAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; ARTIGOS ABSORVENTES PARA HIGIENE PESSOAL; CINTOS HIGIÊNICOS; CINTOS PARA PENSOS HIGIÊNICOS; CINTOS PARA PENSOS HIGIÊNICOS [TOALHAS PERIÓDICAS]; CUECAS HIGIÊNICAS PARA A MENSTRUACÃO; PENSOS HIGIÊNICOS PERIÓDICOS; PREPARAÇÕES DE HIGIENE BOCAL PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES E ARTIGOS HIGIÊNICOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; PREPARAÇÕES MEDICINAIS DE HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO HIGIÊNICO; PRODUTOS DE HIGIENE FEMININA; PRODUTOS DE HIGIENE NASAL PARA FINS MÉDICOS; PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO DO AR; PROTEÇÕES HIGIÊNICAS; REGRAS (PENSOS HIGIÊNICOS PARA AS -); SABÕES E DETERGENTES HIGIÊNICOS E MEDICINAIS; TAMPÕES HIGIÊNICOS; TAMPÕES HIGIÊNICOS PARA A MENSTRUACÃO; TOALHAS HIGIÊNICAS; TOALHETES HIGIÊNICOS; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA USO NA MEDICINA; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA USO MÉDICO; COLÍRIOS; COLÍRIO; COMPRESSAS PARA OS OLHOS; GOTAS PARA OS OLHOS; LOÇÕES PARA OS OLHOS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES MEDICINAIS PARA LAVAR OS OLHOS; PREPARAÇÕES PARA LAVAR OS OLHOS; VENDAS PARA OS OLHOS PARA USO MÉDICO

(591)

(540)

(550)

TIERRA LEJANA

(210) 634796

MNA

(220) 2019.12.05

(300)

(730) PT JOAQUIM MANUEL RIBEIRO DE ALMEIDA DIAS DA SILVA

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO TINTO;
VINHOS DE MESA

(591)
(540)

ZEROZERO

(550)



(210) **634797** MNA

(220) 2019.12.05

(300)

(730) **PT JOSÉ JOÃO SOARES FAUSTINO**

(511) 35 COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; DISTRIBUIÇÃO DE BROCHURAS PUBLICITÁRIAS; DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS; DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; ANÁLISE DE MARKETING IMOBILIÁRIO; MARKETING

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO

43 CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)

(540)

(550)

(550)

(210) **634805** MNA

(220) 2019.12.06

(300)

(730) **PT CORSAN CORTICEIRA SANTIAGO LDA**

(511) 20 ROLHAS DE CORTIÇA

(591)

(540)

SANICORKS

(550)

(210) **634810** MNA

(220) 2019.12.06

(300)

(730) **PT PAULO FERNANDO BELCHIOR
CARVALHO FARROBILHA**

(511) 33 ÁGUA-PÉ; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE MESA

(591)

(540)

(210) **634800** MNA

(220) 2019.12.06

(300)

(730) **PT FERNANDO MANUEL DA SILVA BASTO**

(511) 26 BORDADOS; BORDADOS PARA VESTUÁRIO; EMBLEMAS BORDADOS; EMBLEMAS E DISTINTIVOS BORDADOS

(591)

(540)



Casal da
MONTEIRA

(550)

- (210) **634813** **MNA**
 (220) 2019.12.06
 (300)
 (730) **PT MARTA JOANA MOREIRA MENDES BESSA**
PT SONIA ALEXANDRA MOREIRA MENDES BESSA
 (511) 43 CASAS DE HÓSPEDES; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)
 (540)

The lost
 GARDEN

(550)

- (210) **634814** **MNA**
 (220) 2019.12.06
 (300)
 (730) **PT FERTIPOWER SA**
 (511) 01 ADITIVOS QUÍMICOS PARA FERTILIZANTES; ADITIVOS PARA O SOLO [FERTILIZANTES]; ADUBOS À BASE DE FOLHAS PUTREFACTAS [FERTILIZANTES]; ADUBOS, ESTRUMES, FERTILIZANTES; ADUBOS, FERTILIZANTES PARA RELVADOS, FERTILIZANTES PARA A RELVA; ALGAS [FERTILIZANTES]; BASES FERTILIZADAS À BASE DE LÃ MINERAL PARA O CULTIVO DE PLANTAS; CIANAMIDA CÁLCICA [FERTILIZANTE]; COBERTURAS VEGETAIS (PALHA) PARA ENRIQUECIMENTO DE SOLOS [FERTILIZANTES]; COMPOSIÇÕES DE FERTILIZANTES DE LIBERAÇÃO LENTA; COMPOSIÇÕES FERTILIZANTES; COMPOSTO ORGÂNICO [FERTILIZANTE]; DIGERIDO ORGÂNICO [FERTILIZANTE]; ENRIQUECEDORES DE SOLO PARA JARDINS [FERTILIZANTES]; ESCÓRIAS [FERTILIZANTES]; EXTRATOS DE ALGAS MARINHAS PARA USO COMO FERTILIZANTES; FARELO DE ARROZ [FERTILIZANTE]; FERTILIZANTE À BASE DE SILICATO DE CÁLCIO; FARINHA ÓSSEA [FERTILIZANTE]; FERTILIZANTE DE MANGANÊS; FERTILIZANTE DE UREIA; FERTILIZANTE PARA SOLO E PARA TERRA PARA PLANTAR FLORES; FERTILIZANTES; FERTILIZANTES À BASE DE NITRATO DE SÓDIO; FERTILIZANTES À BASE DE SULFATO DE AMÔNIO; FERTILIZANTES COMPLEXOS; FERTILIZANTES CONSTITUÍDOS POR COMPOSTOS DE NITROGÊNIO; FERTILIZANTES CONTENDO AZOTO E MAGNÉSIO; FERTILIZANTES DE CLORETO DE AMÔNIO; FERTILIZANTES DE FARINHA DE PEIXE; FERTILIZANTES DE SERRADURA; FERTILIZANTES DE SUPERFOSFATO TRIPLO; FERTILIZANTES DE SUPERFOSFATO DUPLO; FERTILIZANTES E ADUBOS; FERTILIZANTES FOLIARES PARA APLICAR NAS CULTURAS EM PERÍODOS DE STRESS (HÍDRICO); FERTILIZANTES FOLIARES PARA APLICAR NAS CULTURAS EM PERÍODOS DE CRESCIMENTO RÁPIDO; FERTILIZANTES HIDROPÔNICO; FERTILIZANTES LÍQUIDOS; FERTILIZANTES MINERAIS; FERTILIZANTES MISTOS; FERTILIZANTES NATURAIS; FERTILIZANTES NITROGENADOS; FERTILIZANTES ORGÂNICOS;

FERTILIZANTES PARA A AGRICULTURA COMPOSTOS DE ALGAS MARINHAS; FERTILIZANTES PARA HIDROPONIA; FERTILIZANTES PARA JARDINAGEM DE APLICAÇÃO CONTROLADA; FERTILIZANTES PARA PLANTAS DE INTERIOR; FERTILIZANTES PARA RELVADOS; FERTILIZANTES PARA SOLO; FERTILIZANTES PARA TERRA; FERTILIZANTES PARA USO DOMÉSTICO; FERTILIZANTES POTÁSSICOS; FERTILIZANTES QUÍMICOS; FERTILIZANTES SEM CLORO; FOSFATOS [FERTILIZANTES]; FOSFATOS FUNDIDOS [FERTILIZANTES]; GESSO PARA USO COMO FERTILIZANTE; GIPSITE PARA USO COMO FERTILIZANTE; MISTURAS DE PRODUTOS QUÍMICOS E MICRORGANISMOS PARA FERTILIZAÇÃO DE ADUBO (PRODUTOS DE COMPOSTAGEM); MISTURAS DE QUÍMICOS E MATERIAIS NATURAIS PARA UTILIZAR COMO FERTILIZANTES NA HORTICULTURA; MISTURAS DE QUÍMICOS E MATERIAIS NATURAIS PARA USO COMO FERTILIZANTES AGRÍCOLAS; NITRATO DE AMÔNIO [FERTILIZANTE]; POTÁSSIO CALCINADO [FERTILIZANTE]; PREPARAÇÕES FERTILIZADAS DE LÃ MINERAL PARA O CULTIVO DE PLANTAS; PREPARAÇÕES FERTILIZANTES DE MINERAIS; PREPARAÇÕES FERTILIZANTES; PRODUTOS FERTILIZANTES; RESÍDUOS DE CEREAIS UTILIZADOS NO FABRICO DE CERVEJA [FERTILIZANTES]; REVESTIMENTOS PARA SEMENTES [FERTILIZANTES]; SAIS [FERTILIZANTES]; SANGUE EM PÓ [FERTILIZANTE]; SUBSTÂNCIAS DE QUELATO PARA UTILIZAR COMO FERTILIZANTES DESTINADOS A FOLHAS DE PLANTAS; SUBSTÂNCIAS NUTRICIONAIS [FERTILIZANTES] EM FORMA LÍQUIDA, PARA USO NA AGRICULTURA; SUPERFOSFATO DUPLO OU TRIPLO [FERTILIZANTE]; SUPERFOSFATOS DE CÁLCIO PARA FERTILIZANTES; SUPERFOSFATOS [FERTILIZANTES]; SUPERFOSFATOS FUNDIDOS [FERTILIZANTES]; TURFA [FERTILIZANTES]

06 RECIPIENTES METÁLICOS PARA FERTILIZANTES LÍQUIDOS

08 COLHERES DE MEDIDA PARA FERTILIZANTES

31 SEMENTES REVESTIDAS DE FERTILIZANTE; OVOS FERTILIZADOS PARA INCUBAÇÃO; OVOS FERTILIZADOS PARA INCUBAR

42 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A SEGURANÇA DE FERTILIZANTES DESTINADOS À AGRICULTURA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A SEGURANÇA DE FERTILIZANTES DESTINADOS À SILVICULTURA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A SEGURANÇA DE FERTILIZANTES DESTINADOS À HORTICULTURA; SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO EM MATÉRIA DE FERTILIZANTES

44 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE FERTILIZANTES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PULVERIZAÇÃO DE FERTILIZANTES; DISSEMINAÇÃO DE FERTILIZANTES; DISTRIBUIÇÃO DE FERTILIZANTES; ESPALHAMENTO DE FERTILIZANTES À SUPERFÍCIE; PULVERIZAÇÃO AÉREA COM FERTILIZANTES; PULVERIZAÇÃO, AÉREA E TERRESTRE, DE FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À AGRICULTURA; PULVERIZAÇÃO AÉREA E TERRESTRE DE FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO AGRÍCOLA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA SOBRE O USO DE FERTILIZANTES NA AGRICULTURA E HORTICULTURA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA SOBRE O USO DE FERTILIZANTES NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE

INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A
UTILIZAÇÃO DE FERTILIZANTES DESTINADOS À
SILVICULTURA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DE
FERTILIZANTES DESTINADOS À AGRICULTURA

(591)
(540)



(550)

(210) **634815** MNA

(220) 2019.12.06

(300)

(730) **PT PEDRO FILIPE OLIVEIRA E ALMEIDA**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO DE CAPITAL; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; CUSTÓDIA DE INVESTIMENTOS; DESENVOLVIMENTO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTO; GESTÃO DE ATIVOS DE INVESTIMENTO; GESTÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE INVESTIMENTOS; GESTÃO FINANCEIRA RELACIONADA COM INVESTIMENTO; INVESTIMENTO DE CAPITAL SOCIAL; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO INDUSTRIAL; INVESTIMENTO DE CAPITAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS

(591)
(540)

LASSET

(550)

(210) **634824** MNA

(220) 2019.12.09

(300)

(730) **PT RÚBEN MARTINS**

(511) 08 AGULHAS DE TATUAGEM; AGULHAS PARA TATUAGEM; APARELHOS PARA FURAR AS ORELHAS; APARELHOS PARA TATUAGEM; APARELHOS PARA TATUAR; INSTRUMENTOS DE PIERCING CORPORAL ESTÉREIS; INSTRUMENTOS ESTÉREIS PARA PIERCING CORPORAL

(591)
(540)

SON OF INK

(550)

(210) **634825** MNA

(220) 2019.12.09

(300)

(730) **PT VITOR MANUEL GEMELGO GONÇALVES**

(511) 33 VINHOS

(591)

(540)

CAVES IMPERIO

(550)

(210) **634827**

MNA

(220) 2019.12.09

(300)

(730) VG **NOBEL QUEST INTERNATIONAL LIMITED**

(511) 34 TABACO; ARTIGOS DE FUMADORES; FÓSFOROS; CIGARROS; CIGARREIRAS; FILTROS PARA CIGARROS; FUMADEIRAS PARA CIGARROS; PAPEL PARA CIGARROS; BOQUILHAS PARA CIGARROS; PONTAS DE BOQUILHAS PARA CIGARROS; CACHIMBOS; CIGARRILHAS; CHARUTOS; CINZEIROS PARA FUMADORES; ISQUEIROS PARA FUMADORES

(591)

(540)

CHAUFFE

(550)

(210) **634828**

MNA

(220) 2019.12.09

(300)

(730) **PT ALINE MARTINS DOMINGUES**

(511) 33 VINHO DE UVAS

(591)

(540)

MENINA D'UVA LÍQUEN

(550)

(210) **634831**

MNA

(220) 2019.12.09

(300)

(730) **PT RUI FILIPE BARREIRO PEREIRA**

(511) 33 PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICA(EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; VINHO; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ESPUMANTES; CIDRA; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS.

(591)

(540)

PHOLOS

(550)

(210) **634832** MNA
 (220) 2019.12.09
 (300)
 (730) **PT RUI FILIPE BARREIRO PEREIRA**
 (511) 33 PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS(EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; VINHO; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ESPUMANTES; CIDRA; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS.

(591)
 (540)

ACAN 2020

(550)

(210) **634833** MNA
 (220) 2019.12.09
 (300)
 (730) **PT PEDRO ALEXANDRINO PIMENTA MARVÃO**

(511) 36 INTERMEDIACÃO DE CRÉDITO
 (591)
 (540)

MÉTODO FINANCEIRO

(550)

(210) **634834** MNA
 (220) 2019.12.05
 (300)
 (730) **PT MARISA AUGUSTA MOREIRA MACHADO MARQUES**

(511) 31 FRUTA BIOLÓGICA FRESCA; LEGUMES BIOLÓGICOS FRESCOS

(591) fcc900;025311;000000;
 (540)



(550)

(210) **634835** MNA
 (220) 2019.12.05
 (300)
 (730) **PT FLIXTRIP UNIPESOAAL LDA**
 (511) 12 CARROS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS; VEÍCULOS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS; VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

39 FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

(591) VERDE;PRETO;

(540)



(550)

(210) **634837** MNA
 (220) 2019.12.09
 (300)
 (730) **PT HERDADE DOS GROUS - AGRICULTURA E PECUÁRIA, LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (À EXCEÇÃO DE CERVEJAS), INCLUINDO VINHOS, AGUARDENTES E LICORES.

(591)

(540)

HERDADE DOS GROUS
 CONCRETE

(550)

(210) **634897** MNA
 (220) 2019.12.11
 (300)
 (730) **PT ANDRÉ MOREIRA CABRAL**

(511) 35 PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO ON-LINE DE REDES INFORMÁTICAS E WEBSITES; OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; MARKETING

42 DESIGN DE INTERIORES; DESIGN GRÁFICO; PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESPAÇOS INTERIORES; SERVIÇOS CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CONCEÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE GRÁFICOS DE VÍDEO ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN DE PRODUTOS INDUSTRIAIS; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE PRODUTOS; CRIAÇÃO, DESIGN E

MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES

(511) 33 VINHO
(591)
(540)

(591)
(540)

ancca
design studio

(550)

PORTELINHA

(550)

(210) **634909** MNA
(220) 2019.12.11
(300)
(730) MX **FENRIR BUSINESS DEVELOPMENT, S.A. DE C.V.**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A GROSSO E A RETALHO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS COSMÉTICOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS COSMÉTICOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE MARKETING

(591) LARANJA;PRETO;
(540)


AXIOS[®]
pharma

(550)

(210) **634919** MNA
(220) 2019.12.11
(300)
(730) PT **FUNDAÇÃO BELMIRO DE AZEVEDO**
(511) 41 EDUCAÇÃO; INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO.
(591) PANTONE 20-0199 TPM, PANTONE P179-3C;
(540)

EDUDATA
OBSERVATÓRIO DA EDUCAÇÃO

(550)

(210) **634970** MNA
(220) 2019.12.12
(300)
(730) PT **LOGIC TEAM - IMPORT EXPORT, LDA**

(210) **634971** MNA
(220) 2019.12.12
(300)
(730) PT **QUORPORUM - GLOBAL INVESTMENTS, SA**

(511) 03 BÁLSAMOS DE BELEZA [CREMES]; COSMÉTICOS FUNCIONAIS; COSMÉTICOS PARA APLICAR NA PELE; COSMÉTICOS PARA CUIDADOS DE BELEZA; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE CREMES; CREMES COSMÉTICOS PARA ROSTO E CORPO; CREMES DE REPARAÇÃO PARA USO COSMÉTICO; CREMES E LOÇÕES COSMÉTICAS; GELES CORPORAIS; GELES PARA O CORPO E O ROSTO [COSMÉTICOS]; HIDRATANTE CORPORAL; LEITES DE BELEZA; LOÇÕES DE BELEZA; MÁSCARAS PARA O ROSTO E O CORPO; ÓLEOS DE MASSAGEM PARA O CORPO; ÓLEOS DE MASSAGEM PARA O ROSTO; ÓLEOS FACIAIS; ÓLEOS PARA O CORPO E PARA O ROSTO; PREPARAÇÕES DE COLAGÉNIO PARA USO COSMÉTICO; PREPARAÇÕES DE COLAGÉNIO PARA FINS COSMÉTICOS; PREPARAÇÕES PARA ESFOLIAÇÃO FACIAL PARA USO COSMÉTICO; PRODUTOS DE BELEZA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; BELEZA (MÁSCARAS DE -); CONCENTRADOS DE HIDRATANTES [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DA PELE ENRUGADA; COSMÉTICOS PARA MELHORAR A QUALIDADE DA PELE; COSMÉTICOS PARA O TRATAMENTO DA PELE SECA; COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE LOÇÕES; CREME DE LIMPEZA DE PELE; CREME DE NOITE; CREMES ANTIRRUGAS; CREMES ANTIENVELHECIMENTO; CREMES COSMÉTICOS NUTRITIVOS; CREMES COSMÉTICOS PARA PELE SECA; CREMES DE CUIDADO DA PELE, SEM SER PARA USO MEDICINAL; CREMES DE DIA; CREMES DE LIMPEZA; CREMES DE NOITE [COSMÉTICOS]; CREMES ESFOLIANTES; CREMES FACIAIS [COSMÉTICOS]; CREMES FACIAIS; CREMES FACIAIS (NÃO MEDICINAIS); CREMES FACIAIS PARA USO COSMÉTICO; CREMES HIDRATANTES; CREMES HIDRATANTES PARA A PELE [COSMÉTICOS]; CREMES HIDRATANTES PARA USO COSMÉTICO; CREMES, LOÇÕES E GÉIS HIDRATANTES; CREMES PARA O CORPO; CREMES PARA O CORPO [COSMÉTICOS]; CREMES PARA O ROSTO; CREMES PARA O ROSTO E PARA O CORPO; CREMES PARA OS CUIDADOS DA PELE [COSMÉTICOS]; CREMES PARA REDUÇÃO DA CELULITE; CREMES PARA REFIRMAR A PELE; CREMES TONIFICANTES [COSMÉTICOS]; EMULSÕES CORPORAIS; EMULSÕES COSMÉTICAS PARA O CORPO; EMULSÕES HIDRATANTES PARA A PELE PARA USO COSMÉTICO; EMULSÕES PARA O ROSTO [PARA USO COSMÉTICO]; ESFOLIANTE PARA O CORPO; ESFOLIANTES; ESFOLIANTES COSMÉTICOS PARA O CORPO; ESFOLIANTES FACIAIS; ESFOLIANTES FACIAIS [COSMÉTICOS]; ESFOLIANTES PARA A LIMPEZA DA PELE; ESFOLIANTES PARA O ROSTO; EXFOLIANTES PARA OS CUIDADOS DA PELE; HIDRATANTE PARA A PELE; HIDRATANTES; HIDRATANTES ANTIENVELHECIMENTO; HIDRATANTES

ANTIENVELHECIMENTO PARA USO COSMÉTICO; HIDRATANTES CORPORAIS; HIDRATANTES COSMÉTICOS; HIDRATANTES FACIAIS [COSMÉTICOS]; HIDRATANTES PARA A PELE; LEITES CORPORAIS; LEITES [COSMÉTICOS]; LEITE HIDRATANTE; LEITES DE LIMPEZA FACIAL; LOÇÕES CORPORAIS; LOÇÕES FACIAIS; LOÇÕES FACIAIS [COSMÉTICOS]; LOÇÕES HIDRATANTES PARA A PELE [COSMÉTICOS]; LOÇÕES HIDRATANTES PARA O CORPO [COSMÉTICAS]; LOÇÕES PARA OS CUIDADOS DO ROSTO E DO CORPO; LOÇÕES PARA OS CUIDADOS DA PELE [COSMÉTICAS]; LOÇÕES PARA REDUZIR A CELULITE; LOÇÕES PARA USO COSMÉTICO; LOÇÕES TONIFICANTES PARA O ROSTO, O CORPO E AS MÃOS; MÁSCARAS CORPORAIS; MÁSCARAS CORPORAIS EM LOÇÃO [PARA USO COSMÉTICO]; MÁSCARAS COSMÉTICAS; MÁSCARAS DE BELEZA; MÁSCARAS DE BELEZA PARA O ROSTO; MÁSCARAS DE LIMPEZA; MÁSCARAS EM CREME PARA O CORPO; MÁSCARAS FACIAIS; MÁSCARAS HIDRATANTES; MÁSCARAS HIDRATANTES PARA A PELE; MÁSCARAS PARA A PELE [COSMÉTICOS]; ÓLEO PARA O CORPO; ÓLEOS COSMÉTICOS PARA A PELE; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA OS CUIDADOS DA PELE; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS PARA O CORPO; ÓLEOS PARA O CORPO [COSMÉTICOS]; PREPARAÇÕES ANTIENVELHECIMENTO PARA OS CUIDADOS DA PELE; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA OS CUIDADOS FACIAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA A RENOVAÇÃO DA PELE; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O CUIDADO DA PELE; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA USO TÓPICO FACIAL PARA MINIMIZAR RUGAS; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; PRODUTOS COSMÉTICOS REFIRMANTES; PRODUTOS ESFOLIANTES PARA FINS COSMÉTICOS; PRODUTOS ESFOLIANTES PARA O CORPO

05 AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE REVESTIMENTOS DE COMPRIMIDOS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; BEBIDAS DE SUPLEMENTO DIETÉTICO; CÁPSULAS DE EMAGRECIMENTO; CHÁ ADELGAÇANTE PARA USO MEDICINAL; COMPLEXOS DE VITAMINAS; COMPRIMIDOS DE VITAMINAS; INFUSÕES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; MULTIVITAMINAS; PÍLULAS DE EMAGRECIMENTO; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA D; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA B; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA C; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA A; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPRESSORES DO APETITE; VITAMINAS E PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS

44 ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CONTROLO DE PESO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM PERDA DE PESO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM

NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE DIETAS PARA A REDUÇÃO DO PESO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; ANÁLISES COSMÉTICAS; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO ROSTO; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO; CONSELHOS DE BELEZA; CONSELHOS RELACIONADOS COM COSMÉTICA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CONSULTAS DE ESTÉTICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COSMÉTICOS; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; DEPILAÇÃO A CERA; ELETRÓLISE PARA FINS DE COSMÉTICA; ELETRÓLISE COSMÉTICA; ELETRÓLISE COSMÉTICA PARA A ELIMINAÇÃO DE PELOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE BELEZA; SALÕES DE BELEZA; REMOÇÃO DA CELULITE CORPORAL; SALÕES PARA OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DO CORPO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM BELEZA; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE CERA PARA DEPILAÇÃO EM PESSOAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE ESTETICISTA; SERVIÇOS DE LIPOASPIRAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; SERVIÇOS DE REJUVENESCIMENTO DA PELE POR LASER; SERVIÇOS DE REDUÇÃO E ELIMINAÇÃO PERMANENTE DE PÊLOS; SERVIÇOS DE SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS DE SALÕES DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE TRATAMENTO COSMÉTICO FACIAL E CORPORAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DACELULITE; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE CELULITE; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS COSMÉTICOS CORPORAIS, FACIAIS E CAPILARES; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA PARA O ROSTO; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DESTINADOS A REFIRMAR A PELE POR MEIO DE LASER; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DO ROSTO; SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A REMOÇÃO DE CELULITE; TRATAMENTO COSMÉTICO DA PELE COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DE DEPILAÇÃO COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DE VARIZES COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO PARA O ROSTO; TRATAMENTOS COSMÉTICOS; TRATAMENTOS DE BELEZA; TRATAMENTOS DEPILATÓRIOS; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA O CORPO

(591)

(540)

A SELF TRANSFORMATION HOLIDAY IN PORTUGAL BY CLÍNICA DO TEMPO

(550)

(210) **634979** MNA
 (220) 2019.12.12
 (300) 2019.08.26 EM 018115446
 (730) **ES BRILL PHARMA, S.L.**
 (511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PREPARAÇÕES OFTALMOLÓGICAS; PRODUTOS E PREPARAÇÕES FARMACÊUTICOS PARA USO OFTALMOLÓGICO; COLÍRIO; LÁGRIMAS ARTIFICIAIS

(591)
 (540)

Mátia

(550)

(210) **634980** MNA
 (220) 2019.12.12
 (300)
 (730) **PT YACHTWORKS LDA**
 (511) 07 MOTORES DE COMBUSTÃO PARA EMBARCAÇÕES AQUÁTICAS

(591)
 (540)



(550)

(210) **634981** MNA
 (220) 2019.12.12
 (300)
 (730) **PT CARLOS EDUARDO YANEZ MARCANO**
PT RÚBEN FILIPE CLARO
 (511) 43 ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; CASAS DE HÓSPEDES

(591)
 (540)

PANDORA HOUSE

(550)

(210) **634982** MNA
 (220) 2019.12.12
 (300)
 (730) **PT MIGUEL ANTÓNIO TAVARES DA SILVA DA COSTA DIAS**
PT MARIA HERMÍNIA TAVARES DA SILVA CAETANO RAMOS

(511) 29 MOUSSES À BASE DE CARNE; PASTAS DE FÍGADO; PATÊ DE FÍGADO; PATÊ DE FÍGADO DE GANSO; PASTA DE MARISCO; PASTA DE PEIXE FUMADO; PASTA DE PEIXE PARA BARRAR; APERITIVOS À BASE DE QUEIJO; QUEIJS DE TRUFAS; AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; BACON; BANHA; BANHA DE PORCO; BANHA PARA A ALIMENTAÇÃO; GIRASSOL (ÓLEO DE -) COMESTÍVEL; GORDURA DE BALEIA PARA USO ALIMENTAR; GORDURA DE CARNE DE VACA; GORDURA DE COCO; GORDURA PARA CULINÁRIA; AMENDOINS (MANTEIGA DE -); COBERTURAS DE FRUTOS DE CASCA RIJA; COMPOTA DE FRAMBOESA; COMPOTA DE FRUTA; COMPOTA DE GENGIBRE [GELEIA DE GENGIBRE]; COMPOTA DE MAÇÃ; COMPOTA DE MORANGO; COMPOTA DE UVA DO MONTE [COMPOTA DE ARANDO]; COMPOTAS; COMPOTAS [GELEIAS]; CONCENTRADO DE TOMATE; CONCENTRADO DE TOMATE [PURÉ]; CREMES DE BARRAR À BASE DE ALHO; CALDO DE CARNE DE VACA; CALDO DE CARNE DE VACA PICANTE [YUKGAEJANG]; CALDO DE GALINHA; CALDO DE LEGUMES; CALDO DE VITELA; CALDOS; CALDOS DE CARNE; CALDOS DE PEIXE; CALDOS [PREPARADOS]; CALDOS SOB A FORMA DE GRÂNULOS; CALDOS [SOPAS]; CARNE E LEGUMES COM OVOS COZIDOS A VAPOR; CONCENTRADOS DE SOPAS; CONCENTRADOS DE CALDO; PELES SINTÉTICAS PARA SALSICHAS; TRIPAS PARA FAZER ENCHIDOS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS; ALIMENTOS PREPARADOS EM CAÇAROLA; ALMÔNDEGAS; ALMÔNDEGAS [ALIMENTOS] (ALMÔNDEGA TRADICIONAL DO REINO UNIDO); ALMÔNDEGAS DE AVES; ALMÔNDEGAS DE CARNE DE VACA; ALMÔNDEGAS DE FRANGO; APERITIVOS CONGELADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE FRANGO; ASAS DE GALINHA; AVES ASSADAS; AVES CONGELADAS; AVES COZINHADAS; AVES DOMÉSTICAS; AVES DOMÉSTICAS, NÃO VIVAS; AVES NÃO VIVAS; AVES ULTRACONGELADAS; ABALONE [MOLUSCO] NÃO VIVO; ÁGAR-ÁGAR PARA USO CULINÁRIO; ALIMENTOS À BASE DE PEIXE; ALIMENTOS PREPARADOS À BASE DE PEIXE; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; AMÊIJOAS [NÃO VIVAS]; AMÊIJOAS, NÃO VIVAS; ANCHOVAS; ANCHOVAS, NÃO VIVAS; APERITIVOS CONGELADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE MARISCO; ARENQUES, NÃO VIVOS; ATUM [EM CONSERVA]; ATUM EM ÓLEO; ATUM [NÃO VIVO]; ATUM, NÃO VIVO
 30 ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; ALIMENTOS SALGADOS PREPARADOS FEITOS DE FARINHA DE BATATA; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES; ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; APERITIVOS DE CEREAIS; AÇAFRÃO; AÇAFRÃO EM PÓ PARA USAR COMO CONDIMENTO; AÇAFRÃO PARA UTILIZAR COMO TEMPERO; AÇAFRÃO [TEMPERO]; ACHAR PACHRANGA (FRUTA EM PICKLE); ADOÇANTES SOB A FORMA DE CONCENTRADOS DE FRUTA; ÁGUA DE FLOR DE LARANJEIRA PARA

FINS CULINÁRIOS; ÁGUA DO MAR PARA A COZINHA; ÁGUA DO MAR PARA A COZINHA; ÁGUA [DO MAR] PARA COZINHAR; ÁGUA DO MAR PARA USO CULINÁRIO; AIPO (SAL DE -); ALCAPARRAS; ALGAS PARA USO COMO CONDIMENTO; ALGAS [CONDIMENTOS]; AÇÚCAR CANDY; [CANDI] PARA A ALIMENTAÇÃO; AÇÚCAR CANDY; ALETRIA DE CHOCOLATE; ALGODÃO-DOCE; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMA DE ALÇAÇUZ PARA CONFEITARIA; AROMAS DE CHOCOLATE; ARROZ DOCE; ARROZ DOCE CONTENDO SULTANAS E NOZ-MOSCADA; ARROZ EM FORMA DE CREME; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; AÇÚCAR; AÇÚCAR BRANCO; AÇÚCAR-CÂNDI PARA USO ALIMENTAR; AÇÚCAR CÂRAMELIZADO; AÇÚCAR CRISTALIZADO [SEM SER CONFEITARIA]; AÇÚCAR DE PALMA; AÇÚCAR DE UVA; AÇÚCAR EM CUBOS; AÇÚCAR EM PEDRA CRISTALIZADO; AÇÚCAR EM PÓ; AÇÚCAR EM PÓ PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÓNICAS; AÇÚCAR FERVIDO; AÇÚCAR GLASEADO; AÇÚCAR GRANULADO; AÇÚCAR INVERTIDO; AROMA DE CAFÉ; AROMAS DE CAFÉ; BEBIDA À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ CONTENDO GELADO ("AFFOGATO"); BEBIDAS À BASE DE CAFÉ QUE CONTÊM LEITE; BEBIDAS À BASE DE CAMOMILA; BEBIDAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CHÁ COM AROMA DE FRUTOS; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE COM LEITE; BEBIDAS À BASE DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS À BASE DE SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; BEBIDAS ALIMENTARES DE CHOCOLATE, NÃO SENDO LÁCTEAS NEM À BASE DE VEGETAIS; ADITIVOS DE GLÚTEN PARA FINS CULINÁRIOS; ALETRIA DE AMIDO; ALIMENTOS À BASE DE FARINHA [FARINÁCEOS]; ALIMENTOS À BASE DE MASSA; ALIMENTOS FARINÁCEOS; AMIDO DE BATATA PARA USO ALIMENTAR; AMIDO DE BOLBO DE LÍRIO PARA ALIMENTOS; AMIDO DE KONJAC PARA ALIMENTOS; AMIDO DE CASTANHA-D'ÁGUA PARA ALIMENTOS; AMIDO DE PALMA DE SAGU PARA USO ALIMENTAR; AMIDO DE RAIZ DE FETO PARA ALIMENTOS; AMIDO DE RAIZ DE LÓTUS PARA ALIMENTOS; AMIDO PARA A ALIMENTAÇÃO; AMIDO PARA ALIMENTAÇÃO; AMIDOS MODIFICADOS PARA USO ALIMENTAR [NÃO MEDICINAIS]

- 32 ALES; BEBIDAS À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CERVEJA; CERVEJA; CERVEJA (ALE); CERVEJA BOCK; CERVEJA COM SABOR A CAFÉ; CERVEJA DE MALTE; CERVEJA DE TRIGO; CERVEJA LAGER; CERVEJA PALE ALE; CERVEJA PRETA [CERVEJA DE MALTE TORRADO]; CERVEJA SAZONAL; CERVEJAS; CERVEJAS AROMATIZADAS; ÁGUA; ÁGUA DE CEVADA COM LARANJA; ÁGUA DE CEVADA COM LIMÃO; ÁGUA DE QUININO; ÁGUA GASOSA VITAMINADA [BEBIDAS]; ÁGUAS; APERITIVOS SEM ÁLCOOL; BASES PARA COCKTAILS NÃO ALCOÓLICOS; BATIDOS [BEBIDAS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICAS]; BEBIDAS À BASE DE AMEIXA FUMADA; BEBIDAS À BASE DE ARROZ INTEGRAL, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE AVEIA [NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE]; BEBIDAS À BASE DE FEIJÃO-MUNGO; CONCENTRADOS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS DE FRUTA; CONCENTRADOS PARA UTILIZAR NA

PREPARAÇÃO DE REFRIGERANTES; CORDIAL DE SUMO DE LIMA; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS AROMATIZADAS [SEM SER NA FORMA DE ÓLEOS ESSENCIAIS]; EXTRATOS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICAS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; ESSÊNCIAS PARA FAZER BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; EXTRATOS DE LÚPULO PARA O FABRICO DE CERVEJA; EXTRATOS DE LÚPULO PARA UTILIZAR NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; EXTRATOS DE MOSTO NÃO FERMENTADO; EXTRATOS PARA PREPARAR BEBIDAS; MISTURAS PARA FAZER SORVETES (BEBIDAS); MOSTO DE CERVEJA; MOSTO DE MALTE; MOSTO DE UVAS

(591)

(540)



TONECA

(550)

(210) **634984**

MNA

(220) 2019.12.12

(300)

(730) **PT JOÃO ALFREDO HOMEM CALDEIRA PESSANHA**

(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA

(591)

(540)

QUINTA DE FERRONHE

(550)

(210) **634985**

MNA

(220) 2019.12.12

(300)

(730) **PT PURPLE GLOWING - LDA.**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES

(591)

(540)



(550)

(210) **634988** **MNA**
 (220) 2019.12.12
 (300)
 (730) **PT RECADOS RISCADOS LDA**

(511) 05 CANÁBIS PARA USO MEDICINAL
 41 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A ELABORAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO
 44 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO, VIA INTERNET, EM PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PRODUTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PRODUTOS BIOFARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COSMÉTICOS

(591) RGB 29, 35, 47; RGB 247, 204, 31;

(540)

GxP KNOWLEDGE.

(550)

(210) **634991** **MNA**
 (220) 2019.12.12
 (300)
 (730) **PT CONCENTRA-PRODUTOS PARA CRIANÇAS, S.A.**

(511) 28 JOGOS, BRINQUEDOS; ARTIGOS DE GINÁSTICA E DE DESPORTO NÃO INCLuíDOS NOUTRAS CLASSES; DECORAÇÕES PARA ÁRVORES DE NATAL

(591)

(540)

ROSINHA

(550)

(210) **634992** **MNA**
 (220) 2019.12.12
 (300)
 (730) **PT STAPLES PORTUGAL - EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO, S.A.**

(511) 16 PAPEL E CARTÃO; PRODUTOS DE IMPRESSÃO; ARTIGOS PARA ENCADERNAÇÃO; FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITÓRIO; ADESIVOS (MATÉRIAS COLANTES) PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; MATERIAIS PARA DESENHO; MATERIAIS PARA ARTISTAS; PINCÉIS; MATERIAL DE ENSINO E INSTRUÇÃO; MATERIAIS DE EMBALAGEM [ACONDICIONAMENTO, ENCHIMENTO] EM PAPEL OU CARTÃO; PELÍCULAS E FOLHAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; CLICHÉS; BLOCOS
 35 PUBLICIDADE EM TELEVISÃO, RÁDIO, JORNAIS, OUTDOORS; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE CATÁLOGOS E DA INTERNET; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (PANFLETOS, BROCHURAS, PROSPECTOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS); SERVIÇOS DE NEGÓCIOS POR MEIOS ELECTRÓNICOS (SERVIÇOS DE ARMAZÉNS DE RETALHO ATRAVÉS DE MEIOS ELECTRÓNICOS).

(591)

(540)

LEVA A EMPRESA PARA A FRENTE

(550)

(210) **634993** **MNA**
 (220) 2019.12.12
 (300)
 (730) **PT STAPLES PORTUGAL - EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO, S.A.**

(511) 16 PAPEL E CARTÃO; PRODUTOS DE IMPRESSÃO; ARTIGOS PARA ENCADERNAÇÃO; FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITÓRIO; ADESIVOS (MATÉRIAS COLANTES) PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; MATERIAIS PARA DESENHO; MATERIAIS PARA ARTISTAS; PINCÉIS; MATERIAL DE ENSINO E INSTRUÇÃO; MATERIAIS DE EMBALAGEM [ACONDICIONAMENTO, ENCHIMENTO] EM PAPEL OU CARTÃO; PELÍCULAS E FOLHAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; CLICHÉS; BLOCOS; CADERNOS; PASTAS DE ARQUIVO; SEPARADORES DE DOCUMENTOS [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; PORTEFÓLIOS PARA DOCUMENTOS; BOLSAS DE

ARQUIVO PARA PAPELARIA; NOTAS
 AUTOADERENTES REMOVÍVEIS; PASTAS DE
 ARQUIVO DE ARGOLAS; AGRAFADORES;
 ARQUIVOS [PAPELARIA].
 35 SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS; TRABALHOS DE
 ESCRITÓRIO

(210) **635002**
 (220) 2019.12.11
 (300)
 (730) **PT RUI ADRIANO PAIVA DE BRITO SOUSA**
 (511) 25

MNA

(591)
 (540)



Caderno
 Inteligente

(550)

(210) **634996** MNA
 (220) 2019.12.10
 (300)
 (730) **PT CÁTIA MARLENE BORGES DE
 CARVALHO**

(511) 25 LINGERIE
 (591)
 (540)

COLCHETE MODA ÍNTIMA

(550)

(210) **634997** MNA
 (220) 2019.12.10
 (300)
 (730) **PT DECIO DALKE JUNIOR
 PT ALEX ROGIS DE MATTOS
 PT ROGÉRIO DARIUX TEIXEIRA**

(511) 35 ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS ON-LINE;
 CONSULTADORIA PARA RECURSOSHUMANOS;
 RECRUTAMENTO DE PESSOAL

(591)
 (540)



TIBRATUGA

(550)

BANDANAS; BLUSÕES; CAMISETAS;
 CAMISOLAS; BONÉS; CACHECÓIS; CAPAS;
 CASACOS; JAQUETAS; POLOS; T-SHIRTS; T-
 SHIRTS DE MANGA CURTA; SWEATSHIRTS;
 SWEATSHIRTS COM CAPUZ; T-SHIRTS IMPRESSAS
 35 ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; ORGANIZAÇÃO
 DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS
 COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO
 DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS
 COMERCIAIS E PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO
 DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE
 FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS;
 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS
 OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS
 E EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS E
 PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E
 EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU
 PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA
 FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE;
 ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E
 EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS
 COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE
 FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS;
 ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS
 RELACIONADAS COM PUBLICIDADE;
 ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS
 COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
 FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E
 REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS
 COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
 FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU
 PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
 DE APRESENTAÇÕES EM FEIRAS COMERCIAIS;
 PLANEAMENTO E DIREÇÃO DE FEIRAS,
 EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS
 ECONÓMICOS OU PUBLICITÁRIOS;
 PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS,
 EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS
 COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO
 DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS; PROMOÇÃO E
 REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS;
 REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EXPOSIÇÕES
 VIRTUAIS ON-LINE; REALIZAÇÃO,
 PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E
 FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E
 PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE; GESTÃO DE
 NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO
 COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO;
 SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO
 COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE
 COMÉRCIO; REALIZAÇÃO DE FEIRAS
 COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO
 COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES
 PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE
 EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS
 COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE
 EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE
 DEMONSTRAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS;
 DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE
 EXIBIÇÃO DE PRODUTOS; ALUGUER DE TEMPO
 PARA PUBLICIDADE NOS MEIOS DE
 COMUNICAÇÃO; ALUGUER DE ESPAÇOS
 PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS
 PUBLICITÁRIOS NA INTERNET; SERVIÇOS
 PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE MARKETING;
 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE
 REDES EMPRESARIAIS; PUBLICAÇÃO DE
 MATERIAL PUBLICITÁRIO; COMPILAÇÃO DE
 DIRETÓRIOS PARA PUBLICAÇÃO NA INTERNET;
 DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE
 MARKETING E PROMOCIONAL; ALUGUER DE
 MATERIAL PUBLICITÁRIO; ALUGUER DE TODOS

- OS MATERIAIS DE APRESENTAÇÃO DE PUBLICIDADE E MARKETING; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE UM PROGRAMA DE CLIENTES PREFERENCIAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICIDADE E MARKETING; RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS; FORNECIMENTO DE UM DIRETÓRIO DE WEBSITES PERTENCENTES A TERCEIROS PARA PROPORCIONAR TRANSAÇÕES COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; INDEXAÇÃO DE WEBSITES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ARTE COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE
- 41 SERVIÇOS DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; SEMINÁRIOS; DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EMPRESARIAIS ; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS E DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE UMA CONFERÊNCIA ANUAL RELACIONADA COM TELECOMUNICAÇÕES; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS COMERCIAIS, PROFISSIONAIS E DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO ; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DE NOTÍCIAS E REPORTAGENS; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM ESTILO E MODA; SERVIÇOS DE BILHETEIRA [ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE RESERVAS E EMISSÃO DE BILHETES PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS DE ENTRETENIMENTO; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE PASSATEMPO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS E DIDÁTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES COM FINS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BILHETES PRÉ- COMPRADOS PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; RESERVA DE LUGARES PARA EVENTOS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS RECREATIVOS E DE LAZER; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES DE ARTE

(591)

(540)



(550)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
622149	2019.12.18	2019.12.18	HUGO FILIPE TEIXEIRA ARAÚJO DA SILVA PEREIRA	PT	40 43	
625007	2019.12.17	2019.12.17	MARCOS COSTA	BR	35	
625209	2019.12.19	2019.12.19	JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO VIELA	PT	39	
625236	2019.12.20	2019.12.20	VITOR MANUEL FERREIRA DA SILVA	PT	23 24 26	
625464	2019.12.19	2019.12.19	ANTÓNIO FILIPE MARTINS COSTA	PT	41	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
307059	1996.05.20	2019.10.23	PLACOGESSO-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.	PT	19	a sentença do tpi 1º juízo com o nº de processo 295/18.3yhlsb julga recurso procedente, revoga o despacho proferido pelo inpi e indefere o pedido de declaração de caducidade.
543681	2015.05.25	2019.12.20	MASSA INSOLVENTE DE TAKE & SOUND, PRODUÇÕES, LDA.	PT	20 41	apreensão a favor da massa insolvente de take & sound, produções, lda.
547614	2015.08.12	2019.12.20	MASSA INSOLVENTE DE TAKE & SOUND, PRODUÇÕES, LDA.	PT	41	apreensão a favor da massa insolvente de take & sound, produções, lda.
550023	2015.09.28	2019.12.20	MASSA INSOLVENTE DE TAKE & SOUND, PRODUÇÕES, LDA.	PT	41	apreensão a favor da massa insolvente de take & sound, produções, lda.
574872	2017.11.09	2019.10.03	NEW EPOCH TRADING LDA	PT	12	a sentença do tribunal da propriedade intelectual - 2º juízo relativa à marca nacional n.º 574872 julga recurso improcedente e mantém a concessão. o acórdão do tribunal da relação de lisboa ç 8ª secção julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida - concede o registo.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1387494	2017.12.21	2019.12.18	OV CIGARS, LLC	US	34	

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
11143	2019.12.18	ANTÓNIO JOSÉ FERNANDES DA COSTA	PT	A. FERNANDES DA COSTA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

	LOG		LOG
(210) 49787		(210) 49790	
(220) 2019.12.10		(220) 2019.12.09	
(730) PT ADRIANO TAVARES CARDOSO		(730) PT ROBERTO PAULO TEIXEIRA DE ANDRADE	
(512) 46211 COMÉRCIO POR GROSSO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DIVERSOS PRODUTOS, SENDO O PRINCIPAL O COMÉRCIO POR GROSSO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, INCLUINDO ANIMAIS DE COMPANHIA.		(512) 56302 BARES BARES	
(591) AZUL E CINZENTO		(591) BORDOUX E BRANCO	
(540)		(540)	
			
(531) 27.5.1		(531) 26.1.4 ; 26.1.18 ; 27.99.18	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43– 1050-119 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasetentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dt.º - 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 - Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3.º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1.º Dto. – 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dt.º – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Rua do Carvalho, 282- 4445-374 ERMESINDE
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Afonso de Albuquerque, n.º25 – 2º piso - 2400-076 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 VILA NOVA DE GAIA
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 AMADORA
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Rua Pedro Julião, n.º10, 2º Esq. - 2845-123 Amora
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4100-002 PORTO
- Tel. 220028916 – Tlm: 962043227 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.p

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Avenida do Uruguai, n.º 31, 6.º frente – 1500-611 LISBOA
- Tlm: 963135488
- E-mail: inesduartetavares@gmail.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Rua Agnelo Gonçalves David, n.º4, 1º Esq – 2080-055 ALMEIRIM
- Tlm.: 918866349
- E-mail: miguel.fduarte@hotmail.com

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tlm.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686